



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

1 - Verificação de Quórum

2 - Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula

2.1 Súmula da 387ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica realizada em 08 de janeiro de 2026

3 - Leitura de Extrato de Correspondências Recebidas e Enviadas

3.1 P2026/000361-6 CREA-MS

Encaminhado para Conhecimento - Plano Anual de Fiscalização 2026, do Crea-MS, elaborado com fundamento na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e na Resolução Confea nº 1.134, de 27 de agosto de 2021.

4 - Comunicados

5 - Ordem do Dia

5.1 Pedido de Vista

5.2 Aprovados Ad Referendum pelo Coordenador

5.2.1 Aprovados por ad referendum

5.2.1.1 Deferido(s)

5.2.1.1.1 Alteração Contratual



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.1.1 J2025/063634-9 ALAMO ENGENHARIA S/A

A empresa interessada, ALAMO ENGENHARIA S/A, apresenta seu Estatuto Social para análise, ficando assim o ato constitutivo:

- 1) DA RAZÃO SOCIAL: ÁLAMO ENGENHARIA S/A, de acordo com o artigo 1º;
- 2) DA NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Anônima Fechada.
- 3) DA SEDE: Rua da Passagem, 93, Botafogo-RJ, CEP 22.290-030, de acordo com o artigo 3º.
- 4) DO OBJETO SOCIAL: de acordo com o artigo 2º, a sociedade tem por objeto a participação em empreendimentos comerciais e no capital de outras sociedades, a participação em serviços de engenharia englobando projetos, gerenciamento, administração, construções, instalações, montagens e conservação, manutenção e operação de instalações elétricas e eletrônicas, telecomunicações, instalações hidráulicas, mecânicas e condicionamento de ar; obras e reformas de instalações prediais e industriais, construção de usinas fotovoltaicas, sistemas elétricos de alta tensão, operação e manutenção de parques solares, eólicos, usinas hidrelétricas, subestações de média e alta tensão, e a participação em serviços de administração de serviços gerais englobando limpeza de imóveis e jardins em geral, operação de facilidades incluindo recepção, atendimento telefônico e portaria, mensageria, controle patrimonial, gerenciamento e administração de serviços de terceiros, podendo inclusive se dedicar à locação de bens móveis, comércio varejista de material de construções.
- 5) DO CAPITAL SOCIAL: R\$ 7.040.000,00 (sete milhões e quarenta mil reais), de acordo com o art. 6º.
- 6) DO QUADRO SOCIETÁRIO: de acordo com o art. 6º: Osvaldo Gil Matias; Fernando Carrano Matias.
- 7) DA ADMINISTRAÇÃO: conforme o art. 12º, o presidente do Conselho de Administração é Osvaldo Gil Matias.
- 8) DA DIRETORIA: conforme art. 13º, o presidente da diretoria é Fernando Carrano Matias, Diretora Administrativa/Financeira Caroline Casarotto Carrano Matias.

Após análise, constatou-se que houve alteração nos seguintes itens: endereço, objeto social, capital social, quadro societário.

Considerando que a empresa possui em seu quadro técnico profissionais das seguintes áreas: engenharia mecânica, engenharia civil, engenharia elétrica e eletrônica.

Diante do exposto, considerando atendidas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da alteração contratual da empresa interessada.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.1.2 J2025/065722-2 GRÃO INCORPORADORA

A Empresa Interessada, ZORNITTA ENGENHARIA, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, visto que houve a 5ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 24 de novembro de 2025.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula 1ª – Razão social: Grão Incorporadora Ltda;
2. Cláusula 2ª – Endereço da Sede: Rua Abrão Júlio Rahe nº 1150, Sala 04, Bloco A, Bairro Centro, Cidade de Campo Grande – MS, CEP: 79.020-190
3. Cláusula 3ª-Objetivo social: conforme a descrição no contrato social(anexo dos autos);
4. Cláusula 4ª - O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
5. Cláusula 5ª - A administração da sociedade será exercida pelo Sr. Ary Eduardo Zornitta;

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Civil e Engenharia Elétrica, com restrição nas atividades de transmissão e distribuição de energia em alta tensão, correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 KV.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.1.3 J2026/000166-4 N&A CONSULTORES E ASSOCIADOS LTDA.

A Empresa Interessada(N&A CONSULTORES E ASSOCIADOS LTDA), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 18ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 08 de agosto de 2024.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula 1ª – Razão social: N & A – Consultores & Associados Ltda;
2. Cláusula 2ª – Endereço da Sede: Avenida Luís Viana Filho, n. 13.223, torre empresarial 03, sala 806 a 810, São Cristóvão, Salvador Bahia, CEP: 41.500-300;
3. Cláusula 3ª-O objeto social da sociedade é conforme a descrição constante na Cláusula 3ª da 18ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 08 de agosto de 2024(cópia anexa dos autos);
4. Cláusula 5ª - O capital social é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
5. Cláusula 8ª - A administração da sociedade será exercida pelos sócios Luis Carlos Lima do Nascimento e/ou Terezinha Aguiar do Nascimento.

Desta forma, considerando que a Empresa atualmente, possui como responsável técnico o Eng. Eletricista THIAGO TARSHISH ANTUNES DA NATIVIDADE, detentor das atribuições apenas do artigo 9º da Resolução n. 218/73 do Confea e, portanto, não abrangendo à área de Engenharia Elétrica;

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Eletrônica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.1.4 J2026/000217-2 SPE ILUMINAÇÃO DOURADOS

A Empresa Interessada(ILUMINACAO DOURADOS SPE LTDA), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 3ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 02 de julho de 2024.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

a)Cláusula 2ª – Razão social: ILUMINAÇÃO DOURADOS SPE LTDA, com nome fantasia SPE ILUMINAÇÃO DOURADOS.

b)Cláusula 3ª – Endereço da Sede: Rua Vera Lucia Ferreira de Moraes, nº 1455, Bairro Sitiocas Campina Verde, Dourados/MS, CEP: 79.816-047.

c)Cláusula 5ª-Parágrafo Primeiro-Objetivo social:

- Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
- Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- Administração de obras;
- Outras obras de acabamento da construção;
- Instalação e manutenção elétrica.

d)Cláusula 7ª - O capital social é R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

e)Cláusula 10ª item 10.1 – A Sociedade dispõe de uma diretoria Diretoria, composta por uma Diretora Financeira e um Diretor Operacional:

- Diretora Financeira Sra. CRISTIANE JOSINO PINHEIRO

-Diretor Operacional Sr. FELIPE CRUZ SCALABRINI

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.1.5 J2026/000243-1 LIBERTY ENERGY

A Empresa Interessada (LIBERTY ENERGY ENGENHARIA LTDA), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 1ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 30 de outubro 2024.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula 1ª – Razão social: LIBERTY ENERGY ENGENHARIA LTDA e nome fantasia “LIBERTY ENERGY”.
2. Cláusula 2ª – Endereço da Sede: Rua Coimbra, nº 186, bairro Jardim Aero Rancho, na cidade de Campo Grande – MS, CEP: 79.083-430
3. Cláusula 3ª-Objetivo social:

Serviços de: engenharia, instalação e manutenção elétrica, administração de obras, desenho técnico relacionados a engenharia, medição de consumo de energia elétrica, gás e água, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, manutenção e reparos de máquinas, aparelhos e materiais elétricos, promoção de vendas e atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários. Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica. Comércio varejista de material elétrico.

1. Cláusula 4ª – O capital social é de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
2. Cláusula 8ª – A administração e uso do nome empresarial são exercidos pelo sócio, FERNANDO GOMES SOARES.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, com restrição a atividade de medição de consumo de gás e de água.

5.2.1.1.1.6 J2026/000345-4 PAVCON CONSTRUTORA

A Empresa Interessada (PAVCON CONSTRUTORA LTDA), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 14ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 24 de Dezembro de 2025.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula 1ª – Razão social: PAVCON CONSTRUTORA LTDA com nome fantasia de PAVCON CONSTRUTORA;
2. Cláusula 2ª – Endereço da Sede: Rua Desembargador Adalberto Correia Lima, nº 1583, Bairro Planalto, CEP: 64.050-260, Teresina – PI.
3. Cláusula 4ª-Objetivo social: A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

4120-4/00 - Construção de edifícios;

4213-8/00 - Obras de urbanização-ruas, praças e calçadas;

3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos;

4110-7/00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários;

4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias;

7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;

7732-2/02 - Aluguel de andaimes;

8129-0/00 – Atividades de limpeza não especificadas anteriormente (capina);

8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios;

4313-4/00 - obras de terraplenagem.

1. Cláusula 6ª – O capital social é de R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais)
2. Cláusula 7ª – A administração e o uso da denominação social e da representação social da sociedade será exercida pelos sócios Luis Felipe Feitosa Cavalcante e Domingos Gomes de Sousa Junior.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Elétrica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.1.7 J2026/000801-4 MP ELETRICIDADE

A empresa interessada MP Eletricidade requer a este conselho, a alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a alteração e consolidação do seu Contrato Social. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações: 1) Razão Social: MP Eletricidade Ltda, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 2) Endereço da Sede: Avenida Jary Mercante, nº 68, Jardim Alvorada, CEP 79.610-002 em Três Lagoas - MS, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 3) Objetivo Social: Conforme a descrição constante na Cláusula Segunda da alteração e consolidação do Contrato Social; 4) Capital Social: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), conforme Cláusula Quarta da alteração e consolidação do Contrato Social; 5) A Administração da Sociedade, cabe ao Sócio Jonas Moraes Colmao, conforme Cláusula Sexta da alteração e consolidação do Contrato Social. Considerando que, a empresa interessada, possui perante este Conselho, Responsável Técnico que possui atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Estando em ordem a documentação apresentada, manifestamos pelo deferimento do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica a MP Eletricidade, conforme a alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Elétrica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.1.8 J2026/001178-3 DENTECK LTDA

A empresa interessada Denteck Ltda requer a este conselho, a alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a alteração e consolidação do seu Contrato Social. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações: 1) Razão Social: Denteck Ltda, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 2) Endereço da Sede: Rodovia ERS 128 (via Láctea), nº 1498, Sala B, Bairro Teutônia, CEP 95.890-000 em Teutônia - RS, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 3) Objetivo Social: Conforme a descrição constante na Cláusula Terceira da alteração e consolidação do Contrato Social; 4) Capital Social: R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), conforme Cláusula Segunda da alteração e consolidação do Contrato Social; 5) A Administração da Sociedade, cabe ao Sócio Jeferson Luís Eckhardt, conforme Cláusula Décima Quarta da alteração e consolidação do Contrato Social. Considerando que, a empresa interessada, possui perante este Conselho, Responsáveis Técnicos que possuem atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Estando em ordem a documentação apresentada, manifestamos pelo deferimento do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica a Denteck Ltda, conforme a alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades nas áreas das Engenharias Elétrica e Mecânica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.1.9 J2026/001887-7 LBM ENGENHARIA

A empresa interessada LBM Engenharia requer a este conselho, a alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a alteração e consolidação do seu Contrato Social. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações: 1) Razão Social: LBM Engenharia Ltda, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 2) Endereço da Sede: Rua do Rosário, nº 127, Vila Gomes, CEP 79.022-580 em Campo Grande - MS, conforme Cláusula Segunda da alteração e consolidação do Contrato Social; 3) Objetivo Social: Conforme a descrição constante na Cláusula Quarta da alteração e consolidação do Contrato Social; 4) Capital Social: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme Cláusula Quinta da alteração e consolidação do Contrato Social; 5) A Administração da Sociedade, cabe ao Sócio Lázaro Barbosa Machado, conforme Cláusula Sexta da alteração e consolidação do Contrato Social. Considerando que, a empresa interessada, possui perante este Conselho, Responsáveis Técnicos que possuem atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Estando em ordem a documentação apresentada, manifestamos pelo deferimento do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica a LBM Engenharia, conforme a alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades nas áreas das Engenharias Civil e Elétrica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.1.10 J2026/002822-8 SAN VITO SOLAR

Trata-se de análise do processo nº J2026/002822-8, referente à alteração contratual da pessoa jurídica SAN VITO SOLAR LTDA, CNPJ nº 53.326.173/0001-60, protocolado neste Conselho para fins de atualização cadastral.

Da análise da documentação apresentada, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul - JUCEMS, verifica-se que a alteração contratual foi formalizada em conformidade com a legislação vigente, encontrando-se regular quanto aos seus aspectos formais e materiais.

As alterações promovidas consistem, em síntese, em:

- Ingresso do sócio Massimo Parisi, engenheiro civil, passando a integrar o quadro societário da empresa;
- Retirada da pessoa jurídica San Vito Empreendimentos e Participações Ltda. do quadro societário;
- Concentração da totalidade das quotas sociais em favor do sócio Massimo Parisi, que passa a deter 100% do capital social;
- Manutenção do capital social no valor de R\$ 8.422.034,00, integralmente subscrito e integralizado;
- Definição da administração da sociedade a cargo do sócio único Massimo Parisi;
- Consolidação do contrato social, sem alteração do objeto social quanto às atividades econômicas declaradas, permanecendo condicionada a responsabilidade técnica à atuação de profissional legalmente habilitado, quando exigido.

Verifica-se, ainda, que não houve inclusão de atividades incompatíveis com o Sistema Confea/Crea, tampouco alteração que implique análise de atribuições profissionais neste momento.

Diante do exposto, e considerando a regularidade da documentação apresentada, manifesta-se favoravelmente à aprovação da alteração contratual da empresa San Vito Solar Ltda, para fins de atualização cadastral junto ao CREA-MS.

5.2.1.1.2 Baixa de ART



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.2.1 F2025/060790-0 Rafael Zampieri Framil Arruda

O interessado, Engenheiro Eletricista Rafael Zampieri Framil Arruda, requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea.

Considerando que o interessado solicitou a baixa da ART de cargo/função nº 1320240170160, que é referente ao desempenho de cargo perante a empresa ENGELMIG ENERGIA LTDA;

Considerando que consta do processo o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho entre o profissional e a empresa ENGELMIG, que consta como data de admissão 03/06/2019 e data de afastamento 01/11/2025.

Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da baixa da ART requerida.

5.2.1.1.2.2 F2025/062506-1 EDUARDO FRAGA VIEIRA FILHO

O Profissional Engenheiro Civil: EDUARDO FRAGA VIEIRA FILHO, requer a baixa das ART's: 1320250026499 e 1320250031901.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320250026499 e 1320250031901..

5.2.1.1.2.3 F2025/062507-0 EDUARDO FRAGA VIEIRA FILHO

O Profissional Engenheiro Civil: EDUARDO FRAGA VIEIRA FILHO, requer a baixa das ART's: 1320250026526 e 1320250028952.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320250026526 e 1320250028952.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.2.4 F2025/062518-5 JONATHAN DA SILVA MOTA

O Profissional Engenheiro Eletricista: JONATHAN DA SILVA MOTA, requer a baixa da ART: 1320250097475.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250097475.

5.2.1.1.2.5 F2025/062519-3 JONATHAN DA SILVA MOTA

O Profissional Engenheiro Eletricista: JONATHAN DA SILVA MOTA, requer a baixa da ART: 1320250120014

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250120014.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.2.6 F2025/062830-3 LUIZ FERNANDO LEMOS

Profissional LUIZ FERNANDO LEMOS, requer a baixa da ART': 1320250051882.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250051882.

5.2.1.1.2.7 F2025/062532-0 Ricardo Miranda Gurgel

Profissional RICARDO MIRANDA GURGEL, requer a baixa da ART': 1320250078238.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250078238.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.2.8 F2025/062533-9 JONATAS DE ALMEIDA CARVALHO

Profissional JONATAS DE ALMEIDA CARVALHO, requer a baixa das ART's: 1320220074139, 1320220110416 e 1320230037313.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320220074139, 1320220110416 e 1320230037313.

5.2.1.1.2.9 F2025/062534-7 Ricardo Miranda Gurgel

O Profissional Engenheiro Eletricista: RICARDO MIRANDA GURGEL, requer a baixa da ART: 1320250123575,

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250123575.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.2.10 F2025/062535-5 Ricardo Miranda Gurgel

O Profissional Engenheiro Eletricista: RICARDO MIRANDA GURGEL, requer a baixa da ART: 1320250118681.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250118681.

5.2.1.1.2.11 F2025/062536-3 Ricardo Miranda Gurgel

O Profissional Engenheiro Eletricista: RICARDO MIRANDA GURGEL, requer a baixa da ART:1320250128492.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250128492.

5.2.1.1.2.12 F2025/062541-0 WELLINGTON RUFFO DE SOUZA

Profissional WELLINGTON RUFFO DE SOUZA, requer a baixa das ART's: 1320230119145 e 1320220107382.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320230119145 e 1320220107382..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.2.13 F2025/062827-3 JONATAS DE ALMEIDA CARVALHO

Profissional JONATAS DE ALMEIDA CARVALHO, requer a baixa das ART's: 1320230089282, 1320230133355, 1320230133371, 1320230133390, 1320230133381, 1320240050229, 1320240032032, 1320230133394 e 1320230135574.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART's: 1320220074139, 1320220110416 e 1320230037313.

5.2.1.1.2.14 F2025/062869-9 ALEXANDRE ESPIRITO SANTO MENDONÇA

O Profissional Engenheiro Eletricista: ALEXANDRE ESPIRITO SANTO MENDONÇA, requer a baixa das ARTs: 1320230132572, 1320230139865, 1320230141608, 1320230143249 e 1320230150509.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ARTs: 1320230132572, 1320230139865, 1320230141608, 1320230143249 e 1320230150509..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.2.15 F2025/063089-8 Mateus Batista Pinto

O Profissional Engenheiro Eletricista/Tecnólogo em Eletrotécnica: MATEUS BATISTA PINTO, requer a baixa da ART:1320250135211.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART:1320250135211.

5.2.1.1.2.16 F2025/063094-4 LUÍS EDUARDO ANITELLI ARTERO

O Profissional Engenheiro Eletricista: LUÍS EDUARDO ANITELLI ARTERO, requer a baixa da ART: 1320250145527.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250145527..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.2.17 F2025/063313-7 FILIPE GALVES BONFIM

O Profissional Engenheiro Eletricista: FILIPE GALVES BONFIM, requer a baixa da ART: 1320240162793.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240162793.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240162793.

5.2.1.1.2.18 F2025/063337-4 MARCELO RODRIGO RIGHETTI

O Profissional Engenheiro Civil: MARCELO RODRIGO RIGHETTI, requer a baixa das ARTs 1320230045572, 1320230095929, 1320230096526 e 1320250051463.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ARTs 1320230045572, 1320230095929, 1320230096526 e 1320250051463.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.2.19 F2025/063339-0 ANDERSON RICARDO GIONGO

O Profissional Engenheiro Eletricista: ANDERSON RICARDO GIONGO, requer a baixa das ART:s 1320240140590, 1320240140592 e 1320240140593.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixadas ART:s 1320240140590, 1320240140592 e 1320240140593.

5.2.1.1.2.20 F2025/063360-9 ANDERSON RICARDO GIONGO

O Profissional Engenheiro Eletricista: ANDERSON RICARDO GIONGO, requer a baixa das ARTs :1320250025876 e 1320250129267.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento das ARTs :1320250025876 e 1320250129267..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.2.21 F2025/063402-8 FERNANDO LUIZ ALVES DA SILVA NETO

O Profissional Engenheiro Mecânico.: FERNANDO LUIZ ALVES DA SILVA NETO, requer a baixa da ART': 1320240154686.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240154686.

5.2.1.1.2.22 F2025/063396-0 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O Profissional Engenheiro Elet. ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART: 1320250023286.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250023286.

5.2.1.1.2.23 F2025/063520-2 ANDERSON RICARDO GIONGO

O Profissional Engenheiro Eletricista: ANDERSON RICARDO GIONGO, requer a baixa das ARTs :1320230063683, 1320230114146 e 1320240076038.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento de baixa das ARTs :1320230063683, 1320230114146 e 1320240076038..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.2.24 F2025/063521-0 ANDERSON RICARDO GIONGO

O Profissional Engenheiro Eletricista: ANDERSON RICARDO GIONGO, requer a baixa das ARTs :1320250090503, 1320250090506, 1320250090508, 1320250090513, 1320250090522 e 1320250091047.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento de baixa das ARTs :1320250090503, 1320250090506, 1320250090508, 1320250090513, 1320250090522 e 1320250091047..

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento de baixa das ARTs :1320250090503, 1320250090506, 1320250090508, 1320250090513, 1320250090522 e 1320250091047..

5.2.1.1.2.25 F2025/063580-6 Mateus Batista Pinto

O Profissional Engenheiro Elet.: MATEUS BATISTA PINTO, requer a baixa da ART: 1320250145208.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250145208.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.2.26 F2025/063595-4 DOUGLAS LIMA LOPES DA SILVA

O profissional Engenheiro Eletricista Douglas Lima Lopes da Silva, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 856847. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 856847, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Douglas Lima Lopes da Silva.

5.2.1.1.2.27 F2025/063712-4 Rubens Matioro Navarro da Gama

O Profissional interessado (Engenheiro Mecânico Rubens Matioro Navarro da Gama), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320240096306.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320240096306, em nome do profissional Engenheiro Mecânico Rubens Matioro Navarro da Gama, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.28 F2025/064061-3 NEI SANTIAGO SANTANA

O profissional Eng. Eletricista e de Seg. do Trabalho NEI SANTIAGO SANTANA requer a baixa da ART n. 1320250095803.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320250095803.

5.2.1.1.2.29 F2025/064105-9 MUNIR RADI ISAMIL JABER

O interessado, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Munir Radi Isamil Jaber, requer a baixa de



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea.

Considerando que o interessado solicitou a baixa das seguintes ARTs:

- 1) ART nº 1320250124981, que se refere à execução de instalação de equipamentos elétricos (locação de GMG com montagem, desmontagem e assistência);
- 2) ART nº 1320250126940, que se refere à execução de instalação de equipamentos elétricos (locação de GMG com montagem, desmontagem e assistência);
- 3) ART nº 1320250131026, que se refere à execução de instalação de equipamentos elétricos (locação de GMG com montagem, desmontagem e assistência);
- 4) ART nº 1320250131281, que se refere à execução de instalação de equipamentos elétricos (locação de GMG com montagem, desmontagem e assistência);
- 5) ART nº 1320250131313, que se refere à instalação de equipamento elétrico (locação de GMG com montagem, desmontagem e assistência);
- 6) ART nº 1320250133210, que se refere à execução de instalação de equipamentos elétricos (locação de GMG com montagem, desmontagem e assistência);
- 7) ART nº 1320250133264, que se refere à execução de instalação de equipamentos elétricos (locação de GMG com montagem, desmontagem e assistência);
- 8) ART nº 1320250133303, que se refere à execução de instalação de equipamentos elétricos (locação de GMG com montagem, desmontagem e assistência);
- 9) ART nº 1320250133984, que se refere à execução de instalação de equipamentos elétricos (locação de GMG com montagem, desmontagem e assistência);
- 10) ART nº 1320250136958, que se refere à execução de instalação de equipamentos elétricos (locação de GMG com montagem, desmontagem e assistência).

Considerando que foram atendidos os requisitos da Resolução nº 1.137/23, do Confea.

Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da baixa das ARTs requeridas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.2.30 F2025/064128-8 NEI SANTIAGO SANTANA

O interessado, Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho NEI SANTIAGO SANTANA, requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea.

Considerando que o interessado solicitou a baixa da ART nº 1320250136009, que se refere a projetos elétricos, laudo técnico e execução de subestação de energia aérea 75kVA-13.800/380/220V;

Considerando que foram atendidos os requisitos da Resolução nº 1.137/23, do Confea.

Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da baixa da ART requerida.

5.2.1.1.2.31 F2025/064129-6 NEI SANTIAGO SANTANA

O interessado, Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho NEI SANTIAGO SANTANA, requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea.

Considerando que o interessado solicitou a baixa da ART nº 1320240093497, que se refere à execução de rede aérea de distribuição de energia elétrica para atender loteamento urbano;

Considerando que foram atendidos os requisitos da Resolução nº 1.137/23, do Confea.

Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da baixa da ART requerida.

5.2.1.1.2.32 F2025/064131-8 JOAO CESAR OKUMOTO

O Profissional Engenheiro Eletricista: JOAO CESAR OKUMOTO, requer a baixa da ART':008072002000001.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da ART':008072002000001.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.2.33 F2025/064139-3 JOAO CESAR OKUMOTO

O profissional Eng. Eletricista JOAO CESAR OKUMOTO requer a baixa da ART n. 771615.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 771615.

5.2.1.1.2.34 F2025/064140-7 JOAO CESAR OKUMOTO

O profissional Eng. Eletricista JOÃO CESAR OKUMOTO requer a baixa da ART n. 004.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 004.

5.2.1.1.2.35 F2025/064142-3 JOAO CESAR OKUMOTO

O profissional Eng. Eletricista JOÃO CESAR OKUMOTO requer a baixa da ART n. 002.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 002.

5.2.1.1.2.36 F2025/064143-1 JOAO CESAR OKUMOTO

O profissional Eng. Eletricista JOÃO CESAR OKUMOTO requer a baixa da ART n. 11237480.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 11237480.

5.2.1.1.2.37 F2025/064144-0 JOAO CESAR OKUMOTO

O interessado, Engenheiro Eletricista JOAO CESAR OKUMOTO, requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea.

Considerando que o interessado solicitou a baixa, SOB AS PENAS DA LEI, da ART nº 11234697, que foi registrada em 09/11/2010 e é referente projeto de instalações elétricas composto de memorial descritivo e plantas de iluminação interna e externa; tomadas de energia; tomadas de rede de computadores/telefonias; SPDA, para o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando que foram atendidos os requisitos da Resolução nº 1.137/23, do Confea.

Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da baixa da ART requerida.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.2.38 F2025/064146-6 JOAO CESAR OKUMOTO

O interessado, Engenheiro Eletricista JOAO CESAR OKUMOTO, requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea.

Considerando que o interessado solicitou a baixa da seguinte ART, sob as penas da lei:

1) ART nº 11234693, que foi registrada em 09/11/2010 e é referente a projeto de instalações elétricas composto de memorial descritivo e plantas de iluminação interna e externa; tomadas de energia; tomadas de rede de computadores/telefonias; SPDA, para o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

Considerando que foram atendidos os requisitos da Resolução nº 1.137/23, do Confea.

Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da baixa da ART requerida.

5.2.1.1.2.39 F2025/064149-0 JOAO CESAR OKUMOTO

O interessado, Engenheiro Eletricista JOAO CESAR OKUMOTO, requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea.

Considerando que o interessado solicitou a baixa, SOB AS PENAS DA LEI, da ART nº 11234659, que foi registrada em 09/11/2010 e é referente a projeto elétrico de instalações elétricas composto de memorial descritivo e plantas de iluminação interna e externa; tomadas de energia; tomadas de rede de computadores/telefonias, para o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando que foram atendidos os requisitos da Resolução nº 1.137/23, do Confea.

Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da baixa da ART requerida.

5.2.1.1.2.40 F2025/064150-4 JOAO CESAR OKUMOTO

O interessado, Engenheiro Eletricista JOAO CESAR OKUMOTO, requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea.

Considerando que o interessado solicitou a baixa, SOB AS PENAS DA LEI, da ART nº 11227715, que foi registrada em 06/10/2010 e é referente a projeto elétrico de instalações elétricas composto de memorial descritivo e plantas de iluminação interna e externa; tomadas de energia; tomadas de rede de computadores/telefonias, para o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando que foram atendidos os requisitos da Resolução nº 1.137/23, do Confea.

Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da baixa da ART requerida.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.2.41 F2025/064151-2 JOAO CESAR OKUMOTO

O profissional Eng. Eletricista JOÃO CESAR OKUMOTO requer a baixa da ART n. 11215727.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 11215727.

5.2.1.1.2.42 F2025/064152-0 JOAO CESAR OKUMOTO

O profissional Eng. Eletricista JOÃO CESAR OKUMOTO requer a baixa da ART n. 11200956.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 11200956.

5.2.1.1.2.43 F2025/064153-9 JOAO CESAR OKUMOTO

O profissional Eng. Eletricista JOÃO CESAR OKUMOTO requer a baixa da ART n. 11155602.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 11155602.

5.2.1.1.2.44 F2025/064154-7 JOAO CESAR OKUMOTO

O profissional Eng. Eletricista JOÃO CESAR OKUMOTO requer a baixa da ART n. 11148678.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 11148678.

5.2.1.1.2.45 F2025/064155-5 JOAO CESAR OKUMOTO

O profissional Eng. Eletricista JOÃO CESAR OKUMOTO requer a baixa da ART n. 11117223.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 11117223.

5.2.1.1.2.46 F2025/064156-3 JOAO CESAR OKUMOTO

O profissional Eng. Eletricista JOÃO CESAR OKUMOTO requer a baixa da ART n. 11073490.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 11073490.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.2.47 F2025/064164-4 JOAO CESAR OKUMOTO

O profissional Eng. Eletricista JOÃO CESAR OKUMOTO requer a baixa da ART n. 11034059.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 11034059.

5.2.1.1.2.48 F2025/064169-5 JOAO CESAR OKUMOTO

O profissional Engenheiro Eletricista João Cesar Okumoto, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 11022799. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 11022799, em nome do profissional Engenheiro Eletricista João Cesar Okumoto.

5.2.1.1.2.49 F2025/064171-7 JOAO CESAR OKUMOTO

O profissional Engenheiro Eletricista João Cesar Okumoto, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 11022788. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 11022788, em nome do profissional Engenheiro Eletricista João Cesar Okumoto.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.2.50 F2025/064173-3 JOAO CESAR OKUMOTO

O profissional Engenheiro Eletricista João Cesar Okumoto, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 11022773. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 11022773, em nome do profissional Engenheiro Eletricista João Cesar Okumoto.

5.2.1.1.2.51 F2025/064176-8 JOAO CESAR OKUMOTO

O profissional Engenheiro Eletricista João Cesar Okumoto, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1, em nome do profissional Engenheiro Eletricista João Cesar Okumoto.

5.2.1.1.2.52 F2025/064185-7 JOAO CESAR OKUMOTO

O profissional Engenheiro Eletricista João Cesar Okumoto, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 008072003000004. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 008072003000004, em nome do profissional Engenheiro Eletricista João Cesar Okumoto.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.2.53 F2025/064188-1 JOAO CESAR OKUMOTO

O profissional Engenheiro Eletricista João Cesar Okumoto, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 00807003000003. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 00807003000003, em nome do profissional Engenheiro Eletricista João Cesar Okumoto.

5.2.1.1.2.54 F2025/064190-3 JOAO CESAR OKUMOTO

O Profissional interessado, Engenheiro Eletricista Joao Cesar Okumoto, requer à este Conselho a baixa da ART nº 008072003000001.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 008072003000001, em nome do profissional Joao Cesar Okumoto, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.55 F2025/064470-8 Matheus Pessoa de Oliveira

Requer o Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Matheus Pessoa de Oliveira, baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1137/2023 do Confea.

Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento da baixa da ART solicitada



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.2.56 F2025/064471-6 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Requer o ENGENHEIRO ELETRICISTA - ELETRÔNICA - ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, baixa de sua ART nº 1320250132976, referente ao PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS CONTENDO: ALIMENTADORES, ILUMINAÇÃO E TOMADAS DE USO GERAL E ESPECÍFICO, CIRCUITOS TERMINAIS, QUADROS, DIAGRAMA TRIFILAR, LEGENDA E DETALHES PARA GALPÃO ABRIGO DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS ARAUCO SUCURIÚ - INOCÊNCIA MS

Em análise ao presente processo solicitamos fosse apresentada cópia do contrato, ao que o profissional respondeu conforme segue: “Não houve contrato, somente um orçamento apresentado e aceito.”

Em face do exposto considerando o princípio jurídico da boa fé, que é um pilar do direito que exige conduta honesta, leal, transparente e de confiança nas relações jurídicas, abrangendo todas as fases (pré-contratual, contratual e pós-contratual) e impondo deveres laterais de conduta, como o de informar e proteger, para garantir que as partes ajam com ética e respeito às expectativas legítimas uma da outra, atuando como um limite ao exercício abusivo de direitos, manifestamo-nos pelo deferimento da baixa da supracitada ART.

5.2.1.1.2.57 F2025/064520-8 HENRY HUDSON OLIVEIRA FONSECA

O Profissional interessado, Engenheiro Eletricista Henry Hudson Oliveira Fonseca, requer à este Conselho a baixa da ART nº 1320250111807.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320250111807, em nome do profissional Henry Hudson Oliveira Fonseca, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.2.58 F2025/064666-2 EIZO YABUSAME MATSUMOTO

O Profissional Engenheiro Eletricista EIZO YABUSAME MATSUMOTO, requer a baixa das ARTs:

1320180071932, 1320190006216, 1320180006031, 1320190064770, 1320180051060, 1320190027027, 1320160035129, 1320190071536, 1320190074107 e 1320190028030

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: das ARTs:

1320180071932, 1320190006216, 1320180006031, 1320190064770, 1320180051060, 1320190027027, 1320160035129, 1320190071536, 1320190074107 e 1320190028030

5.2.1.1.2.59 F2025/064679-4 EIZO YABUSAME MATSUMOTO

O Profissional Engenheiro Eletricista: EIZO YABUSAME MATSUMOTO, requer a baixa das ART's:

1320170010442, 1320160046603, 1320190098000, 1320170093258, 1320190065637, 1320160021998, 1320170113445, 1320170023047, 1320190084301 e 1320190084301 e 1320180109224.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:

1320170010442, 1320160046603, 1320190098000, 1320170093258, 1320190065637, 1320160021998, 1320170113445, 1320170023047, 1320190084301 e 1320190084301 e 1320180109224.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.2.60 F2025/064697-2 EIZO YABUSAME MATSUMOTO

O Profissional Engenheiro Eletricista: EIZO YABUSAME MATSUMOTO, requer a baixa das ART's:

1320170031954, 1320160034449, 1320190076045, 1320160017262, 1320160029891, 1320160009745, 1320190075754, 1320190031912, 1320180093700 e 1320170127392.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:

1320170031954, 1320160034449, 1320190076045, 1320160017262, 1320160029891, 1320160009745, 1320190075754, 1320190031912, 1320180093700 e 1320170127392.

5.2.1.1.2.61 F2025/064710-3 EIZO YABUSAME MATSUMOTO

O Profissional Engenheiro Eletricista: EIZO YABUSAME MATSUMOTO, requer a baixa das ART's:

1320160036284, 1320160042241, 1320190021748, 1320170023627, 1320170104474, 1320190082220, 1320180045135, 1320170127479, 1320170122631 e 1320160033344.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento das ART's:

1320160036284, 1320160042241, 1320190021748, 1320170023627, 1320170104474, 1320190082220, 1320180045135, 1320170127479, 1320170122631 e 1320160033344.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.2.62 F2025/064794-4 EIZO YABUSAME MATSUMOTO

O Profissional Engenheiro Eletricista: EIZO YABUSAME MATSUMOTO, requer a baixa das ART's: 11759951, 11755847, 11762854 e 11739048.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 11759951, 11755847, 11762854 e 11739048..

5.2.1.1.2.63 F2025/064798-7 EIZO YABUSAME MATSUMOTO

O profissional Engenheiro Eletricista Eizo Yabusame Matsumoto, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 11683297. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 11683297, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Eizo Yabusame Matsumoto.

5.2.1.1.2.64 F2025/064934-3 ROGER CARVALHO KAZAMA

O profissional Engenheiro Mecânico Roger Carvalho Kazama, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320190076054. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320190076054, em nome do profissional Engenheiro Mecânico Roger Carvalho Kazama.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.2.65 F2025/065059-7 MUNIR RADI ISAMIL JABER

O profissional Engenheiro Eletricista Munir Radi Isamil Jaber, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320250137917, 1320250140323, 1320250140344, 1320250141444, 1320250144530, 1320250146165, 1320250146172, 1320250146422, 1320250146449 e 1320250148364. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320250137917, 1320250140323, 1320250140344, 1320250141444, 1320250144530, 1320250146165, 1320250146172, 1320250146422, 1320250146449 e 1320250148364, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Munir Radi Isamil Jaber.

5.2.1.1.2.66 F2025/065112-7 MARCELO SCATOLIN QUEIROZ

O profissional Engenheiro de Controle e Automação Marcelo Scatolini Queiroz, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320250140967. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320250140967, em nome do profissional Engenheiro de Controle e Automação Marcelo Scatolini Queiroz.

5.2.1.1.2.67 F2025/065510-6 MARCELO SCATOLIN QUEIROZ

O profissional Engenheiro de Controle e Automação Marcelo Scatolini Queiroz, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320250155612. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320250155612, em nome do profissional Engenheiro de Controle e Automação Marcelo Scatolini Queiroz.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.2.68 F2025/065512-2 EDUARDO FRAGA VIEIRA FILHO

O profissional Engenheiro Eletricista Eduardo Fraga Vieira Filho, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320250050981. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320250050981, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Eduardo Fraga Vieira Filho.

5.2.1.1.2.69 F2025/065822-9 Ewerton Luan Jung

O Profissional interessado, Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Ewerton Luan Jung, requer à este Conselho a baixa da ART nº 1320250103217.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320250103217, em nome do profissional Ewerton Luan Jung, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.70 F2025/065724-9 LUÍS EDUARDO ANITELLI ARTERO

O Profissional interessado, Engenheiro Eletricista Luís Eduardo Anitelli Artero, requer à este Conselho a baixa da ART nº 1320250152314.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320250152314, em nome do profissional Luís Eduardo Anitelli Artero, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.2.71 F2025/065856-3 ALEXANDRE ESPIRITO SANTO MENDONÇA

O interessado, Engenheiro Eletricista Alexandre Espirito Santo Mendonça, requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea.

Considerando que o interessado solicitou a baixa das seguintes ARTs:

- 1) ART nº 1320220156409, que é referente ao projeto e instalação de um gerador fotovoltaico "on grid" de 4,40 kWp instalado em telha colonial.
- 2) ART nº 1320230154352, que é referente ao projeto e instalação de um gerador fotovoltaico "on grid" de 5,50 kWp instalado em telha ondulada.
- 3) ART nº 1320230037551, que é referente ao projeto e instalação de um gerador fotovoltaico "on grid" de 4,40 kWp instalado em telha ondulada.
- 4) ART nº 1320230156341, que é referente ao projeto e instalação de um gerador fotovoltaico "on grid" de 6,60 kWp instalado em telha ondulada.
- 5) ART nº 1320230154334, que é referente ao projeto e instalação de um gerador fotovoltaico "on grid" de 8,175 kWp instalado em telha cerâmica.

Considerando que foram atendidos os requisitos da Resolução nº 1.137/23, do Confea.

Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da baixa das ARTs requeridas.

5.2.1.1.2.72 F2025/066708-2 Sabrina Gabriel Castro

A profissional Eng^a Mecânica Sabrina Gabriel Castro requer a baixa da ART n. 1320250102436.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320250102436.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.2.73 F2025/066002-9 ERIK BORIN

O Profissional interessado, Engenheiro Eletricista Erik Borin, requer à este Conselho a baixa das ARTs nº 659203, 666181, 670812, 670964, 671122, 671123, 671124, 7, 8 e 9.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ARTs nº 659203, 666181, 670812, 670964, 671122, 671123, 671124, 7, 8 e 9, em nome do profissional Erik Borin, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.74 F2025/066007-0 ERIK BORIN

O Profissional interessado, Engenheiro Eletricista Erik Borin, requer à este Conselho a baixa das ARTs nº 16, 17, 18, 2, 20, 21, 3, 4, 5 e 6.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ARTs nº 16, 17, 18, 2, 20, 21, 3, 4, 5 e 6, em nome do profissional Erik Borin, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.75 F2025/066012-6 ERIK BORIN

O Profissional interessado, Engenheiro Eletricista Erik Borin, requer à este Conselho a baixa das ARTs nº 11734091, 11734105, 11734106, 11734107, 11734108, 11734109, 12, 13, 14 e 15.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ARTs nº 11734091, 11734105, 11734106, 11734107, 11734108, 11734109, 12, 13, 14 e 15, em nome do profissional Erik Borin, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.2.76 F2025/066016-9 ERIK BORIN

O Profissional interessado, Engenheiro Eletricista Erik Borin, requer à este Conselho a baixa das ARTs nº 11517485, 11518168, 11524354, 11540532, 11571145, 11598431, 11598433, 11654828, 11665860 e 11723826.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ARTs nº 11517485, 11518168, 11524354, 11540532, 11571145, 11598431, 11598433, 11654828, 11665860 e 11723826, em nome do profissional Erik Borin, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.77 F2025/066018-5 ERIK BORIN

O Profissional interessado, Engenheiro Eletricista Erik Borin, requer à este Conselho a baixa das ARTs nº 1, 10, 11, 11422112, 11458406, 11458474, 11517483, 1320200029149, 1320200045194 e 1320200051975.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ARTs nº 1, 10, 11, 11422112, 11458406, 11458474, 11517483, 1320200029149, 1320200045194 e 1320200051975, em nome do profissional Erik Borin, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.2.78 F2025/066020-7 ERIK BORIN

O Profissional interessado, Engenheiro Eletricista Erik Borin, requer à este Conselho a baixa das ARTs nº 1320160010067, 1320170052059, 1320180032492, 1320180033928, 1320180055592, 1320180093832, 1320190048606, 1320190070921, 1320190079796 e 1320200002581.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ARTs nº 1320160010067, 1320170052059, 1320180032492, 1320180033928, 1320180055592, 1320180093832, 1320190048606, 1320190070921, 1320190079796 e 1320200002581, em nome do profissional Erik Borin, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.79 F2025/066161-0 EDUARDO FRAGA VIEIRA FILHO

O Profissional interessado, Engenheiro Eletricista Eduardo Fraga Vieira Filho, requer à este Conselho a baixa das ARTs nº 1320250078738 e 1320250072750.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ARTs nº 1320250078738 e 1320250072750, em nome do profissional Eduardo Fraga Vieira Filho, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.80 F2025/066511-0 Clóvis Rodrigues de Moura

Requer o Eng. Eletric. Clóvis Rodrigues de Moura, baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1137/2023 do Confea.

.

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada cumpre ao estabelecido na supracitada Resolução, manifestamo-nos pelo deferimento da baixa requerida



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.2.81 F2025/066694-9 Giacomo de Assis Korb

O Profissional Engenheiro Eletricista. GIACOMO DE ASSIS KORB, requer a baixa das ART:s:1320240109283, 1320230035473 e 1320240001580.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART:s: 1320240109283, 1320230035473 e 1320240001580..

5.2.1.1.2.82 F2025/066696-5 EDUARDO FRAGA VIEIRA FILHO

O profissional Eng. Eletricista EDUARDO FRAGA VIEIRA FILHO requer as baixas das ARTs n. 1320250082424, 1320250086774, 1320250087252 e 1320250087872.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320250082424, 1320250086774, 1320250087252 e 1320250087872.

5.2.1.1.2.83 F2025/066924-7 LINDOMAR DA SILVA LEAL

O profissional Eng. Eletricista LINDOMAR DA SILVA LEAL requer as baixas das ARTs n. 1320230065361, 1320230065376, 1320230065436, 1320230076801, 1320230076920, 1320230077012, 1320230077026, 1320230088292, 1320230088346 e 1320230088394.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320230065361, 1320230065376, 1320230065436, 1320230076801, 1320230076920, 1320230077012, 1320230077026, 1320230088292, 1320230088346 e 1320230088394.

5.2.1.1.2.84 F2025/066925-5 LINDOMAR DA SILVA LEAL

O profissional Eng. Eletricista LINDOMAR DA SILVA LEAL requer as baixas das ARTs n. 1320230088396, 1320230101976, 1320230101986, 1320230101991, 1320230101992, 1320230114130, 1320230114144, 1320230114147, 1320230114148 e 1320230126077.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320230088396, 1320230101976, 1320230101986, 1320230101991, 1320230101992, 1320230114130, 1320230114144, 1320230114147, 1320230114148 e 1320230126077.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.2.85 F2025/066926-3 LINDOMAR DA SILVA LEAL

O profissional Eng. Eletricista LINDOMAR DA SILVA LEAL requer as baixas das ARTs

n. 1320230126079, 1320230126083, 1320230126087, 1320240014923, 1320240014930, 1320240014941, 1320240014943, 1320240031161, 1320240031167 e 1320240031169.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs

n. 1320230126079, 1320230126083, 1320230126087, 1320240014923, 1320240014930, 1320240014941, 1320240014943, 1320240031161, 1320240031167 e 1320240031169.

5.2.1.1.2.86 F2025/066928-0 LINDOMAR DA SILVA LEAL

O profissional Eng. Eletricista LINDOMAR DA SILVA LEAL requer as baixas das ARTs n.

1320240031171, 1320240046313, 1320240046314, 1320240046316, 1320240046317, 1320240062538, 1320240062543, 1320240062550, 1320240062552 e 1320240076844.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs

n. 1320240031171, 1320240046313, 1320240046314, 1320240046316, 1320240046317, 1320240062538, 1320240062543, 1320240062550, 1320240062552 e 1320240076844.

5.2.1.1.2.87 F2025/066941-7 WELLINGTON RUFFO DE SOUZA

O profissional Eng. Eletricista WELLINGTON RUFFO DE SOUZA requer as baixas das ARTs n. 1320240020072, 1320240020849 e 1320240038363.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320240020072, 1320240020849 e 1320240038363.

5.2.1.1.2.88 F2025/066944-1 WELLINGTON RUFFO DE SOUZA

O profissional Eng. Eletricista WELLINGTON RUFFO DE SOUZA requer as baixas das ARTs n. 1320220116447, 1320230068993 e 1320230135751.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320220116447, 1320230068993 e 1320230135751.

5.2.1.1.2.89 F2025/067070-9 Alex Mateus de Oliveira Assis

O profissional Eng. Eletricista Alex Mateus de Oliveira Assis requer a baixa da ART n. 1320250138072.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320250138072.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.2.90 F2025/067309-0 EDUARDO FRAGA VIEIRA FILHO

O profissional Engenheiro Eletricista Eduardo Fraga Vieira Filho, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320250088310 e 1320250089708. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320250088310 e 1320250089708, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Eduardo Fraga Vieira Filho.

5.2.1.1.2.91 F2025/067318-0 LUCIO SHIGUEO IDIE

O profissional Tecnólogo em Sistemas de Telefonia Lucio Shigueo Idie, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320250162951. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320250162951, em nome do profissional Tecnólogo em Sistemas de Telefonia Lucio Shigueo Idie.

5.2.1.1.2.92 F2025/067571-9 Manoel Ávila Neto

O Profissional Engenheiro Mec.MANOEL ÁVILA NETO, requer a baixa das ART:s 1320250088821 e 1320250088825.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART:s 1320250088821 e 1320250088825..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.2.93 F2025/067617-0 Ewerton Luan Jung

O Profissional Engenheiro Mecânico EWERTON LUAN JUNG, requer a baixa da ART: 1320240134222.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240134222.

5.2.1.1.2.94 F2025/067675-8 Thainá Ely Dourado dos Santos

A Profissional Engenheiro de Energia: THAINÁ ELY DOURADO DOS SANTOS, requer a baixa da ART::1320250059026.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART:: 1320250059026.

5.2.1.1.2.95 F2026/000018-8 Geovane Aparecido Martins Vilhargá

O Profissional Engenheiro Eletricista GEOVANE APARECIDO MARTINS VILHARGA, requer a baixa da ART:1320250153448

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250153448.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.2.96 F2026/000020-0 Geovane Aparecido Martins Vilharga

O Profissional Engenheiro Eletricista GEOVANE APARECIDO MARTINS VILHARGA, requer a baixa da ART: 1320250159415

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250159415.

5.2.1.1.2.97 F2026/000022-6 Geovane Aparecido Martins Vilharga

O Profissional Engenheiro Eletricista GEOVANE APARECIDO MARTINS VILHARGA, requer a baixa da ART: 1320250143932.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250143932.

5.2.1.1.2.98 F2026/000038-2 ITAMAR SILVA TELES

O Profissional Engenheiro Elet. ITAMAR SILVA TELES, requer a baixa da ART: 1320250135633.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250135633.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.2.99 F2026/000039-0 ITAMAR SILVA TELES

O Profissional Engenheiro Elet. ITAMAR SILVA TELES, requer a baixa da ART: 1320250161234.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250161234.

5.2.1.1.2.100 F2026/000167-2 João Alexandre Lima

O Profissional Engenheiro Mec.JOÃO ALEXANDRE LIMA, requer a baixa da ART: 1320240143474.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240143474.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.2.101 F2026/000155-9 EDUARDO FRAGA VIEIRA FILHO

O Profissional Engenheiro Elet. EDUARDO FRAGA VIEIRA FILHO, requer a baixa das ART's: 1320250098845 e 1320250109659.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320250098845 e 1320250109659.

5.2.1.1.2.102 F2026/000302-0 IWAN GARCIA DE REZENDE

O Profissional Engenheiro Mec.: IWAN GARCIA DE REZENDE, requer a baixa da ART':1320240111570.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART':1320240111570..

5.2.1.1.2.103 F2026/002978-0 ANDRE KOITI MARQUES GOBARA

O profissional Engenheiro Eletricista André Koiti Marques Gobara, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 2. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 2, em nome do profissional Engenheiro Eletricista André Koiti Marques Gobara.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.2.104 F2026/002979-8 ANDRE KOITI MARQUES GOBARA

O profissional Engenheiro Eletricista André Koiti Marques Gobara, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320160053041. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320160053041, em nome do profissional Engenheiro Eletricista André Koiti Marques Gobara.

5.2.1.1.3 Baixa de ART com Registro de Atestado

5.2.1.1.3.1 F2025/002907-8 ANDRE KOITI MARQUES GOBARA

O interessado, Engenheiro Eletricista Andre Koiti Marques Gobara, requer a baixa de ART com posterior registro de atestado, nos termos da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea.

Considerando que o interessado solicitou a baixa da ART nº 11215318, com posterior registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S.A.;

Considerando que o atestado é referente ao serviço de retracionamento de cabos condutores do Circuito MIM-ACL, Tramo 431-444, sendo que o interessado era contratado pela ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S.A. (Contrato CLT);

Considerando que a Carteira de Trabalho e Previdência Social -CTPS do interessado já consta em outros processos de baixa de ART com registro de atestado solicitados pelo mesmo, tal como F2025/032858-0, cuja página 15 da CTPS apresenta as informações do Contrato de Trabalho com a ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S/A, iniciado em 03/10/2022 e finalizado em 04/09/2024 (conforme Carteira de Trabalho Digital);

Considerando que o serviço foi executado de 12/08/2010 a 12/08/2011;

Considerando que a ART nº 11215318 foi registrada em 16/08/2010 e, portanto, foi registrada TEMPESTIVAMENTE;

Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que o profissional interessado ingressou no quadro técnico da pessoa jurídica ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S.A. em 13/08/2009, com data final 16/07/2020, perante esse Conselho;

Considerando que a pessoa jurídica ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S.A. efetivou seu cancelamento de registro de pessoa jurídica perante o Crea-MS, tendo em vista a incorporação da Eletrosul pela CGTEE, nos termos do Protocolo de Incorporação e Instrumento de Justificação de Incorporação da Eletrosul Centrais Elétricas S. A. - Eletrosul, conforme Ata da Trigésima Sexta Assembleia Geral



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

Extraordinária da Companhia De Geração Térmica De Energia Elétrica - CGTEE, anexada ao protocolo J2020/106320-9;

Considerando que as informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado foram declarados por profissionais que possuem competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, conforme determina o art. 59 da Resolução nº 1.137/2023, do Confea;

Considerando que o profissional habilitado que assina o atestado, Engenheiro Eletricista - Eletrônica Eduardo dos Santos Porciúncula, estava no quadro técnico da contratante ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S/A perante o Crea-MS, conforme determina o art. 59, § 1º, da Resolução nº 1.137/2023, do Confea, no período de 05/10/2012 a 03/09/2019;

Considerando que o atestado foi emitido pela Companhia De Geração Térmica De Energia Elétrica do Sul do Brasil - Eletrobras CGT Eletrosul, que incorporou a ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS SA;

Considerando que o profissional interessado, Engenheiro Eletricista Andre Koiti Marques Gobara, está no quadro técnico da Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - Eletrobras CGT Eletrosul perante o Crea-MS desde 16/07/2020;

Considerando que o profissional que assina o atestado, Engenheiro Eletricista - Eletrônica Eduardo dos Santos Porciúncula, está no quadro técnico da Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - Eletrobras CGT Eletrosul perante o Crea-MS desde 30/06/2025;

Considerando que a ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S/A era Sociedade de Economia Mista e, portanto, operava sob um regime jurídico híbrido, devendo obedecer aos princípios públicos, conforme art. 173 da Constituição Federal, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios), e outras normas pertinentes;

Considerando que a ART nº 11215318 está vinculada à ART nº 11215307, do profissional Engenheiro Eletricista Ricardo Luiz De Souza Licks, que também se refere à Supervisão, Coordenação e Orientação Técnica (serviços de retracionamento dos cabos condutores do circuito ACL/MIM, tramo 431-444);

Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas as exigências da Resolução nº 1.137/2023, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências;

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da baixa da ART nº 11215318 com registro do atestado de capacidade técnica em nome do Engenheiro Eletricista Andre Koiti Marques Gobara.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.3.2 F2025/032849-0 ANDRE KOITI MARQUES GOBARA

O Profissional Interessado (Engenheiro Eletricista Andre Koiti Marques Gobara), requer a baixa da ART nº: 1320160053082 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 27/01/2026 pela Empresa Contratante Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do sul do Brasil - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, em favor do Profissional em epígrafe, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado cumpriu a diligência, apresentando os documentos solicitados.

Desta forma, considerando que o Profissional interessado possui a ART Eletrônica n. 2, de desempenho de cargo e/ou função técnica registrada em 17/03/2003, que encontra-se válida, bem como, foi empregado da Empresa Contratante no Período de 03/10/2002 à 04/09/2024 conforme prova a cópia da CPTS juntada no Processo n. F2025/032857-1, comprovando o seu vínculo empregatício, bem como, é Responsável Técnico pela Empresa Contratante, desde a data de 16/07/2020, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no dia 14/12/2016;

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Eletricista sendo detentor das atribuições dos Artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do Confea, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, o Engenheiro Eletricista Eduardo dos Santos Porciúncula, está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, é o Gerente da Regional do Mato Grosso do Sul e o Responsável Técnico pela Empresa Contratante Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do sul do Brasil - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, perante este Conselho;

Desta forma, considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320160053082 e pelo deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 27/01/2026 pela Empresa Contratante Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do sul do Brasil - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, em favor do Profissional em epígrafe, perante este Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.3.3 F2025/032851-2 ANDRE KOITI MARQUES GOBARA

O Profissional Interessado (Engenheiro Eletricista Andre Koiti Marques Gobara), requer a Baixa da ART nº: 1320170070783 e o Registro do novo Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 27/01/2026 pela Empresa Contratante Eletrosul Centrais Eletricas S/A, em favor do Profissional em epígrafe, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado, cumpriu a diligência, apresentando o documento solicitado.

Desta forma, considerando que o Profissional interessado possui a ART Eletrônica n. 2, de desempenho de cargo e/ou função técnica registrada em 17/03/2003, que encontra-se válida, bem como, foi empregado da Empresa Contratante no Período de 03/10/2002 à 04/09/2024 conforme prova a cópia da CPTS juntada no Processo n. F2025/032851-1, comprovando o seu vínculo empregatício, bem como, é Responsável Técnico pela Empresa Contratante, desde a data de 16/07/2020, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no dia 14/08/2017 à 18/08/2017;

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Eletricista sendo detentor das atribuições dos Artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do Confea, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, o Engenheiro Eletricista Eduardo dos Santos Porciúncula, está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, é o Gerente da Regional do Mato Grosso do Sul e o Responsável Técnico pela Empresa Contratante Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do sul do Brasil - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320170070783 e pelo deferimento do Registro do novo Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 27/01/2026 pela Empresa Contratante Eletrosul Centrais Eletricas S/A, em favor do Engenheiro Eletricista Andre Koiti Marques Gobara, perante este Conselho.

5.2.1.1.3.4 F2025/032852-0 ANDRE KOITI MARQUES GOBARA



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

O Profissional Interessado (Engenheiro Eletricista Andre Koiti Marques Gobara), requer a Baixa da ART nº: 1320170070907 e o Registro do Novo Atestado de Capacidade Técnica emitido em 27/01/2026, pela Empresa Contratante Eletrosul Centrais Elétricas S/A, em favor do Profissional em epígrafe, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado cumpriu a diligência, apresentando um novo Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 27/01/2026 pela Empresa Contratante Eletrosul Centrais Elétricas S/A.

Desta forma, considerando que o Profissional interessado possui a ART Eletrônica n. 2, de desempenho de cargo e/ou função técnica registrada em 17/03/2003, que encontra-se válida, bem como, foi empregado da Empresa Contratante no Período de 03/10/2002 à 04/09/2024 conforme prova a cópia da CPTS juntada no Processo n. F2025/032857-1, comprovando o seu vínculo empregatício, bem como, é Responsável Técnico pela Empresa Contratante, desde a data de 16/07/2020, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no dia 14/08/2017 à 18/08/2017;

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Eletricista sendo detentor das atribuições dos Artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do Confea, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, o Engenheiro Eletricista Eduardo dos Santos Porciúncula, está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, é o Gerente da Regional do Mato Grosso do Sul e o Responsável Técnico pela Empresa Contratante Empresa Contratante Eletrosul Centrais Elétricas S/A, perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320170070907 e pelo deferimento do Registro do Novo Atestado de Capacidade Técnica emitido em 27/01/2026, pela Empresa Contratante Eletrosul Centrais Elétricas S/A, em favor do Engenheiro Eletricista Andre Koiti Marques Gobara, perante este Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.3.5 F2025/032853-9 ANDRE KOITI MARQUES GOBARA

O Profissional Interessado (Engenheiro Eletricista Andre Koiti Marques Gobara), requer a Baixa da ART nº: 1320170076135 e o Registro do Novo Atestado de Capacidade Técnica emitido em 27/01/2026 pela Empresa Contratante Eletrosul Centrais Elétricas S/A, em favor do Profissional em epígrafe, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado cumpriu a diligência, apresentando um novo Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 27/01/2026 pela Empresa Contratante Eletrosul Centrais Elétricas S/A.

Desta forma, considerando que o Profissional interessado possui a ART Eletrônica n. 2, de desempenho de cargo e/ou função técnica registrada em 17/03/2003, que encontra-se válida, bem como, foi empregado da Empresa Contratante no Período de 03/10/2002 à 04/09/2024 conforme prova a cópia da CPTS juntada no Processo n. F2025/032857-1, comprovando o seu vínculo empregatício, bem como, é Responsável Técnico pela Empresa Contratante, desde a data de 16/07/2020, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no dia 07/08/2017 à 31/08/2017;

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Eletricista sendo detentor das atribuições dos Artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do Confea, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, o Engenheiro Eletricista Eduardo dos Santos Porciúncula, está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, é o Gerente da Regional do Mato Grosso do Sul e o Responsável Técnico pela Empresa Contratante Eletrosul Centrais Elétricas S/A, perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320170076135 e pelo deferimento do Registro do Novo Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 27/01/2026 pela Empresa Contratante Eletrosul Centrais Elétricas S/A, em favor do Engenheiro Eletricista Andre Koiti Marques Gobara, perante este Conselho.

5.2.1.1.3.6 F2025/032854-7 ANDRE KOITI MARQUES GOBARA



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

O Profissional Interessado (Engenheiro Eletricista Andre Koiti Marques Gobara), requer a baixa da ART nº: 1320170107346 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 27/01/2026 pela Empresa Contratante Eletrosul Centrais Elétricas S/A, em favor do Profissional em epígrafe, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado cumpriu a diligência, apresentando um novo Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 27/01/2026 pela Empresa Contratante Eletrosul Centrais Elétricas S/A.

Desta forma, considerando que o Profissional interessado possui a ART Eletrônica n. 2, de desempenho de cargo e/ou função técnica registrada em 17/03/2003, que encontra-se válida, bem como, foi empregado da Empresa Contratante no Período de 03/10/2002 à 04/09/2024 conforme prova a cópia da CPTS juntada no Processo n. F2025/032857-1, comprovando o seu vínculo empregatício, bem como, é Responsável Técnico pela Empresa Contratante, desde a data de 16/07/2020, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas período de 30/10/2017 à 31/10/2017;

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Eletricista sendo detentor das atribuições dos Artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do Confea, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, o Engenheiro Eletricista Eduardo dos Santos Porciúncula, está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, é o Gerente da Regional do Mato Grosso do Sul e o Responsável Técnico pela Empresa Contratante Eletrosul Centrais Elétricas S/A, perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320170107346 e pelo deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 27/01/2026 pela Empresa Contratante Eletrosul Centrais Elétricas S/A, em favor do Engenheiro Eletricista Andre Koiti Marques Gobara, perante este Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.3.7 F2025/032856-3 ANDRE KOITI MARQUES GOBARA

O Profissional Interessado (Engenheiro Eletricista Andre Koiti Marques Gobara), requer a baixa da ART nº: 1320190032514 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 15/01/2025 pela Empresa Contratante Eletrosul Centrais Elétricas S/A, em favor do Profissional em epígrafe, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos o Profissional Interessado cumpriu a diligência, apresentando uma cópia da sua Carteira de Trabalho Digital, comprovando que trabalhou na Eletrosul no período de 03/10/2002 à 04/09/2024 e, portanto, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 25/03/2019 à 16/07/2020.

Desta forma, considerando que, o Profissional interessado, possui a Formação de Engenheiro Eletricista sendo detentor das atribuições dos Artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do Confea, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, o Engenheiro Eletricista Eduardo dos Santos Porciúncula, está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, é o Gerente da Regional do Mato Grosso do Sul e o Responsável Técnico pela Empresa Contratante Eletrosul Centrais Elétricas S/A, perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320190032514 e pelo deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 15/01/2025 pela Empresa Contratante Eletrosul Centrais Elétricas S/A, em favor do Profissional em epígrafe, perante este Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.3.8 F2025/032858-0 ANDRE KOITI MARQUES GOBARA

O Profissional Interessado (Engenheiro Eletricista Andre Koiti Marques Gobara), requer a baixa da ART nº: 1320200029348 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 15/01/2025 pela Empresa Contratante Eletrosul Centrais Elétricas S/A, em favor do Profissional em epígrafe, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado cumpriu a diligência, apresentando uma cópia da sua Carteira de Trabalho Digital, onde consta o Contrato de Trabalho com a Eletrosul pelo período de 03/10/2002 à 04/09/2024;

Desta forma, considerando que o Profissional interessado comprovou a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 02/04/2020 à 02/04/2021;

Considerando que, o Profissional interessado, possui a Formação de Engenheiro Eletricista sendo detentor das atribuições dos Artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do Confea, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, o Engenheiro Eletricista Eduardo dos Santos Porciúncula, está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, é o Gerente da Regional do Mato Grosso do Sul e o Responsável Técnico pela Empresa Contratante Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do sul do Brasil - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320200029348 e pelo deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 15/01/2025 pela Empresa Contratante Eletrosul Centrais Elétricas S/A, em favor do Engenheiro Eletricista Andre Koiti Marques Gobara, perante este Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.3.9 F2025/032862-8 ANDRE KOITI MARQUES GOBARA

O profissional Eng. Eletricista ANDRE KOITI MARQUES GOBARA requer a baixa da ART n. 1320200117471 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROSUL. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Manifestamos por comunicar ao profissional Eng. Eletricista ANDRE KOITI MARQUES GOBARA, que o período de execução do serviço mencionado na ART n. 1320200117471 diverge do atestado. Atendida a diligência solicitada verificamos mensagem eletrônica do profissional interessado nos seguintes termos: Segue cópia do novo Atestado de Capacidade Técnica com informação de Período de execução retificada. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320200117471, com posterior registro do Atestado de Capacidade Técnica, em nome do profissional Engenheiro Eletricista ANDRE KOITI MARQUES GOBARA.

5.2.1.1.3.10 F2025/032863-6 ANDRE KOITI MARQUES GOBARA

O profissional Eng. Eletricista ANDRE KOITI MARQUES GOBARA requer a baixa da ART n. 1320210123144 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROSUL. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Manifestamos por comunicar ao profissional Eng. Eletricista ANDRE KOITI MARQUES GOBARA, que o valor de contrato mencionado na ART n. 1320210123144 está divergente no Atestado. O número da ART mencionada no atestado está errado. Atendida a diligência solicitada verificamos mensagem eletrônica do profissional interessado nos seguintes termos: Segue cópia do novo Atestado de Capacidade Técnica com informações de Número da ART e Valor da Obra /Serviço retificadas. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320210123144, com posterior registro do Atestado de Capacidade Técnica, em nome do profissional Engenheiro Eletricista ANDRE KOITI MARQUES GOBARA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.3.11 F2025/032864-4 ANDRE KOITI MARQUES GOBARA

O profissional Eng. Eletricista ANDRE KOITI MARQUES GOBARA requereu a baixa da ART n. 1320210124087 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROSUL. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Manifestamos por comunicar ao profissional Eng. Eletricista ANDRE KOITI MARQUES GOBARA, que existem divergências nos seguintes itens do atestado técnico com o que consta na ART n. 1320210124087: período de realização dos serviços; local e endereço onde foram realizados os serviços; valor do contrato. Atendida a diligência solicitada verificamos mensagem eletrônica do profissional interessado nos seguintes termos: Segue cópia do novo Atestado de Capacidade Técnica com as informações de Período de Execução, Endereço e Valor da Obra/Serviço retificadas. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320210124087, com posterior registro do Atestado de Capacidade Técnica, em nome do profissional Engenheiro Eletricista ANDRE KOITI MARQUES GOBARA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.3.12 F2025/038183-9 APARECIDO VENENO

Requer o Eng. Mecânico APARECIDO VENENO, baixa de sua ART nº 1320250066607, registrada em 22/05/2025, bem como registro de atestado referente a Execução da Mão de Obra para Instalação do sistema de Climatização com capacidade de 30 TR, com Filtragem G4+F8+H13, com rede de dutos em chapa de aço galvanizada com isolamento térmico em manta de lã de vidro com espessura de 1", difusores de insuflamento e grelhas de retorno, para atender as dependências da UTI com área de 279,00m², no pavimento térreo, sistema VRF nas salas de isolamentos, salas de leitos, consultórios, recepção/espera, chefias, procedimento, diálise, tratamento de água e copa, com área de 488,00m² no pavimento térreo. Execução da Mão de Obra para Instalação do Sistema climatização do tipo VRF com tubulação de cobre com isolamentos térmico em espuma elastomérica com parede de 13mm, para atender as dependências do Primeiro pavimento com salas de apartamentos com área de 767,00m² e Segundo pavimento com salas de apartamentos com área de 767,00m², do Hospital do Proncor, localizado na Rua Raul Pires Barbosa, 1800, Bairro Cachoeira em Campo Grande/MS, totalizando uma área de climatização de 2.301,00m². Os serviços foram executados para o Hospital Proncor em Campo Grande, no período de 07/01/2018 à 30/04/2022.

Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pela baixa da supracitada ART, bem como pelo registro do atestado.

5.2.1.1.3.13 F2025/047735-6 Emilly de Oliveira Nóia

A profissional Engª de Energia Emilly de Oliveira Nóia requer a baixa da ART n. 1320250095088 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante JN SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, referente ao contrato realizado com a empresa SHALON SEGURANCA ELETRONICA E MONITORAMENTO LTDA, no período de 24/07/2025 a 28/07/2025.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320250095088 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante JN SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, composto de uma folha.

5.2.1.1.3.14 F2025/047736-4 Emilly de Oliveira Nóia

A profissional Eng. de Energia Emilly de Oliveira Nóia requer a baixa da ART n. 1320250093946 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante SOLTECH ENERGIA SOLAR, referente ao contrato realizado com a empresa SHALON SEGURANCA ELETRONICA E MONITORAMENTO LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320250093946 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante SOLTECH ENERGIA SOLAR, composto de uma folha.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.3.15 F2025/063751-5 Frederico Alex da Silva Caceres

Requer o Engenheiro Eletricista Frederico Alex da Silva Caceres, baixa de sua ART nº 1320250148889, registrada em 24/11/2025, em substituição a de nº 1320250053850, que por sua vez foi registrada em 24/04/2025, bem como registro de atestado, referente ao serviço de Elaboração de projeto - Eletrotécnica - de equipamentos elétricos de painel solar fotovoltaico, PONTO DE RECARGA VEICULAR.

Os serviços foram executados para YAMOKI & SOARES LTDA., conforme contrato firmado entre as partes, no valor de R\$ 6.300,00, com período de execução de 25/03/2025 à 27/03/2025.

Em análise ao presente processo e, considerando que da citada ART constam projeto e execução, mas no atestado somente elaboração de projeto, foi solicitada diligência para que fossem apresentados ART e atestado condizentes.

Em reanálise dos autos e, considerando atendimento da diligência solicitada, manifestamo-nos pela baixa da supracitada ART, bem como pelo registro do atestado.

5.2.1.1.3.16 F2025/064801-0 Cesar Luiz Floriano

O profissional interessado, Engenheiro Eletricista CESAR LUIZ FLORIANO, requer a baixa das Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs nº 1320220153275 e nº 1320250166064, bem como o registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 28 de novembro de 2025 pela Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul – SEFAZ/MS, em favor do profissional em epígrafe e da empresa contratada GREEN4T SOLUÇÕES TI S.A., perante este Conselho Regional.

O processo foi objeto de diligência interna exarada em 18/12/2025, a qual foi regularmente atendida pelo requerente em 06 de janeiro de 2026, mediante a apresentação dos documentos e esclarecimentos solicitados, incluindo termos aditivos contratuais, apostilamento, ART complementar e manifestação formal quanto às divergências inicialmente apontadas, possibilitando a completa instrução processual.

Considerando que o profissional interessado se encontra regularmente registrado neste Conselho, na condição de Engenheiro Eletricista, sendo detentor das atribuições profissionais previstas nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, compatíveis com as atividades técnicas descritas nas ARTs e no Atestado apresentado;

Considerando que o requerente integrou o quadro técnico da empresa GREEN4T SOLUÇÕES TI S.A. a partir de 17/02/2022, circunstância que permite inferir sua responsabilização técnica pelos serviços executados no período correspondente, conforme demonstrado nos autos e descrito no Atestado de Capacidade Técnica;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

Considerando que o Atestado de Capacidade Técnica foi emitido por órgão público contratante, contendo a identificação da obra/serviço, local de execução, prazos, quantitativos, valores e a relação dos responsáveis técnicos envolvidos, atendendo aos requisitos formais previstos na Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea;

Considerando que, não obstante o Atestado mencionar CNPJ de filial da empresa, restou devidamente esclarecido que a matriz encontra-se regularmente registrada no CREA-MS, inexistindo obrigatoriedade de registro da filial na mesma circunscrição, nos termos do art. 3º, inciso II, da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, não subsistindo óbice administrativo quanto a este ponto;

Considerando que as divergências inicialmente apontadas quanto ao valor contratual foram sanadas mediante a comprovação da existência de aditivo contratual e a consequente emissão da ART complementar nº 1320250166064, vinculada à ART principal, atendendo integralmente à diligência exarada;

Considerando, ainda, que o requerente apresentou declaração expressa, assumindo a responsabilidade pela veracidade das informações constantes do Atestado, inclusive sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal e no Código de Ética Profissional;

Considerando que o Atestado registra a participação de outros responsáveis técnicos de diferentes modalidades, notadamente Engenharia Civil e Engenharia Mecânica, devendo as atividades nele descritas serem reconhecidas de forma restrita, observadas as atribuições específicas de cada modalidade profissional;

Diante do exposto, estando regularmente instruído o processo, constatado o cumprimento satisfatório da diligência exarada em 18/12/2025, e verificada a compatibilidade entre as atividades comprovadas e as atribuições profissionais do Engenheiro Eletricista requerente, manifesto-me favoravelmente ao DEFERIMENTO da BAIXA das ARTs nº 1320220153275 e nº 1320250166064; bem como ao DEFERIMENTO do REGISTRO do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 28 de novembro de 2025 pela Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul – SEFAZ/MS, em favor do Engenheiro Eletricista CESAR LUIZ FLORIANO e da empresa GREEN4T SOLUÇÕES TI S.A., perante este Conselho Regional; ressaltando-se, contudo, que a aprovação do referido Atestado para o profissional requerente se dá com restrição às áreas da Engenharia Civil e da Engenharia Mecânica, devendo ser consideradas, para fins de acervo técnico-profissional, exclusivamente as atividades compatíveis com as atribuições da Engenharia Elétrica, nos termos dos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/1973 do Confea.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.3.17 F2025/064807-0 GILBERTO ISHIDA

O profissional interessado, Engenheiro Mecânico Gilberto Ishida, regularmente registrado neste Conselho Regional, requer a baixa das Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs nº 1320220153262 e nº 1320250166069, bem como o registro de Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 28 de novembro de 2025 pela Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso do Sul – SEFAZ-MS, em favor da empresa contratada GREEN4T Soluções TI S.A., relativo à execução de serviços técnicos vinculados ao Contrato nº 021/2022.

Consta dos autos que o profissional ingressou no quadro técnico da empresa contratada em 26 de abril de 2019, circunstância que permite inferir sua efetiva participação técnica nos serviços executados durante o período de vigência contratual, conforme descrito no atestado apresentado.

Verifica-se, ainda, que o requerente atendeu integralmente às diligências anteriormente formuladas, juntando aos autos a documentação complementar necessária à correta instrução processual, inclusive ART complementar referente aos aditivos contratuais, não remanescendo pendências de ordem técnica ou documental.

Considerando que o requerente possui atribuições profissionais definidas no artigo 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, compatíveis com as atividades técnicas de natureza mecânica descritas no atestado apresentado;

Considerando que o Atestado de Capacidade Técnica foi emitido por órgão da Administração Pública Estadual, qual seja, a Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso do Sul – SEFAZ-MS, contendo a identificação do contrato, do objeto, do local de execução, dos prazos e do valor global dos serviços;

Considerando que o atestado relaciona diversos responsáveis técnicos de diferentes modalidades profissionais, devendo o aproveitamento do referido documento ocorrer estritamente no limite das atribuições profissionais do requerente, nos termos da legislação que rege o exercício profissional;

Considerando que o profissional subscreveu declaração formal assumindo a responsabilidade pelas informações técnicas consignadas no atestado, nos termos da legislação vigente e do Código de Ética Profissional;

Considerando que a documentação juntada demonstra a execução de serviços compatíveis com a formação e as atribuições do Engenheiro Mecânico, especialmente no que se refere à condução de equipes, sistemas mecânicos, sistemas térmicos e equipamentos correlatos;

Considerando, por fim, que as ARTs objeto do pedido encontram-se regularmente registradas, quitadas e vinculadas ao contrato e ao atestado apresentados, inexistindo óbice técnico à sua baixa;

Diante do exposto, manifesto-me favoravelmente a baixa das Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs nº 1320220153262 e nº 1320250166069, de titularidade do Engenheiro Mecânico Gilberto Ishida; bem como ao registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 28 de novembro de 2025 pela Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso do Sul – SEFAZ-MS, em favor do profissional requerente, observado o aproveitamento do acervo técnico exclusivamente no âmbito de suas atribuições profissionais relativas ao título de engenheiro mecânico, conforme o artigo 12 da Resolução nº 218/1973 do Confea; sendo registrado com restrições quanto às atividades de engenharia civil, engenharia elétrica e engenharia eletrônica, devendo tais serviços serem considerados alheios às atribuições do profissional requerente, para todos os fins no âmbito deste Conselho Regional.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.3.18 F2025/065888-1 LUIS HENRIQUE DA SILVA

Requer o Eng. Mec. LUIS HENRIQUE DA SILVA, baixa de ART e registro de atestado referente aos serviços de manutenção de autoclave.

O serviço foi executado pela C O M Tecnologia Hospitalar e Odontologia Ltda., empresa pela qual o profissional responde tecnicamente desde 25/05/2022, para Equinemed Serviços Veterinários Ltda., conforme contrato firmado entre as partes no valor de R\$4.280,00 (quatro mil, duzentos e oitenta reais), no período de 01/12/2025 à 09/12/2025.

Para os serviços em questão, o profissional registrou em 09/12/2025, a ART nº 1320250156990.

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao estabelecido na Resolução nº 1137/2023 do Confea, manifestamo-nos pelo deferido da baixa da ART, bem como pelo registro do atestado.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.3.19 F2025/065985-3 GUSTAVO HENRIQUE PANUCCI DA SILVA

O profissional interessado, Engenheiro Eletricista GUSTAVO HENRIQUE PANUCCI DA SILVA, requer a Baixa da ART nº 1320250141493 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido pelo Município de Ponta Porã/MS, em favor do profissional em epígrafe e da empresa contratada SOUZA FRANCO CONSTRUÇÕES LTDA EPP, perante este Conselho Regional.

Analisando o presente processo, verifica-se que o interessado figurou como Responsável Técnico pela empresa contratada durante o período de execução da obra, circunstância que possibilitou sua participação efetiva e direta na execução dos serviços objeto do atestado apresentado, conforme demonstrado pelo contrato administrativo, ordem de serviço, termos aditivos, ARTs correspondentes e termo de entrega juntados aos autos.

Considerando que o requerente possui formação em Engenharia Elétrica, sendo detentor das atribuições profissionais compatíveis com os serviços executados, nos termos dos artigos 8º e 9º da Resolução Confea nº 218/1973, o que o habilita ao desempenho das atividades técnicas consignadas no atestado, restritamente ao âmbito de suas atribuições profissionais;

Considerando que o Atestado de Capacidade Técnica foi emitido pelo Município de Ponta Porã/MS, pessoa jurídica de direito público, estando devidamente identificado o seu signatário, Engenheiro Civil THEO ANDREOLI CORRÊA, o qual possui registro ativo no Sistema Confea/Crea e ART de cargo/função, circunstância que comprova sua habilitação legal e técnica para atestar informações relativas à execução da obra pública, conferindo validade formal e material ao documento emitido;

Considerando que o atestado apresentado, em sua versão retificada, contém a identificação do contratante, da empresa executora, do responsável técnico, o local da obra, o período de execução, a descrição dos serviços e os quantitativos executados, guardando plena compatibilidade com as ARTs registradas, em estrita observância ao Anexo IV da Resolução Confea nº 1.137/2023;

Considerando que foram apresentadas as ARTs complementares, devidamente vinculadas à ART inicial, em atendimento ao disposto no art. 10, inciso II, alínea “a”, da Resolução nº 1.137/2023, não subsistindo lacunas quanto à cobertura da responsabilidade técnica decorrente dos aditivos contratuais;

Considerando, ainda, que a documentação juntada aos autos atende integralmente às exigências da Resolução Confea nº 1.137, de 31 de março de 2023, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, não remanescendo pendências técnicas ou formais.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de Baixa da ART nº 1320250141493, bem como pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido pelo Município de Ponta Porã/MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada SOUZA FRANCO CONSTRUÇÕES LTDA EPP, perante este Conselho Regional.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.3.20 F2025/066129-7 Nicolas Martins Bratifisch

O Profissional Interessado(Engenheiro Mecânico Nicolas Martins Bratifisch), requer a Baixa da ART nº: 1320250159306 (ART Parcial) e o Registro do Atestado Parcial de Capacidade Técnica emitido em 16/12/2025, pela Empresa Contratante SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada FREELAB SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INSTALAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE ÁREAS LIMPAS LTDA, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado, cumpriu a diligência, apresentando os documentos solicitados.

Desta forma, considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 05/09/2025, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 02/11/2025 a 12/12/2025;

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Mecânico sendo detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, o Sr. Luiz Henrique Ferraz Demarchi, está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, é o Diretor do LACEN, bem como, foi apresentada a Declaração do Profissional Interessado(Engenheiro Mecânico Nicolas Martins Bratifisch), corroborando a veracidade das informações do atestado emitido pelo contratante SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES;

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de Baixa da ART nº: 1320250159306 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado Parcial de Capacidade Técnica emitido em 16/12/2025, pela Empresa Contratante SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada FREELAB SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INSTALAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE ÁREAS LIMPAS LTDA, perante este Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.3.21 F2025/066164-5 AMANDA CHIMINACIO DA SILVA

A profissional Engenheiro Eletricista Amanda Chiminacio da Silva, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320250080003, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Fundo Especial para Instalações, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizes Especiais Cíveis e Criminais -FUNJECC. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320250080003, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome da profissional Engenheira Eletricista Amanda Chiminacio da Silva, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: Estacionamento do TJMS/Campo Grande - MS: - Item: 4; Telhado TJMS/Campo Grande - MS: - Item: 8; Centralizada Gameleira/Campo Grande - MS: - Itens: 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21. Manifestamos também por informar a Coordenadoria de Registro e Cadastro, que para as atividades restritas, está citado no atestado de capacidade técnica apresentado, profissional devidamente habilitado conforme a legislação vigente.

5.2.1.1.3.22 F2025/067541-7 HÉLIO CÉZAR LABOISSIER RAMOS

O Profissional Interessado(Eng. Civil, Eng. Eletricista, Eng. Mecânico e Eng. de Segurança do Trabalho HÉLIO CÉZAR LABOISSIER RAMOS) requer a Baixa da ART nº: 1320250164793 (registrada à posteriori em 23/12/2025) e o Registro do Atestado Técnico emitido em 20/12/2025, pela Empresa Contratante JNE METAL LTDA em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada LABOISSIER ENGENHARIA LTDA, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado cumpriu a diligência, enviando a cópia do comprovante de pagamento no valor de R\$ 405,52 referente a Taxa de análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído, objeto do registro da ART nº: 1320250164793 (registrada à posteriori em 23/12/2025).

Desta forma, considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 25/02/2025, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 20/09/2025 à 20/12/2025.

Considerando que o Profissional Interessado, possui a Formação de Eng. Civil, Eng. Eletricista, Eng. Mecânico e Eng. de Segurança do Trabalho, sendo detentor das atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA), artigo 8º da Resolução n. 218/73 do Confea, EXCETO transmissão e distribuição de energia em alta tensão correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 kV, e seus serviços afins e correlatos, acrescidas as atribuições do artigo 9º da Resolução n. 218/73 do Confea, na sua totalidade, artigo 12º da Resolução n.º 218/73 do CONFEA e do artigo 4º da Resolução n.º 359/91 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, o Sr. Jeferson Moreira, está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que é o sócio proprietário da Empresa Contratante JNE Metal Ltda;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

Considerando que foi apresentada a Declaração, devidamente assinada pelo Profissional interessado, corroborando com a veracidade das informações referentes aos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado emitido pela contratante JNE METAL LTDA;

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320250164793 e pelo deferimento do registro do Atestado Técnico emitido em 20/12/2025, pela Empresa Contratante JNE METAL LTDA em favor do Eng. Civil, Eng. Eletricista, Eng. Mecânico e Eng. de Segurança do Trabalho HÉLIO CÉZAR LABOISSIER RAMOS e da Empresa Contratada LABOISSIER ENGENHARIA LTDA, perante este Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.3.23 F2026/000111-7 DANILLO CORREA DA SILVA

O profissional Engenheiro Eletricista Danilo Correa da Silva requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320260000812, com posterior registro do atestado de execução de serviços, fornecido pela pessoa jurídica Governo do Estado de Mato Grosso do Sul. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir o atestado de execução de serviços apresentado, considerando que no mesmo o número de registro no CREA da empresa Meiado Engenharia e Serviços Ltda está descrito erroneamente, sendo o correto CREA 21314 - MS. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320260000812, com posterior registro do atestado de execução de serviços, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Danilo Correa da Silva, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: Capacidade Técnica conforme participação na equipe técnica descrita no atestado de execução de serviços.

5.2.1.1.3.24 F2026/000162-1 DANILLO CORREA DA SILVA

O profissional Engenheiro Eletricista Danilo Correa da Silva requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320260001140, com posterior registro do atestado de execução de serviços, fornecido pela pessoa jurídica Governo do Estado de Mato Grosso do Sul. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir o atestado de execução de serviços apresentado, considerando que no mesmo o número de registro no CREA da empresa Meiado Engenharia e Serviços Ltda está descrito erroneamente, sendo o correto CREA 21314 - MS. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320260001140, com posterior registro do atestado de execução de serviços, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Danilo Correa da Silva, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: Capacidade Técnica conforme participação na equipe técnica descrita no atestado de execução de serviços.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.3.25 F2026/000344-6 DANILLO CORREA DA SILVA

O profissional Engenheiro Eletricista Danilo Correa da Silva requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320260001683, com posterior registro do atestado de execução de serviços, fornecido pela pessoa jurídica Governo do Estado de Mato Grosso do Sul. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Deverá o profissional interessado substituir o atestado de execução de serviços apresentado, considerando o que se segue: - No mesmo o número de registro no CREA da empresa Meiado Engenharia e Serviços Ltda está descrito erroneamente, sendo o correto CREA 21314 - MS. - A área de 4.010,56 m² pela responsabilidade técnica pelos Projeto de Instalações Elétricas de Baixa Tensão e Projeto de Cabeamento Estruturado, SPDA e CFTV, está citada erroneamente no atestado de execução de serviços apresentado. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320260001683, com posterior registro do atestado de execução de serviços, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Danilo Correa da Silva, com restrições as seguintes atividades: **RESTRIÇÃO:** Capacidade Técnica conforme participação na equipe técnica descrita no atestado de execução de serviços.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.3.26 F2026/000421-3 MARCOS SOARES ROLIM

O Profissional Interessado (Eng. Mecânico Marcos Soares Rolim), requer a Baixa da ART nº: 1320220038940 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 21/11/2025 pela Empresa Contratante Escola Presbiteriana Erasmo Braga, em favor do Profissional em epígrafe, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e considerando que o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Mecânico, sendo detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n. 218/73 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que o Atestado supra, esta assinado pela Srª Léia Quiles Melhado Arcas, que é a Diretora da Escola Presbiteriana Erasmo Braga;

Considerando que, foi apresentada a Declaração, assinada pelo profissional interessado, corroborando com a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado, para cumprimento do que dispõe o § 1º do Art. 59 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que reza:

§ 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320220038940 e pelo deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 21/11/2025 pela Empresa Contratante Escola Presbiteriana Erasmo Braga, em favor do Eng. Mecânico Marcos Soares Rolim, perante este Conselho.

5.2.1.1.4 Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.4.1 F2025/058792-5 VINICIUS CLAUDINO ARAUJO

O profissional Eng. Eletricista e de Seg. do Trabalho VINICIUS CLAUDINO ARAUJO requer o cancelamento da ART n. 1320250121708, com ressarcimento do valor pago.

Considerando a Resolução n. 1.137/23 do Confea. Considerando a documentação apresentada, somos de parecer favorável ao cancelamento da ART n. 1320250121708, com ressarcimento do valor pago.

5.2.1.1.4.2 F2025/067589-1 HENRIQUE IWANO

O Profissional interessado (Engenheiro Eletricista HENRIQUE IWANO) requer o CANCELAMENTO da ART nº: 1320250064570 e o RESSARCIMENTO da respectiva taxa.

Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe, apresentou justificativa na qual afirma que o “ Cliente cancelou o contrato e não foi executado o serviço ”, enviando em anexo como prova, uma cópia do Termo de Distrato Consensual de Contrato de Compra e Venda de Usina Fotovoltaica, celebrado entre as partes em 08 de julho de 2025.

Desta forma, considerando que, o cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade, nos termos do Art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea;

Considerando que, considerar-se-á registro em duplicidade o caso de ARTs distintas, de um mesmo profissional, que tenham sido registradas mais de uma vez e cujos conteúdos sejam idênticos, com apresentação de boletos bancários pagos, nos termos do Parágrafo único do Art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea;

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO da ART nº: 1320250064570 e pelo RESSARCIMENTO do valor da taxa de R\$ 103,03 ao profissional interessado pelo Setor Financeiro e Contábil-SFC do CREA-MS, amparado pelo que dispõe os artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.4.3 F2025/067596-4 HENRIQUE IWANO

O Profissional interessado (Engenheiro Eletricista HENRIQUE IWANO) requer o CANCELAMENTO da ART nº: 1320250084184 e o RESSARCIMENTO da respectiva taxa.

Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe, apresentou justificativa na qual afirma que inicialmente a obra iria ser feito no nome do cliente Zelir, porém houve uma troca de titularidade e foi realizada no nome da esposa do Cliente, enviando em anexo para servir de prova, uma cópia da ART n. 1320250091594 em nome da Srª Fatima de Araujo Evangelista Maggioni, que contém as mesmas características da ART nº: 1320250084184, porém, com a alteração do Contratante e dos quantitativos.

Desta forma, considerando que, o cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade, nos termos do Art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea;

Considerando que, considerar-se-á registro em duplicidade o caso de ARTs distintas, de um mesmo profissional, que tenham sido registradas mais de uma vez e cujos conteúdos sejam idênticos, com apresentação de boletos bancários pagos, nos termos do Parágrafo único do Art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea;

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO da ART nº: 1320250084184 e pelo RESSARCIMENTO do valor da taxa de R\$ 103,03 ao profissional interessado pelo Setor Financeiro e Contábil-SFC do CREA-MS, amparado pelo que dispõe os artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.4.4 F2026/000385-3 HENRIQUE IWANO

O profissional Engenheiro Eletricista Henrique Iwano, requer a este Conselho o cancelamento e ressarcimento da ART nº 1320250033636. Apresenta como justificativa que a ART nº 1320250033636 foi preenchida de maneira incorreta. Apresenta ainda a ART correta, de nº 1320250045923. Considerando o disposto no artigo 20º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea que versa: Art. 20. O cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade. Parágrafo único. Considerar-se-á registro em duplicidade o caso de ARTs distintas, de um mesmo profissional, que tenham sido registradas mais de uma vez e cujos conteúdos sejam idênticos, com apresentação de boletos bancários pagos.

Diante do exposto e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo deferimento da solicitação de cancelamento da ART nº 1320250033636, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Henrique Iwano.

5.2.1.1.4.5 F2026/000389-6 HENRIQUE IWANO

O profissional Engenheiro Eletricista Henrique Iwano, requer a este Conselho o cancelamento e ressarcimento da ART nº 1320250064705. Apresenta como justificativa que a ART nº 1320250064705 foi preenchida de maneira incorreta. Apresenta ainda a ART correta, de nº 1320250066128. Considerando o disposto no artigo 20º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea que versa: Art. 20. O cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade. Parágrafo único. Considerar-se-á registro em duplicidade o caso de ARTs distintas, de um mesmo profissional, que tenham sido registradas mais de uma vez e cujos conteúdos sejam idênticos, com apresentação de boletos bancários pagos.

Diante do exposto e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo deferimento da solicitação de cancelamento da ART nº 1320250064705, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Henrique Iwano.

5.2.1.1.5 Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.5.1 J2025/067193-4 DATACOM

A Empresa Interessada (Teracom Telemática S.A.), requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.

5.2.1.1.5.2 J2025/065716-8 SB AUTO PARTS

A Empresa Interessada (SB PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA), requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.5.3 J2025/065932-2 IMC

A Empresa Interessada (IMC SASTE-CONSTRUCOES, SERVICOS E COMERCIO LTDA), requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.5.4 J2025/066119-0 MEGA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA

A empresa interessada, MEGA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, requer cancelamento de registro de pessoa jurídica neste Conselho, nos termos da Resolução 1.121/19 do Confea.

Considerando que o requerimento de cancelamento de registro de pessoa jurídica foi assinado por representante legal da interessada, conforme determina o parágrafo único do art. 29 da Resolução 1.121/19 do Confea.

Considerando o art. 31, caput e parágrafo único, da Resolução 1.121/19, que versa:

Art. 31. O cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea.

Parágrafo único. Em caso de deferimento do cancelamento de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso.

Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa interessada está com seu quadro técnico INATIVO.

Diante do exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do cancelamento de registro de pessoa jurídica da empresa interessada, sem prejuízo de eventuais débitos perante este Conselho Regional.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.5.5 J2025/067208-6 H3D SOLUÇÕES DE TELEINFORMATICA

A empresa interessada, H3D SOLUÇÕES DE TELEINFORMATICA, requer cancelamento de registro de pessoa jurídica neste Conselho, nos termos da Resolução 1.121/19 do Confea.

Considerando que o requerimento de cancelamento de registro de pessoa jurídica foi assinado por representante legal da interessada, conforme determina o parágrafo único do art. 29 da Resolução 1.121/19 do Confea.

Considerando o art. 31, caput e parágrafo único, da Resolução 1.121/19, que versa:

Art. 31. O cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea.

Parágrafo único. Em caso de deferimento do cancelamento de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso.

Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa interessada está com seu quadro técnico INATIVO.

Diante do exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do cancelamento de registro de pessoa jurídica da empresa interessada, sem prejuízo de eventuais débitos perante este Conselho Regional.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.5.6 J2025/067620-0 E.G. SERVIÇOS

A Empresa Interessada (E.G. da Silva.), requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.

5.2.1.1.5.7 J2026/000016-1 MARE3S

A Empresa Interessada (WEGG Engineering Construções EIRELI), requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.5.8 J2026/000029-3 RENASCER CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA

A Empresa Interessada (Renascer Construções Elétricas Ltda), requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.

5.2.1.1.5.9 J2026/000260-1 DAF AR CONDICIONADO E ELÉTRICA

A Empresa Interessada, DAF AR CONDICIONADO E ELÉTRICA, requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.5.10 J2026/000772-7 S & S SOLAR

A Empresa Interessada (SALES & SILVA LTDA), requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.

5.2.1.1.5.11 J2026/001253-4 JD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS

A Empresa Interessada (JD Construções e Serviços EIRELI), requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.5.12 J2026/002623-3 BERTOLETTO ENGENHARIA

A Empresa Interessada, BERTOLETTO ENGENHARIA, requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66.

5.2.1.1.5.13 J2026/003132-6 GOBARA ENGENHARIA LTDA

A empresa interessada Gobara Engenharia Ltda, requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe os artigos 29º, 30º e 31º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, manifestamos pelo deferimento do cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa Gobara Engenharia Ltda, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59º da Lei nº 5.194/66.

5.2.1.1.6 Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.6.1 F2025/064750-2 GUSTAVO DIAS PRUDENCIO

O interessado, Gustavo Dias Prudencio, requer a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA.

Diplomado, em 11 de janeiro de 2025, pela Universidade Anhanguera - Uniderp, por haver concluído o curso de Engenharia Elétrica, Bacharelado, modalidade Presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o interessado terá as seguintes atribuições: Artigos 8º e 9º da Resolução 218/73 do CONFEA.

Terá o título de Engenheiro Eletricista.

5.2.1.1.6.2 F2025/065701-0 Lucas Eduardo Martinelli dos Santos

O interessado, Lucas Eduardo Martinelli dos Santos, requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152/2025 do Confea.

Diplomou-se em 20/11/2024 pela Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD, por haver concluído o curso de Engenharia Mecânica, modalidade presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro definitivo do interessado, que terá o título de Engenheiro Mecânico e terá as seguintes atribuições: Art. 12 da Resolução n. 218/73 do Confea.

5.2.1.1.6.3 F2025/066113-0 Luan Silva de Sousa

O interessado, Luan Silva de Sousa, requer registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução n. 1.152/2025 do Confea.

Diplomou-se em 24/11/2025 pelo Centro Universitário Estácio de Santa Catarina, por haver concluído o curso de Engenharia Elétrica, modalidade Educação a Distância (EaD).

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o interessado terá o título de “Engenheiro Eletricista” e as seguintes atribuições, conforme as informações do Crea-SC: Art. 7º da lei 5194/66, art. 5º da Resolução 1073/16 do Confea e art. 8º e 9º da Resolução 218/73 do Confea.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.6.4 F2025/067463-1 GILVAN LOURENCO GOMES

O interessado, GILVAN LOURENCO GOMES, requer registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução n. 1.152/2025 do Confea.

Diplomou-se em 15/12/2023 pela Faculdade de Roseira - FARO, por haver concluído o curso de Engenharia Elétrica, modalidade presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o interessado terá o título de “Engenheiro Eletricista” e as seguintes atribuições, conforme as informações do Crea-SP: provisórias do artigo 8º da Resolução 218/73, do Confea, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação.

5.2.1.1.6.5 F2026/001000-0 Armando Menegati Neto

O profissional interessado Armando Menegati Neto, requer a conversão do seu Registro Provisório, em Registro Definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55º da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução n.º 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Diplomado, em 17/02/2025, pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, tendo em vista, a conclusão do Curso de Engenharia Elétrica.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos (art.2º) ; e as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos. Terá o título de Engenheiro Eletricista.

5.2.1.1.7 Exclusão de Responsabilidade Técnica



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.7.1 F2025/058769-0 Otto Latske

O profissional Eng. Eletricista Otto Latske requer a exclusão de responsabilidade técnica pela empresa DELTA BIOCOMBUSTÍVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão de responsabilidade técnica do profissional Eng. Eletricista Otto Latske pela empresa DELTA BIOCOMBUSTÍVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., e pela baixa da ART n. 1320240037876 de cargo e função. Comunicar a empresa que deverá apresentar novo responsável técnico habilitado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento do registro da empresa no Conselho.

5.2.1.1.7.2 F2025/065072-4 Victor Hugo Chaves da Silva

O Profissional interessado (Engenheiro de Controle e Automação e Engenheiro Eletricista Victor Hugo Chaves da Silva) requer a baixa da ART n. 1320250104287, de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante HEALTH BRASIL INTELIGÊNCIA EM SAÚDE LTDA, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea;

Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea;

Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea;

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo deferimento da baixa da ART n. 1320250104287 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão do Profissional interessado Engenheiro de Controle e Automação e Engenheiro Eletricista Victor Hugo Chaves da Silva do quadro de responsável técnico da Empresa Contratante em epígrafe.

Manifestamos também, por conceder o prazo de 10 dias, para a Empresa apresentar novo responsável técnico, sob pena de restrição nas atividades no âmbito da engenharia elétrica e engenharia eletrônica, em seu registro neste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.7.3 F2025/066074-6 Renata Rodrigues Bertoletto

A profissional Eng^a de Produção Renata Rodrigues Bertoletto requer a exclusão de responsabilidade técnica pela empresa BERTOLETTO ENGENHARIA LTDA, a qual é sócia e responsável técnica.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão de responsabilidade técnica da Eng^a de Produção Renata Rodrigues Bertoletto pela empresa BERTOLETTO ENGENHARIA LTDA, e a baixa da ART n. 1320230052336 de cargo e função. A empresa não precisa apresentar novo responsável técnico, pois, está baixada na Receita Federal em 02/12/2025.

5.2.1.1.7.4 F2025/065254-9 MATEUS LARSEN OLIVEIRA

O interessado, Engenheiro Eletricista MATEUS LARSEN OLIVEIRA, requer sua exclusão do quadro técnico da empresa ZARYA LTDA (ART de cargo/função nº 1320240063943).

Para tanto, apresenta declaração da empresa ZARYA LTDA

Considerando que o interessado é o único responsável técnico da empresa supracitada.

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução 1.121/19 do Confea.

Diante do exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da exclusão do interessado, Engenheiro Eletricista Mateus Larsen Oliveira, do quadro técnico da pessoa jurídica ZARYA LTDA e da baixa da ART de cargo/função nº 1320240063943. A empresa em comento ficará impedida de desenvolver as atividades para as quais não conte com o profissional adequado até que seja regularizada a situação, sob pena de autuação por exercício ilegal da profissão, conforme determina o art. 21, § 6º, da Resolução 1.121/19 do Confea.

5.2.1.1.7.5 F2025/066064-9 OZEIAS CINTRA LIMA

O profissional Eng. Eletricista OZEIAS CINTRA LIMA requer a exclusão de responsabilidade técnica pela empresa FERTRON SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão de responsabilidade técnica do Eng. Eletricista OZEIAS CINTRA LIMA pela empresa FERTRON SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., e a baixa da ART n. 1320190077493 de cargo e função. Comunicar a empresa para apresentar novo responsável técnico habilitado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento do registro no Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.7.6 F2026/001113-9 ISMAEL CASANO LEITE JUNIOR

O profissional interessado Engenheiro Mecânico Ismael Casano Leite Júnior, requer a baixa da ART nº 818983 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela empresa Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia Brasil S/A, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13º da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea. Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121/2019 do Confea. Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos pelo deferimento da baixa da ART nº 818983 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão do profissional interessado Engenheiro Mecânico Ismael Casano Leite Júnior do quadro de responsável técnico da empresa Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia Brasil S/A.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.7.7 F2026/001350-6 WILLIAM MOZART ARALDI DINIZ

O profissional interessado Engenheiro Eletricista William Mozart Araldi Diniz, requer a baixa da ART nº 1320250049758 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela empresa E G Portilho Serviços Elétricos, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13º da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea. Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121/2019 do Confea. Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos pelo deferimento da baixa da ART nº 1320250049758 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão do profissional interessado Engenheiro Eletricista William Mozart Araldi Diniz do quadro de responsável técnico da empresa E G Portilho Serviços Elétricos. Manifestamos também, por conceder o prazo de 10 dias, para a Empresa apresentar novo responsável técnico, sob pena de cancelamento do seu registro, neste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.7.8 F2026/002980-1 ANDRE KOITI MARQUES GOBARA

O profissional interessado André Koiti Marques Gobara, requer a baixa da ART nº 1320200055786 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela empresa Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13º da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea; Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121/2019 do Confea; Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos pelo deferimento da baixa da ART n. 1320200055786 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão do profissional interessado André Koiti Marques Gobara do quadro de responsável técnico da empresa Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil.

5.2.1.1.8 Exclusão de Responsável Técnico



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.8.1 J2025/064841-0 MENDONÇA, MENDONÇA & SCHUNKE LTDA - ME

A empresa interessada, MENDONÇA, MENDONÇA & SCHUNKE LTDA - ME, requer a exclusão de responsável técnico do seu quadro técnico.

Considerando que a interessada solicita a exclusão do Engenheiro Mecânico Matheus Jardel De Oliveira (ART de cargo/função nº 1320240044272) do seu quadro técnico.

Considerando que permanecerão no quadro técnico da interessada profissionais da área da engenharia mecânica.

Considerando que foram atendidos os requisitos da Resolução 1.121/19 do Confea.

Diante do exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da exclusão do profissional Engenheiro Mecânico Matheus Jardel De Oliveira do quadro técnico da empresa MENDONÇA, MENDONÇA & SCHUNKE LTDA - ME e da baixa da ART de cargo/função nº 1320240044272.

5.2.1.1.8.2 J2026/000574-0 M3 SOLUÇÕES ELÉTRICAS

A empresa interessada M3 Soluções Elétricas Ltda, requer a exclusão da responsabilidade técnica da Engenheira Mecânica Sabrina Gabriel Castro ART nº 1320240154561 de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, para efeito desta Resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I - conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II - interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos pelo deferimento da exclusão da Engenheira Mecânica Sabrina Gabriel Castro e pela baixa da ART nº 1320240154561 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho. Manifestamos também, para que conste as restrições de atividades na área da Engenharia Mecânica, considerando o advento da saída da Engenheira Mecânica Sabrina Gabriel Castro ART nº 1320240154561, do quadro de responsáveis técnicos da empresa M3 Soluções Elétricas Ltda.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.8.3 J2026/001331-0 MISTRAS SOUTH AMERICA LTDA.

A empresa interessada Mistras South América Ltda, requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Mecânico Civil Pedro Feres Filho ART nº 1320210043691 de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I - conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II - interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos pelo deferimento da exclusão do Engenheiro Mecânico Civil Pedro Feres Filho e pela baixa da ART nº 1320210043691 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho. Manifestamos também, por conceder o prazo de 10 dias, para a Empresa apresentar novo responsável técnico, sob pena de cancelamento do seu registro, neste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.8.4 J2026/001646-7 MUNDIAL SERVICE GROUP

A empresa interessada Mundial Service Group, requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Eletricista Júlio Cesar Oliveira Cardoso ART nº 132050122180 de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I - conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II - interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos pelo Deferimento da exclusão do Engenheiro Eletricista Júlio Cesar Oliveira Cardoso e pela baixa da ART nº 132050122180 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.8.5 J2026/002747-7 OPTIMUS ELEVADORES & TRANSPORTES

A empresa interessada Optimus Elevadores & Transportes, requer a exclusão da responsabilidade técnica da Engenheiro Mecânico Sandro Kennedy de Freitas ART nº 1320230056520 de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, para efeito desta Resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I - conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II - interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos pelo deferimento da exclusão do Engenheiro Mecânico Sandro Kennedy de Freitas e pela baixa da ART nº 1320230056520 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho. Manifestamos também, por conceder o prazo de 10 dias, para a empresa apresentar novo responsável técnico, sob pena de cancelamento do seu registro, neste Conselho.

5.2.1.1.9 Inclusão de Novo Título



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.9.1 F2025/065507-6 JOAQUIM RENATO SILVA DE SOUZA

O Profissional Interessado JOAQUIM RENATO SILVA DE SOUZA, requer **Registro Definitivo**, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66. (inclusão de novo título).

Para tanto, apresenta documentos constantes no **artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA**.

Diplomado em **14/11/2025**, pelo CENTRO UNIVERSITARIO INTERNACIONAL - UNITER, da cidade Curitiba - PR, pela **Conclusão** do Curso de Bacharel em Engenharia Elétrica - EAD.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Lei Federal nº.5.194/1966 - Art. 7º, e os artigos 2º e 3º da Resolução nº: 1.156 de 2025 do CONFEA, (Conforme deliberação do CREA PR)

Terá o Título de Engenheiro Eletricista

5.2.1.1.10 Inclusão de Responsável Técnico

5.2.1.1.10.1 J2026/002067-7 CENEGED - COMPANHIA ELETROMECAÂNICA E GERENCIAMENTO DE DADOS S.A.

A empresa interessada Ceneged – Companhia Eletromecânicas e Gerenciamento de Dados S/A, requer a inclusão do Engenheiro Eletricista Railson Saraiva Cipriano Lima - ART nº 1320250134106, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Eletricista Railson Saraiva Cipriano Lima - ART nº 1320250134106, como responsável técnico pela empresa Ceneged - Companhia Eletromecânicas e Gerenciamento de Dados S/A, para atuar na área da Engenharia Elétrica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.10.2 J2025/064756-1 EVO - EVOLUÇÃO URBANA

A Empresa Interessada EVO - EVOLUÇÃO URBANA LTDA, requer a inclusão do Engenheiro Eletricista ANDRE CARCUTE DE MENDONÇA - ART n. 1320250144316, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analizando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo **Deferimento da Inclusão** do Engenheiro Eletricista ANDRE CARCUTE DE MENDONÇA - ART n. 1320250144316, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da Engenharia Elétrica.

5.2.1.1.10.3 J2025/064760-0 SANA CHAMA EXTINTORES

Requer a empresa SANA CHAMA COMERCIO E SERVICOS LTDA, inclusão do ENGENHEIRO MECÂNICO GUSTAVO GONZALES LIMA como responsável técnico, conforme ART de cargo e função nº 1320250156049.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, somos pelo deferimento da inclusão do ENGENHEIRO MECÂNICO GUSTAVO GONZALES LIMA como responsável técnico pela SANA CHAMA COMERCIO E SERVICOS LTDA.

5.2.1.1.10.4 J2025/065040-6 CONTINENTAL CONSTRUÇÕES LTDA

Requer a empresa CONTINENTAL CONSTRUÇÕES LTDA., inclusão do Eng. Mec. JULIANO CESAR COMIM como responsável técnico, conforme ART de cargo e função nº 1320250156018 do profissional.

Em análise ao presente processo e, apesar do profissional indicado residir fora da jurisdição do Crea-MS, declara tornar efetiva sua participação nas atividades da empresa no Estado, bem como considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos favoráveis à inclusão do Eng. Mec. JULIANO CESAR COMIM como responsável técnico pela citada empresa.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.10.5 J2025/065685-4 Fockink Industrias Eletricas Ltda

A Empresa Interessada (Fockink Industrias Eletricas Ltda), requer a inclusão do Engenheiro Eletricista MAIQUEL WENDLAND-ART n. 1320250143978, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo Deferimento da Inclusão do Engenheiro Eletricista MAIQUEL WENDLAND-ART n. 1320250143978, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar nas Áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica.

5.2.1.1.10.6 J2025/065762-1 CONTROLLER BMS

A Empresa Interessada (CONTROLLER BMS COMERCIO E SERVICOS PARA AUTOMACAO LTDA), requer a inclusão do Engenheiro Eletricista Rodolfo Bonete de Carvalho - ART n. 1320250146304, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da Inclusão do Engenheiro Eletricista Rodolfo Bonete de Carvalho - ART n. 1320250146304, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar nas Áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.10.7 J2025/065837-7 DW SERVICE AUTOMATION

A Empresa Interessada (D. DE OLIVEIRA DIAS ME), requer a inclusão do Engenheiro Mecânico LUCAS MARCELINO DE MATOS - ART n. 1320250149665, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo Deferimento da Inclusão do Engenheiro Mecânico LUCAS MARCELINO DE MATOS - ART n. 1320250149665, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar nas Áreas de Engenharia Mecânica.

5.2.1.1.10.8 J2025/065934-9 MONTAGGIO ENGENHARIA INDUSTRIAL

A Empresa Interessada (SETIN E ANSOLIN ENGENHARIA LTDA), requer a inclusão do Engenheiro Mecânico Fabio José Roseira-ART n. 1320250155922, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo Deferimento da Inclusão do Engenheiro Mecânico Fabio José Roseira-ART n. 1320250155922, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar nas Áreas de Engenharia Mecânica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.10.9 J2025/066390-7 NIVELA CONSTRUTORA LTDA

A Empresa Interessada (NIVELA CONSTRUTORA LTDA), requer a inclusão do Engenheiro Eletricista e Engenheiro Civil Maikol do Nascimento Brito - ART n. 1320250161624, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo Deferimento da Inclusão do Engenheiro Eletricista e Engenheiro Civil Maikol do Nascimento Brito - ART n. 1320250161624, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil e Engenharia Elétrica.

5.2.1.1.10.10 J2025/066488-1 EMPEC PROJETOS E CONSTRUÇÕES

A Empresa Interessada EMPEC PROJETOS E CONTRUÇÕES LTDA, requer a inclusão do Engenheiro Mec. WILLIAM SERRA WECK - ART n. 1320250162868, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo **Deferimento da Inclusão** do Engenheiro Mec. WILLIAM SERRA WECK - ART n. 1320250162868, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da Engenharia Mecânica..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.10.11 J2026/000566-0 PRO-GD ENGENHARIA

A empresa interessada PRO-GD Engenharia, requer a inclusão do Engenheiro Eletricista Wallace de Aquino Silva - ART nº 1320260005397, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Eletricista Wallace de Aquino Silva - ART nº 1320260005397, como responsável técnico, pela empresa PRO-GD Engenharia, para atuar na Área da Engenharia Elétrica.

5.2.1.1.10.12 J2026/000634-8 BRASIL INSPEÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

A empresa interessada Brasil Inspeção de Equipamentos Industriais Ltda, requer a inclusão do Engenheiro Mecânico Renzo Tonelli Camargo - ART nº 1320260002393, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Mecânico Renzo Tonelli Camargo - ART nº 1320260002393, como responsável técnico, pela empresa Brasil Inspeção de Equipamentos Industriais Ltda, para atuar na Área da Engenharia Mecânica.

5.2.1.1.10.13 J2026/001445-6 MADRI MONTAGENS INDUSTRIAIS

A empresa interessada T da Silva Santana Montagens Industriais, requer a inclusão do Engenheiro Mecânico Luiz Felipe Gomes do Nascimento - ART nº 1320260006895, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Mecânico Luiz Felipe Gomes do Nascimento - ART nº 1320260006895, como responsável técnico, pela empresa T da Silva Santana Montagens Industriais, para atuar na área da Engenharia Mecânica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.10.14 J2026/001648-3 ROMARCK GERADORES - COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

A empresa interessada Romark Geradores - Comércio e Serviços Ltda, requer a inclusão do Engenheiro Eletricista Calebe Guilherme Flora - ART nº 1320260007260, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Eletricista Calebe Guilherme Flora - ART nº 1320260007260, como responsável técnico, pela empresa Romark Geradores - Comércio e Serviços Ltda, para atuar na área da Engenharia Elétrica.

5.2.1.1.10.15 J2026/001684-0 COGERA ENERGIA

A empresa interessada Cogera Energia, requer a inclusão do Engenheiro Eletricista Matheus Lesseski Pereira - ART nº 1320260007256, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Eletricista Matheus Lesseski Pereira - ART nº 1320260007256, como responsável técnico, pela empresa Cogera Energia, para atuar na área da Engenharia Elétrica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.10.16 J2026/001889-3 PROJECT TECNOLOGIA DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP

A Empresa Interessada (PROJECT TECNOLOGIA DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP), requer a inclusão do Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho MARCIO LORENTZ DA COSTA- ART n. 1320260008038 e do Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho JEFERSON ARAUJO FLORENCIO-ART n. 1320260008117, ambos como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho MARCIO LORENTZ DA COSTA- ART n. 1320260008038 e do Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho JEFERSON ARAUJO FLORENCIO-ART n. 1320260008117, como Responsáveis Técnicos, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica e Engenharia Mecânica.

5.2.1.1.10.17 J2026/002566-0 CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A.

A Empresa Interessada (CONSTRUCAP CCPS - ENGENHARIA E COMERCIO S.A.), requer a inclusão do Engenheiro Eletricista Eduardo Trindade-ART n. 1320260009558, como Responsável Técnica, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da Inclusão do Engenheiro Eletricista Eduardo Trindade-ART n. 1320260009558, como Responsável Técnica, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica.

5.2.1.1.11 Interrupção de Registro



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.11.1 F2025/067706-1 Rodrigo Almeida Nunes da Silva

O Profissional interessado Engenheiro Mecânico Rodrigo Almeida Nunes da Silva solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado(a), bem como que a interrupção do registro profissional não o(a) isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que do Profissional não figura como Responsável Técnico(a) por Empresas perante o Crea-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO DA INTERRUPÇÃO DO REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que solicite sua reativação, amparado pelo § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes junto a este Conselho, os quais permanecerão passíveis de cobrança administrativa ou judicial.

Manifesto-me, ainda, para que seja anotada a interrupção do registro no SIC, com data correspondente ao requerimento apresentado, nos termos do art. 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea.

5.2.1.1.11.2 F2025/062748-0 FABIO MAYKON MARTINES DOS SANTOS

O interessado, Engenheiro Produção FABIO MAYKON MARTINES DOS SANTOS, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea.

Considerando que, conforme o art. 26 da Resolução nº 1.152, de 2025, do Confea, a interrupção do registro não impede a instauração ou o prosseguimento de ações ou procedimentos administrativos decorrentes de atos praticados quando o profissional esteve com o registro ativo ou após a interrupção, incluindo processos disciplinares por infração ao Código de Ética Profissional ou à legislação profissional, bem como eventuais sanções administrativas, civis e criminais aplicáveis.

Considerando que foram cumpridas as exigências legais.

Diante do exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da interrupção do registro do interessado, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 2º do artigo 27 Resolução nº 1.152, de 2025, do Confea.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.11.3 F2025/063204-1 MAURO TRINDADE SAITO

O interessado, Engenheiro de Controle e Automação MAURO TRINDADE SAITO, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea.

Considerando que, conforme o art. 26 da Resolução nº 1.152, de 2025, do Confea, a interrupção do registro não impede a instauração ou o prosseguimento de ações ou procedimentos administrativos decorrentes de atos praticados quando o profissional esteve com o registro ativo ou após a interrupção, incluindo processos disciplinares por infração ao Código de Ética Profissional ou à legislação profissional, bem como eventuais sanções administrativas, civis e criminais aplicáveis.

Considerando que foram cumpridas as exigências legais.

Diante do exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da interrupção do registro do interessado, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 2º do artigo 27 Resolução nº 1.152, de 2025, do Confea.

5.2.1.1.11.4 F2025/064460-0 William Julião Cordeiro da Silva

O interessado, Engenheiro Mecânico William Julião Cordeiro da Silva, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea.

Considerando que, conforme o art. 25 da Resolução nº 1.152, de 2025, do Confea, não serão exigidos documentos ou estabelecidas condições para a interrupção de registro de profissional, cabendo aos Creas proceder à fiscalização para verificar eventual desempenho de atividade técnica sem registro.

Considerando que, conforme o art. 26 da Resolução nº 1.152, de 2025, do Confea, a interrupção do registro não impede a instauração ou o prosseguimento de ações ou procedimentos administrativos decorrentes de atos praticados quando o profissional esteve com o registro ativo ou após a interrupção, incluindo processos disciplinares por infração ao Código de Ética Profissional ou à legislação profissional, bem como eventuais sanções administrativas, civis e criminais aplicáveis.

Considerando que foram cumpridas as exigências legais.

Diante do exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da interrupção do registro do interessado, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 2º do artigo 27 Resolução nº 1.152, de 2025, do Confea.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.11.5 F2025/065092-9 Victor Augusto Gomes da Silva

O interessado, Engenheiro Eletricista Victor Augusto Gomes da Silva, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea.

Considerando que, conforme o art. 25 da Resolução nº 1.152, de 2025, do Confea, não serão exigidos documentos ou estabelecidas condições para a interrupção de registro de profissional, cabendo aos Creas proceder à fiscalização para verificar eventual desempenho de atividade técnica sem registro.

Considerando que, conforme o art. 26 da Resolução nº 1.152, de 2025, do Confea, a interrupção do registro não impede a instauração ou o prosseguimento de ações ou procedimentos administrativos decorrentes de atos praticados quando o profissional esteve com o registro ativo ou após a interrupção, incluindo processos disciplinares por infração ao Código de Ética Profissional ou à legislação profissional, bem como eventuais sanções administrativas, civis e criminais aplicáveis.

Considerando que foram cumpridas as exigências legais.

Diante do exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da interrupção do registro do interessado, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 2º do artigo 27 Resolução nº 1.152, de 2025, do Confea.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.11.6 F2025/065681-1 EMANUEL LIMA MATOS

O Profissional interessado Engenheiro Eletricista Emanuel Lima Matos solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado(a), bem como que a interrupção do registro profissional não o(a) isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que do Profissional não figura como Responsável Técnico(a) por Empresas perante o Crea-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO DA INTERRUPÇÃO DO REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que solicite sua reativação, amparado pelo § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes junto a este Conselho, que permanecerão passíveis de cobrança administrativa ou judicial.

Manifesto-me, ainda, para que seja anotada a interrupção do registro no SIC, com data correspondente ao requerimento apresentado, nos termos do art. 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea.

5.2.1.1.11.7 F2025/067255-8 Carlos Eduardo Rodrigues Carneiro da Cruz

O profissional interessado Carlos Eduardo Rodrigues Carneiro da Cruz, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que, não existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados. Considerando que, o referido profissional não figura como Responsável Técnico por empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24º da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, manifestamos pelo deferimento da interrupção do registro do profissional Carlos Eduardo Rodrigues Carneiro da Cruz, por prazo indeterminado, até que o referido profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do profissional no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pelo profissional, nos termos do artigo 27º da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.11.8 F2025/065841-5 LENISE DE ARRUDA DIAS

A Profissional interessada (Engenheira Eletricista LENISE DE ARRUDA DIAS), solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que, não existem débitos e/ou processos em nome da Interessada, conforme prova o teor dos documentos acostados.

Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho.

Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional (Engenheira Eletricista LENISE DE ARRUDA DIAS), por prazo INDETERMINADO, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pelo profissional, nos termos do artigo 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.11.9 F2025/065982-9 NAPOLEÃO BARBOSA DE SOUZA NETO

O profissional interessado Napoleão Barbosa de Souza Neto solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido profissional não figura como Responsável Técnico por empresas perante o Crea-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24º da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, manifestamos pelo deferimento da interrupção do registro do profissional Napoleão Barbosa de Souza Neto, por prazo indeterminado, até que o referido profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24º da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do profissional no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pelo profissional, nos termos do artigo 27º da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.11.10 F2026/000011-0 Gabriel Schwinn Santos

O Profissional interessado Engenheiro Mecânico Gabriel Schwinn Santos solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado(a), bem como que a interrupção do registro profissional não o(a) isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que do Profissional não figura como Responsável Técnico(a) por Empresas perante o Crea-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO DA INTERRUPÇÃO DO REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que solicite sua reativação, amparado pelo § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes junto a este Conselho, os quais permanecerão passíveis de cobrança administrativa ou judicial.

Manifesto-me, ainda, para que seja anotada a interrupção do registro no SIC, com data correspondente ao requerimento apresentado, nos termos do art. 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea.

5.2.1.1.11.11 F2025/067574-3 HENRY HUDSON OLIVEIRA FONSECA

O Profissional interessado Engenheiro Eletricista Henry Hudson Oliveira Fonseca solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que não existem débitos e/ou processos em nome do interessado(a), conforme demonstram os documentos acostados.

Considerando que do Profissional não figura como Responsável Técnico(a) por Empresas perante o Crea-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO DA INTERRUPÇÃO DO REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que solicite sua reativação, amparado pelo § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea,

Manifesto-me, ainda, para que seja anotada a interrupção do registro no SIC, com data correspondente ao requerimento apresentado, nos termos do art. 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.11.12 F2026/001165-1 Karine Melissa de Queiroz Rigon

A Profissional interessada Engenheira Mecânica Karine Melissa de Queiroz Rigon solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado(a), bem como que a interrupção do registro profissional não o(a) isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que da Profissional não figura como Responsável Técnico(a) por Empresas perante o Crea-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO DA INTERRUPÇÃO DO REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que solicite sua reativação, amparado pelo § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes junto a este Conselho, que permanecerão passíveis de cobrança administrativa ou judicial.

Manifesto-me, ainda, para que seja anotada a interrupção do registro no SIC, com data correspondente ao requerimento apresentado, nos termos do art. 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.11.13 F2026/000042-0 Rafael da Silveira Maia

O Profissional interessado Engenheiro de Produção Rafael da Silveira Maia solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado(a), bem como que a interrupção do registro profissional não o(a) isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que do Profissional não figura como Responsável Técnico(a) por Empresas perante o Crea-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO DA INTERRUPÇÃO DO REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que solicite sua reativação, amparado pelo § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes junto a este Conselho, os quais permanecerão passíveis de cobrança administrativa ou judicial.

Manifesto-me, ainda, para que seja anotada a interrupção do registro no SIC, com data correspondente ao requerimento apresentado, nos termos do art. 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.11.14 F2026/000684-4 GILBERTO XAVIER LOIO

O Profissional interessado Engenheiro de Computação e Engenheiro de Segurança do Trabalho Gilberto Xavier Loio solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado(a), bem como que a interrupção do registro profissional não o(a) isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que do Profissional não figura como Responsável Técnico(a) por Empresas perante o Crea-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO DA INTERRUPÇÃO DO REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que solicite sua reativação, amparado pelo § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes junto a este Conselho, os quais permanecerão passíveis de cobrança administrativa ou judicial.

Manifesto-me, ainda, para que seja anotada a interrupção do registro no SIC, com data correspondente ao requerimento apresentado, nos termos do art. 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.11.15 F2026/000643-7 Alexandre de Almeida Alves

O Profissional interessado Engenheiro Mecânico Alexandre de Almeida Alves solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado(a), bem como que a interrupção do registro profissional não o(a) isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que do Profissional não figura como Responsável Técnico(a) por Empresas perante o Crea-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO DA INTERRUPÇÃO DO REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que solicite sua reativação, amparado pelo § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes junto a este Conselho, os quais permanecerão passíveis de cobrança administrativa ou judicial.

Manifesto-me, ainda, para que seja anotada a interrupção do registro no SIC, com data correspondente ao requerimento apresentado, nos termos do art. 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.11.16 F2026/001495-2 Pedro Cezar Cavalcante Melo

O Profissional interessado Engenheiro Eletricista Pedro Cezar Cavalcante Melo solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado(a), bem como que a interrupção do registro profissional não o(a) isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que do Profissional não figura como Responsável Técnico(a) por Empresas perante o Crea-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO DA INTERRUPÇÃO DO REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que solicite sua reativação, amparado pelo § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes junto a este Conselho, que permanecerão passíveis de cobrança administrativa ou judicial.

Manifesto-me, ainda, para que seja anotada a interrupção do registro no SIC, com data correspondente ao requerimento apresentado, nos termos do art. 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea.

5.2.1.1.11.17 F2026/001180-5 ERIK BORIN

O Profissional interessado Engenheiro Eletricista Erik Borin solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que não existem débitos e/ou processos em nome do interessado(a), conforme demonstram os documentos acostados.

Considerando que do Profissional não figura como Responsável Técnico(a) por Empresas perante o Crea-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO DA INTERRUPÇÃO DO REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que solicite sua reativação, amparado pelo § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea,

Manifesto-me, ainda, para que seja anotada a interrupção do registro no SIC, com data correspondente ao requerimento apresentado, nos termos do art. 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.11.18 F2026/001185-6 Thainá Ely Dourado dos Santos

A Profissional interessada Engenheira de Energia Thainá Ely Dourado dos Santos solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado(a), bem como que a interrupção do registro profissional não o(a) isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que da Profissional não figura como Responsável Técnico(a) por Empresas perante o Crea-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO DA INTERRUPÇÃO DO REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que solicite sua reativação, amparado pelo § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes junto a este Conselho, que permanecerão passíveis de cobrança administrativa ou judicial.

Manifesto-me, ainda, para que seja anotada a interrupção do registro no SIC, com data correspondente ao requerimento apresentado, nos termos do art. 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea.

5.2.1.1.12 Reabilitação de Registro de Pessoa Jurídica

5.2.1.1.12.1 J2025/066864-0 RENCK

A Empresa Interessada RENCK, requer a Reabilitação do Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista GIACOMO DE ASSIS KORB-ART n. 1320250163121, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Elétrica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista GIACOMO DE ASSIS KORB -ART n. 1320250163121.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.12.2 J2025/067355-4 ROBOTIX

A Empresa Interessada ROBOTIX ENGENHARIA LTDA, requer a Reabilitação do Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro de Controle e Automação GUSTAVO BARÉA-ART n. 1320250152389, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analizando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Elétrica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro de Controle e Automação GUSTAVO BARÉA -ART n. 1320250152389..

5.2.1.1.12.3 J2026/002536-9 HIDROSUL COMPRESSORES E BOMBAS

A empresa interessada Hidrosul Compressores e Bombas, requer a Reabilitação do Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico Gustavo Thomaz Pinheiro - ART nº 1320260011015, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa Hidrosul Compressores e Bombas, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Mecânica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico Gustavo Thomaz Pinheiro - ART nº 1320260011015.

5.2.1.1.13 Reabilitação do Registro Definitivo (validade)



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.13.1 F2025/065682-0 RONALDO MARCIANO POUSO

O interessado requer registro definitivos, nos termos do artigo 55 da lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomado pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul em 5 de março de 1999, no curso de Engenharia Elétrica, em Campo Grande -MS.

Em análise ao presente processo e, estando satisfeitas as exigências legais, manifestamo-nos pela concessão do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/73 do Confea.

Terá o título de Engenheiro Eletricista.

5.2.1.1.13.2 F2025/066109-2 DIEGO DELLA SENTA

O Profissional interessado (Engenheiro de Controle e Automação DIEGO DELLA SENTA), requer a Reabilitação do seu Registro Definitivo, nos termos do art. 31 da Resolução nº 1.152/2025 do CONFEA e art. 55 da Lei 5.194/66

Para tanto, apresenta documentos constantes no art. 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA.

Diplomado em 22 de novembro de 2012, pela UCDB-Universidade católica Dom Bosco da cidade de Campo Grande-MS, pela conclusão do Curso de Engenharia Mecatrônica, modalidade Presencial.

Estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições da Resolução 427/99 do Confea.

Terá o título de Engenheiro de Controle e Automação.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.13.3 F2025/066322-2 TATIANE DE OLIVEIRA CARVALHO

A interessada, Engenheira Eletricista e Engenheira de Segurança do Trabalho TATIANE DE OLIVEIRA CARVALHO, requer a reabilitação do seu registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5.194/66 e da Resolução nº 1.152/2025 do Confea.

Diante do exposto, atendidas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO reabilitação do registro da interessada.

5.2.1.1.13.4 F2026/000186-9 ALEXANDRE DIAS MACHADO

O profissional interessado Alexandre Dias Machado, requer a Reabilitação do seu Registro Definitivo, nos termos do art. 31º da Resolução nº 1.152/2025 do Confea e art. 55º da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no art. 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Diplomado em 25/01/2002, pela Universidade Estadual de Campinas, pela conclusão do Curso de Engenharia Mecânica.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do Artigo 12º da Resolução nº 218 de 29 de junho de 1973 do Confea. Terá o título de Engenheiro Mecânico.

5.2.1.1.13.5 F2026/000112-5 SALVIANO LEITE DOS SANTOS

O profissional interessado Salviano Leite dos Santos, requer a Reabilitação do seu Registro Definitivo, nos termos do art. 31º da Resolução nº 1.152/2025 do Confea e art. 55º da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no art. 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Diplomado em 19/09/2025, pela Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal, pela conclusão do curso de Engenharia Elétrica.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos Artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Eletricista.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.13.6 F2026/000149-4 RENATO OLIVEIRA GUIMARES

O Profissional interessado (Engenheiro Eletricista Renato Oliveira Guimares), requer a Reabilitação do seu Registro Definitivo, nos termos do art. 31 da Resolução nº 1.152/2025 do CONFEA e art. 55 da Lei 5.194/66

Para tanto, apresenta documentos constantes no art. 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA.

Diplomado em 18/03/1996, pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul-UFMS da cidade de Campo Grande-MS, pela conclusão do Curso de Engenharia Elétrica, Bacharelado, modalidade presencial.

Estando satisfeitas as exigências legais o Profissional em epígrafe, terá as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do Confea.

Terá o título de Engenheiro Eletricista.

5.2.1.1.14 Registro

5.2.1.1.14.1 F2025/067682-0 Rodrigo Carneiro da Costa

O Engenheiro Eletricista Rodrigo Carneiro da Costa requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do CONFEA.

Diplomado em 31/03/2023, pela UNINTER – Centro Universitário Internacional, da cidade de Curitiba – PR, pela conclusão do Curso de Engenharia Elétrica – Bacharelado, modalidade de ensino EAD.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições constantes da Lei Federal nº 5.194/1966 – art. 7º; Resolução do Confea nº 1.156/2025 – art. 2º e art. 3º, conforme instrução do Crea-PR.

Terá o título de Engenheiro Eletricista.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.14.2 F2026/000172-9 Matheus Fonseca Bastos

O interessado requer registro definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1052/2025 do Confea.

Diplomado em 01/12/2017 pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido, em Mossoró-RN pelo curso de Engenharia Elétrica.

Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pela concessão do registro provisório ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições determinadas pelo Crea-RN: “Artigo 33 do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, alíneas “f” a “i” e alínea “j” aplicada às alíneas citadas, bem como as previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas nos arts 8º e 9º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.”

Terá o título de Engenheiro Eletricista.

5.2.1.1.14.3 F2025/066613-2 Leandro Rodrigues Pessoa

O Profissional Interessado(Leandro Rodrigues Pessoa), requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA.

Diplomado em 28 de janeiro de 2024, pela Universidade Anhanguera – Uniderp, da cidade de Campo Grande-MS, tendo em vista a conclusão do curso Engenharia Elétrica, Bacharelado, modalidade Presencial.

Desta forma, considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica CEEEM do Crea-MS, através Decisão: CEEEM/MS n 2808/2025, de 13/11/2025, DECIDIU por:

1) aprovar a adequação das atribuições profissionais dos egressos do Curso de Engenharia Elétrica da Universidade Anhanguera Uniderp, de Campo Grande, concedidas com base na Resolução 218/1973, passando a considerar o disposto no art. 2º e 3º da Resolução 1.156/2025, observando as seguintes condições:

a) Aos egressos do Curso de Engenharia Elétrica, na modalidade Presencial, da Universidade Anhanguera Uniderp, a partir de 2023/1 (acadêmicos ingressantes no ano de 2018/2):

a.1) As atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos;

a.2) As atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos;

b) Aos egressos do Curso de Engenharia Elétrica, na modalidade Presencial, da Universidade Anhanguera Uniderp, anteriores a 2023/1:

b.1) As atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos, EXCETO transmissão e distribuição de energia em alta tensão correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 kV, e seus serviços afins e correlatos (art.2º);

b.2) As atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos (art.3º);

2) Será concedido o Título de Engenheiro (a) Eletricista, código 121-08-00, da Tabela de Títulos da Resolução n. 473/2002 do Confea;

3) revogar a Decisão: CEEEM/MS n.2368/2023, de 17/08/2023 e demais disposições em contrário; e 4) encaminhar ao Plenário do Crea-MS.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos;

As atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos, conforme Decisão: CEEEM/MS n 2808/2025, de 13/11/2025 – Processo n. P2023/032467-8.

Terá o Título de Engenheiro (a) Eletricista, código 121-08-00, da Tabela de Títulos da Resolução n. 473/2002 do Confea.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.14.4 F2025/057839-0 Cristian Heber Coutinho dos Santos

O interessado requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado em 29 de setembro de 2025 pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Minas Gerais - FACISAMG, pelo curso de Engenharia de Produção, em Juatuba - MG.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-MG: ATRIBUIÇÃO INICIAL DE ATIVIDADES: Art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no § 1º do Art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016. ATRIBUIÇÃO INICIAL DE CAMPO DE ATUAÇÃO: Artigo 10 da Resolução nº 235/75, do Confea.

Terá o título de Engenheiro de Produção.

5.2.1.1.14.5 F2025/059130-2 Weverton Couto Oliveira

O interessado **Weverton Couto Oliveira**, requer o registro **DEFINITIVO** de acordo com o artigo 55 da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes do parágrafo **artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de agosto de 2025 do CONFEA.**

Diplomou-se pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA -UNIDERP, em 12/11/2025 na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA - PRESENCIAL

Estando satisfeitas as exigências legais, os egressos do Curso de Engenharia Elétrica, na modalidade Presencial, da Universidade Anhanguera Uniderp, anteriores a 2023/1: Considerado o disposto no ART 2º. e 3º. Da Resolução 1.156/2025:

b.1) As atribuições previstas no art. 7º da Lei nº.5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº.1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos, EXCETO transmissão e distribuição de energia em alta tensão correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 kV, e seus serviços afins e correlatos (art.2º); b.2) As atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos (art. 3º).

Terá a título de Engenheiro Eletricista - Código 121.-08-00 -Tabela de Títulos da Resolução n. 473/2002 do Confea; (Conforme



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

Decisão - CEEEM/ n.2808/2025).

Estando satisfeitas as exigências legais, os egressos do Curso de Engenharia Elétrica, na modalidade Presencial, da Universidade Anhanguera Uniderp, anteriores a 2023/1: Considerado o disposto no ART 2º. e 3º. Da Resolução 1.156/2025:

*b. 1) As atribuições previstas no art. 7º da Lei nº.5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº.1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos, EXCETO transmissão e distribuição de energia em alta tensão correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 kV, e seus serviços afins e correlatos (art.2º); b.2) As atribuições previstas no art. 7º da Lei nº.5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº.1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos (art.3º).
Terá a título de Engenheiro Eletricista - Código 121.-08-00 -Tabela de Títulos da Resolução n. 473/2002 do Confea; (Conforme Decisão - CEEEM/ n.2808/2025).*

5.2.1.1.14.6 F2025/062293-3 Luan Silva de Sousa

O interessado Luan Silva de Sousa requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso EAD de Engenharia Elétrica pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE SANTA CATARINA, da cidade de São José/SC.

O interessado requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º da Resolução n. 1.152/2025 do Confea. Colou grau pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE SANTA CATARINA, em 12/11/2025, da cidade de São José/SC, pelo curso EAD de ENGENHARIA ELÉTRICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 7º da Lei n. 5.194/66, artigo 5º da Resolução n. 1.073/16 do Confea e artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Eletricista.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.14.7 F2025/062478-2 André Rodrigues Gonçalves

O interessado André Rodrigues Gonçalves requer a este Conselho o Registro Definitivo de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomado pelo Centro Universitário Internacional - UNINTER, em 19/09/2025, na cidade de Curitiba-PR, pela conclusão do curso de Engenharia Elétrica.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º, Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 8º, Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 9º. Terá o título de Engenheiro Eletricista.

5.2.1.1.14.8 F2025/063596-2 Stalone Vasconcelos Fernandes

O Engenheiro de Produção Stalone Vasconcelos Fernandes requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei n.º 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do CONFEA.

Colou grau em 14/11/2025, pela CESUMAR – Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda, da cidade de Maringá – PR, no Curso de Engenharia de Produção – Bacharelado, modalidade de ensino EAD.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições constantes da Resolução do Confea nº 218/1973 – art. 1º; Resolução do Confea nº 1.073/2016 – art. 5º; Resolução do Confea nº 235/1975, conforme instrução do Crea-PR.

Terá o título de Engenheiro de Produção.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.14.9 F2025/065527-0 Henrique Costa Cavalcanti

O Engenheiro Eletricista Henrique Costa Cavalcanti requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA.

Diplomado em 27/03/2024, pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, da cidade de Campo Grande - MS, pela Conclusão do Curso de Engenharia Elétrica – Bacharelado, modalidade de ensino Presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, dos artigos 2º e 3º da Resolução nº 1.156/2025 do Confea.

Terá o Título de Engenheiro Eletricista.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.14.10 F2026/000189-3 Pedro Vicente Barbosa Santos

O Profissional Interessado (Pedro Vicente Barbosa Santos), requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA.

Diplomado em 4/12/2025, pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL-UFMS de Campo Grande-MS, tendo em vista, a conclusão do Curso de Engenharia Elétrica, Bacharelado, modalidade Presencial.

Desta forma, considerando a Decisão da CEEEM/MS n.2805/2025 de 13/11/2025 que DECIDIU por:

1) aprovar a adequação das atribuições profissionais dos egressos do Curso de Engenharia Elétrica da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, concedidas com base na Resolução 218/1973, passando a considerar o disposto no art. 2º e 3º da Resolução 1.156/2025:

a) as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos (art.2º) ; e

b) as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos, com o Título de Engenheiro (a) Eletricista, código 121-08-00, da Tabela de Títulos da Resolução n. 473/2002 do Confea;

2) revogar a Decisão CEEEM/MS de 15.03.1994; e

3) encaminhar ao Plenário do Crea-MS.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de Registro Definitivo do Sr. Pedro Vicente Barbosa Santos perante este Conselho, sendo concedido as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos (art.2º) e, as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos de acordo com a Decisão da CEEEM/MS n.2805/2025 de 13/11/2025 do Crea-MS.

Terá o Título de Engenheiro (a) Eletricista, código 121-08-00, da Tabela de Títulos da Resolução n. 473/2002 do Confea.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.14.11 F2025/065960-8 Anderson da Silva Volpato

O Engenheiro Eletricista Anderson da Silva Volpato requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA.

Diplomado em 01/02/2021, pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, da cidade de Campo Grande - MS, pela Conclusão do Curso de Engenharia Elétrica – Bacharelado, modalidade de ensino Presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições Art. 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do CONFEA.

Terá o Título de Engenheiro Eletricista.

5.2.1.1.14.12 F2025/066104-1 Guilherme Canola Melao

O Profissional Interessado (Guilherme Canola Melao), requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA.

Diplomado em 29 de janeiro de 2025, pela UNIP- CAMPUS SÃO JOSÉ DO RIO PRETO da cidade de São José do Rio Preto-SP, tendo em vista, a conclusão do curso Engenharia Mecânica, Bacharelado, modalidade Presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, § 1, da Resolução nº 1073 de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no artigo 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos, conforme instrução do Crea-SP.

Terá o Título de Engenheiro Mecânico.

5.2.1.1.14.13 F2025/066233-1 Gustavo Pardini de Andrade

O Profissional Interessado (Gustavo Pardini de Andrade), requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA.

Diplomado em 31 de agosto de 2022, pelo Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Unopar de Campo Grande, da cidade de Campo Grande-MS, tendo em vista a conclusão do curso Engenharia Elétrica, Bacharelado, modalidade Presencial.

Desta forma, considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica CEEEM do Crea-MS, através da Decisão: CEEEM/MS n. 2807/2025 de 13/11/2025, DECIDIU por:



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

1) aprovar a adequação das atribuições profissionais dos egressos do Curso de Engenharia Elétrica do Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Unopar de Campo Grande, concedidas com base na Resolução 218/1973, passando a considerar o disposto no art. 2º e 3º da Resolução 1.156/2025, observando as seguintes condições:

a)(...);

a.1) (...);

a.2) (...)

b) Aos egressos do Curso de Engenharia Elétrica, na modalidade Presencial, do Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Unopar de Campo Grande, anteriores a 2023/1:

b.1) As atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos, EXCETO transmissão e distribuição de energia em alta tensão correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 kV, e seus serviços afins e correlatos;

b.2) As atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos;

2) Será concedido o Título de Engenheiro (a) Eletricista, código 121-08-00, da Tabela de Títulos da Resolução n. 473/2002 do Confea;

3) revogar as decisões: CEEM 2603/2021, de 28/10/2021 e CEEEM/MS n.2995/2023, de 07/12/2023;

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos, EXCETO transmissão e distribuição de energia em alta tensão correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 kV, e seus serviços afins e correlatos;

As atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos, conforme Decisão: CEEEM/MS n 2807/2025, de 13/11/2025 – Processo n. P2020/120915-7.

Terá o Título de Engenheiro (a) Eletricista, código 121-08-00, da Tabela de Títulos da Resolução n. 473/2002 do Confea.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.14.14 F2025/066319-2 João Paulo Velasco Silveira

O interessado João Paulo Velasco Silveira requer a este Conselho o Registro Definitivo de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Cesumar - UNICESUMAR, em 14/07/2025, na cidade de Maringá-PR, pela conclusão do curso de Engenharia de Produção.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Resolução do Confea nº 218/73 - Art. 1º c/c Resolução do Confea nº 1.073/2016 - Art. 5º, circunscrito a área de gestão de produção. Terá o título de Engenheiro de Produção.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.14.15 F2025/067699-5 Lucas de Matos de Souza

O Profissional Interessado (Lucas de Matos de Souza), requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei n.º 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA.

Colou Grau em 12 de dezembro de 2025, pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL-UFMS de Campo Grande-MS, tendo em vista, a conclusão do Curso de Engenharia Elétrica, Bacharelado, modalidade Presencial.

Desta forma, considerando a Decisão da CEEEM/MS n.2805/2025 de 13/11/2025 que DECIDIU por:

1) aprovar a adequação das atribuições profissionais dos egressos do Curso de Engenharia Elétrica da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, concedidas com base na Resolução 218/1973, passando a considerar o disposto no art. 2º e 3º da Resolução 1.156/2025:

a) as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos (art.2º) ; e

b) as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos, com o Título de Engenheiro (a) Eletricista, código 121-08-00, da Tabela de Títulos da Resolução n. 473/2002 do Confea;

2) revogar a Decisão CEEEM/MS de 15.03.1994; e

3) encaminhar ao Plenário do Crea-MS.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de Registro Provisório do Sr. Lucas de Matos de Souza perante este Conselho, sendo-lhe concedido as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos (art.2º) e, as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos de acordo com a Decisão da CEEEM/MS n.2805/2025 de 13/11/2025 do Crea-MS.

Terá o Título de Engenheiro (a) Eletricista, código 121-08-00, da Tabela de Títulos da Resolução n. 473/2002 do Confea.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.14.16 F2026/000844-8 Jorge Arrua Gonçalves

O Profissional Interessado (Jorge Arrua Gonçalves), requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA.

Diplomado em 06 de maio de 2025, pela Universidade de Uberaba – UNIUBE, Campus: Centro de Ciências Tecnológicas da Universidade de Uberaba da cidade de Uberaba-MG, tendo em vista, a conclusão do Curso de Engenharia de Produção, modalidade EAD.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no § 1º do art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016 e atribuição inicial de campo de atuação: art. 1º, da Resolução nº 235, de 1975, do Confea – compete ao engenheiro de produção o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973 do Confea, referentes aos procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos, de acordo com as instruções do Crea-MG.

Terá o Título de Engenheiro de Produção.

5.2.1.1.14.17 F2026/000185-0 Carlos Eduardo Pires da Silva

O Engenheiro de Produção Carlos Eduardo Pires da Silva requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do CONFEA.

Diplomado em 06/02/2023, pela UNINTER – Centro Universitário Internacional, da cidade de Curitiba – PR, pela conclusão do Curso de Engenharia de Produção – Bacharelado, modalidade de ensino EAD.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições previstas na Resolução nº 218/1973 do Confea, art. 1º, combinado com o art. 5º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea, circunscritas à área de gestão da produção, conforme instrução do Crea-PR.

Terá o título de Engenheiro de Produção.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.14.18 F2026/001660-2 Alexandre Menezes do Nascimento

O interessado Alexandre Menezes do Nascimento requer a este Conselho o Registro Definitivo de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomado pelo Centro Universitário da Grande Dourados, em 20/03/2025, na cidade de Dourados-MS, pela conclusão do curso de Engenharia Mecânica.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 12º da Resolução nº 218/73 do Confea, podendo realizar todas as 18 atividades do artigo 1º da Resolução nº 218/73. Terá o título de Engenheiro Mecânico.

5.2.1.1.14.19 F2026/000919-3 Arthur Martins de Abreu

O interessado Arthur Martins de Abreu requer a este Conselho o Registro Provisório de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Colou Grau em 12/12/2025 pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, pela conclusão do curso de Engenharia Elétrica.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos (art.2º); e as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos. Terá o título de Engenheiro Eletricista.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.14.20 F2026/001555-0 Kelvin Lucas Campos da Silva

O interessado Kelvin Lucas Campos da Silva, requer a este Conselho o Registro Provisório, amparado pelo que dispõe o artigo 57º da Lei nº 5.194/66. Para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003 do Confea. Colou Grau em 06 de janeiro de 2026, pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, pela conclusão do Curso de Engenharia de Produção.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o profissional terá as atribuições da Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º; Resolução do Confea Nº 235/1975 - Gestão (circunscrito à área de gestão da produção); Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º. Terá o título de Engenheiro de Produção.

5.2.1.1.14.21 F2026/001829-0 Maurício Jornada Bastos

O interessado Mauricio Jornada Bastos requer a este Conselho o Registro Definitivo de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, em 06/01/2026, pela conclusão do curso de Engenharia de Computação.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes à análise de sistemas computacionais, materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos. Terá o título de Engenheiro de Computação.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.14.22 F2026/001935-0 Anderson Borges de Oliveira

O interessado requer registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomado em 03/07/2023 pela Universidade Cesumar - Unicesumar, em Maringá- PR, no curso de Engenharia Mecânica, modalidade Ead, com polo de apoio em Três Lagoas - MS.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pela concessão do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-PR: Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º, Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 12º, Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º.

Terá o título de Engenheiro Mecânico.

5.2.1.1.15 Registro de ART a Posteriori

5.2.1.1.15.1 F2025/064611-5 RODRIGO DINA AMARO

O profissional Eng. Eletricista RODRIGO DINA AMARO requer o registro da ART n. 1320250153417 a Posteriori, conforme a Resolução n. 1050/13 do Confea, referente o contrato n. 040/2024 realizado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS e a empresa TRACK LAND LTDA.

Estando a documentação encaminhada de acordo com a Resolução n. 1.050/13 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da ART n. 1320250153417 a Posteriori do Eng. Eletricista RODRIGO DINA AMARO. Posteriormente, ao recolhimento da ART n. 1320250153417, fica condicionado ao registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS, composto de 5 (cinco) folhas.

5.2.1.1.16 Registro de Atestado



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.16.1 F2025/029388-3 THIAGO PIMENTEL ANTICO

O profissional Engenheiro Eletricista Thiago Pimentel Antico, requer a este Conselho o registro de atestado fornecido pela pessoa jurídica Petróleo Brasileiro S/A, referente a ART nº 1320240082922. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento a seguinte exigência já exarada: - Deverá o profissional interessado substituir a Declaração de Prestação de Serviços apresentada, considerando que o número de registro/visto da contratada no CREA/MS está descrito erroneamente. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo deferimento do registro do atestado em nome do profissional Engenheiro Eletricista Thiago Pimentel Antico, referente a ART nº 1320240082922.

5.2.1.1.17 Registro de Pessoa Jurídica

5.2.1.1.17.1 J2025/047697-0 Brilhante Transmissora de Energia SA

A empresa interessada Brilhante Transmissora de Energia S/A, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Manifestamos por informar a empresa interessada, que o profissional Engenheiro Eletricista - Eletrônica Fausto Silva de Castro, não possui atribuições coerentes com o seu objeto social. Atendida a diligência solicitada, verificamos a indicação pela empresa interessada do profissional Engenheiro Eletricista - Eletrônica Marcus Vinicius Abreu Bernardo - ART nº 1320250152094. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a Brilhante Transmissora de Energia S/A, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Elétrica, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Eletricista - Eletrônica Marcus Vinicius Abreu Bernardo - ART nº 1320250152094.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.17.2 J2025/063752-3 SOLUCAO NETWORK PROVEDOR LTDA

A empresa interessada Solução Network Provedor Ltda, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista Cleiton Rodrigues Soares - ART nº 1320250137746, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a Solução Network Provedor Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Elétrica, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Eletricista Cleiton Rodrigues Soares - ART nº 1320250137746.

5.2.1.1.17.3 J2025/060824-8 STHARGAS INSTALAÇÕES DE GÁS LTDA

A empresa STHARGAS INSTALAÇÕES DE GÁS LTDA da cidade de Cascavel/PR requer o registro no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia mecânica.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa STHARGAS INSTALAÇÕES DE GÁS LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico JOSE CORNELIO VILLA, ART n. 1320250152677.

5.2.1.1.17.4 J2025/060002-6 CONCESSIONARIA BRILHA TRES LAGOAS SPE S.A

A Empresa Interessada(CONCESSIONARIA BRILHA TRES LAGOAS SPE S.A), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista JULIO CESAR TRIZZI-ART n.1320250148586, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista JULIO CESAR TRIZZI-ART n.1320250148586.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.17.5 J2025/062707-2 APIDUTOS PROTECAO CATODICA E INSPECAO

Requer a empresa API SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., registro de pessoa jurídica, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66, indicando como responsável técnico o ENGENHEIRO DE PETRÓLEO - ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO SELSO EZIQUIEL DE SOUZA JUNIOR.

Em análise ao presente processo e, considerando que apesar do profissional indicado não residir na jurisdição do Crea-MS, declara tornar efetiva sua participação nas atividades da empresa, e estando a documentação apresentada de acordo com os preceitos da Resolução nº 1121/2019 do Confea, manifestamo-nos pelo deferimento do registro da API SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., sob a responsabilidade técnica do ENGENHEIRO DE PETRÓLEO - ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO SELSO EZIQUIEL DE SOUZA JUNIOR, para atuar no âmbito das atribuições do responsável técnico indicado.

5.2.1.1.17.6 J2025/064137-7 MULTIPLA

A empresa interessada, MULTIPLA, requer registro de pessoa jurídica, visando o cumprimento do art. 59 da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 9º da Resolução 1.121/19 do Confea;

A interessada indica como responsável técnico o Engenheiro Eletricista Matheus Borges Silva, que registrou a ART de cargo/função nº 1320250154842;

Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro de pessoa jurídica da empresa MULTIPLA, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Eletricista Matheus Borges Silva, com as seguintes restrições: instalação de máquinas e equipamentos industriais mecânicos; coleta de resíduos não-perigosos; montagem de estruturas metálicas; obras de terraplenagem; instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; instalações de sistema de prevenção contra incêndio; instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; obras de acabamento em gesso e estuque; serviços de pintura de edifícios; aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores; outras obras de acabamento da construção; obras de fundações; montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; obras de alvenaria; atividades paisagísticas. A empresa está apta a desempenhar apenas atividades técnicas circunscritas nas atribuições dos responsáveis técnicos.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.17.7 J2025/063995-0 GP SERVICE

Requer a empresa GP MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., registro de pessoa jurídica, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, indicando como responsável técnico o Eng. Mecânico e de Segurança do Trabalho EDEN BRAZÃO RIBEIRO.

Em análise ao presente processo e, considerando que apesar do responsável técnico indicado não residir na jurisdição do Crea-MS, declara tornar efetiva sua participação nas atividades da empresa, e estando a documentação apresentada em conformidade com a Resolução nº 1121/2019 do Confea, manifestamo-nos pelo deferido do registro da GP MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico e de Segurança do Trabalho EDEN BRAZÃO RIBEIRO, para atuar estritamente no âmbito da Engenharia Mecânica e da Engenharia de Segurança do Trabalho, dentro dos limites das atribuições de seu responsável técnico.

5.2.1.1.17.8 J2025/064187-3 JESSICA CORREA WEIS PONTIM

A Empresa Interessada(JESSICA CORREA WEIS PONTIM), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista PEDRO HENRIQUE SOUZA HAAG DOS SANTOS-ART n. 1320250151141, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista PEDRO HENRIQUE SOUZA HAAG DOS SANTOS-ART n. 1320250151141.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.17.9 J2025/064775-8 BGW INSTALACAO INDUSTRIAL

A Empresa Interessada (BGW INSTALACAO INDUSTRIAL), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista Gabriel Parizotto - ART n. 1320250156685, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Elétrica sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista Gabriel Parizotto - ART n. 1320250156685.

5.2.1.1.17.10 J2025/065608-0 UTM ENGENHARIA

A Empresa Interessada(UTM ENGENHARIA LTDA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica a Engenheiro Eletricista e Tecnólogo em Manutenção de Máquinas e Equipamentos André Campregher-ART n. 1320250155943, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista e Tecnólogo em Manutenção de Máquinas e Equipamentos André Campregher-ART n. 1320250155943, com restrição nas áreas de Arquitetura e Engenharia Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.17.11 J2025/065680-3 LMENG

A Empresa Interessa(LMENG CONSULTORIA PROJETOS ENGENHARIA LTDA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista Paulo Roberto Barbosa-ART n. 1320250145273, como Responsável Técnica, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e considerando que o profissional supra, é detentor das atribuições apenas do artigo 8º da Resolução n. 218/73 do Confea e, portanto, não possui atribuições do artigo 9º da Resolução n. 218/73 do Confea.

Considerando que, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Elétrica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista Paulo Roberto Barbosa-ART n. 1320250145273.

5.2.1.1.17.12 J2025/066471-7 CERTA MONTAGEM E LOCACOES

A empresa CERTA MONTAGEM E LOCAÇÕES LTDA da cidade de Cafezal do Sul/PR requer o registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia mecânica.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa CERTA MONTAGEM E LOCAÇÕES LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico Rogerio de Souza Dantas, ART n. 1320250161865.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.17.13 J2025/066184-0 SMART

A Empresa Interessada(Y. L. DE O. FERREIRA LTDA, com nome fantasia SMART), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro de Produção - Agroindústria - Engenheiro Eletricista - Engenheiro de Segurança do Trabalho ANGELO BRITO COTA-ART n. 1320250159652, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia de Produção Agroindustrial, Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro de Produção - Agroindústria - Engenheiro Eletricista - Engenheiro de Segurança do Trabalho ANGELO BRITO COTA-ART n. 1320250159652, com restrição nas áreas de Engenharia Civil e Engenharia Mecânica.

5.2.1.1.17.14 J2025/066223-4 SIDNEY SANTOS PEREIRA

A Empresa Interessada (SIDNEY SANTOS PEREIRA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro de Controle e Automação SIDNEY SANTOS PEREIRA - ART n. 1320250158939, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Elétrica e Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro de Controle e Automação SIDNEY SANTOS PEREIRA - ART n. 1320250158939, com restrição na área de engenharia mecânica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.17.15 J2025/066373-7 AEON SECURITY

A empresa interessada AEON - Serviços e Comércio de Informática Ltda, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista Leonardo Santos da Silva - ART nº 1320260002606, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a AEON - Serviços e Comércio de Informática Ltda neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Elétrica, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Eletricista Leonardo Santos da Silva - ART nº 1320260002606.

5.2.1.1.17.16 J2026/000010-2 MF SOLAR

A Empresa Interessada(MF ENGENHARIA E SOLUCOES ENERGETICAS LTDA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho Lailson de Moura Fé-ART n. 1320260000105, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho Lailson de Moura Fé-ART n. 1320260000105, com restrição a atividade de desenho técnico relacionados à arquitetura.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.17.17 J2026/000226-1 VISTEC INSPEÇÕES VEICULARES DOURADOS LTDA

A empresa interessada Vistec Inspeções Veiculares Dourados Ltda, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica a Engenheiro Mecânico Albino Schunke Neto - ART nº 1320260000907, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a Vistec Inspeções Veiculares Dourados Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Mecânica, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Mecânico Albino Schunke Neto - ART nº 1320260000907.

5.2.1.1.17.18 J2026/000709-3 FASER ENGENHARIA

A empresa interessada Fazer Engenharia Ltda, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista Fernando Henrique Gobette de Santana - ART nº 1320260003222, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a Fazer Engenharia Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Elétrica, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Eletricista Fernando Henrique Gobette de Santana - ART nº 1320260003222.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.17.19 J2026/001046-9 LC SOLAR

A Empresa Interessada(LUCAS V. NOGUEIRA & LUIS P. DE C. VARGAS LTDA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista WILLIAM MOZART ARALDI DINIZ-ART n. 1320260004859, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analizando o presente processo e considerando que o profissional interessado é detentor das atribuições do Artigo 8º da Resolução 218/1973 do Confea, exceto transmissão e distribuição de energia em alta tensão correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo o valor eficaz e igual ou superior a 69 KV, e seus serviços afins e correlatos, e acrescidas as atribuições do Artigo 9º da Resolução 218/73 na sua totalidade

Considerando que, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista WILLIAM MOZART ARALDI DINIZ-ART n. 1320260004859, com restrição as atividades nas áreas de:

- Engenharia Mecânica(Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração);
- Arquitetura e Engenharia Civil(atividades relacionadas a esgoto, coleta de resíduos não perigosos, construção de edifícios, construção de rodovias e ferrovias, obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, construção de redes de abastecimento de agua, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, serviços de pintura de edifícios, serviços especializados para construção civil, serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia, pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, construção de obras de arte especiais, obras de acabamento da construção com forro);
- Engenharia Elétrica (transmissão e distribuição de energia em alta tensão correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo o valor eficaz é igual ou superior a 69 KV, e seus serviços afins e correlatos).



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.17.20 J2026/001522-3 RANGEL MONTAGENS INDUSTRIAIS

A Empresa Interessada(E R RANGEL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico GILMAR ALVES VIEIRA-ART n. 1320260006915, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da empresa E R RANGEL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico GILMAR ALVES VIEIRA-ART n. 1320260006915.

5.2.1.1.17.21 J2026/001401-4 FASE ENGENHARIA LTDA

A Empresa Interessada(FASE ENGENHARIA LTDA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista FABIANO QUEIROZ ANDRADE-ART n. 1320260006011 , como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da empresa FASE ENGENHARIA LTDA, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista FABIANO QUEIROZ ANDRADE-ART n. 1320260006011 .



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.17.22 J2026/001611-4 KV TREINAMENTOS

A Empresa Interessada(KV ENERGIA SERVICOS E TREINAMENTOS LTDA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho OSCAR TILLERIA RAMIREZ-ART n. 1320260006102, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da empresa KV ENERGIA SERVICOS E TREINAMENTOS LTDA, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica e Engenharia de Segurança do Trabalho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho OSCAR TILLERIA RAMIREZ-ART n. 1320260006102.

5.2.1.1.17.23 J2026/001769-2 YAGI LTDA

A Empresa Interessada(YAGI LTDA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista Vinicius Parmigiani Bonotto-ART n. 1320260007846, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional indicado para ser o Responsável técnico, e detentor das atribuições do art. 8º da Resolução nº 218/1973 do Confea (exceto transmissão e distribuição de energia em alta tensão ≥ 69 kV), e ao art. 9º da Resolução nº 218/1973, na sua totalidade, e seus serviços afins e correlatos.

Desta forma, considerando que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do registro normal da pessoa jurídica YAGI LTDA, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista Vinicius Parmigiani Bonotto-ART n. 1320260007846, com restrição as atividades na área de Engenharia Elétrica (exceto transmissão e distribuição de energia em alta tensão ≥ 69 Kv), instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, fabricação de artigos de serralheria e serviços de pintura de edifícios



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.17.24 J2026/002337-4 NOWATECH

A Empresa Interessada(F.A. BARRETO LTDA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista ALDO LUIZ DUREX DUARTE- ART n. 1320260008235, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista ALDO LUIZ DUREX DUARTE- ART n. 1320260008235.

5.2.1.1.17.25 J2026/002122-3 STOP TRUCK TACOGRAFOS

A empresa interessada Stop Truck Tacógrafos, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico Alan Fábio Viller de Almeida - ART nº 1320260008793, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a Stop Truck Tacógrafos, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Mecânica, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Mecânico Alan Fábio Viller de Almeida - ART nº 1320260008793.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.17.26 J2026/002493-1 PCI GASES DO BRASIL

A empresa interessada PCI Gases Brasil Ltda, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico Adriano Gomes da Silva - ART nº 1320260011328, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a PCI Gases Brasil Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Mecânica, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Mecânico Adriano Gomes da Silva - ART nº 1320260011328.

5.2.1.1.18 Visto para Execução de Obras ou Serviços

5.2.1.1.18.1 J2025/067681-2 LITTLE LIFT

A Empresa Interessada (LITTLE LIFT COMÉRCIO SERVIÇOS E ACESSIBILIDADE LTDA), requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS.

Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Mecânico FELIPE DOS SANTO DE MENEZES-ART n. 1320260003833, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico FELIPE DOS SANTO DE MENEZES-ART n. 1320260003833,, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 18/03/2026.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.18.2 J2025/064558-5 CANTOIA FIGUEIREDO CONSTRUCOES ELETRICAS

A empresa C & F EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS TELEFÔNICOS E SERVIÇOS LTDA da cidade de Votuporanga/SP requer o visto no CREA-MS para atuação na área de engenharia elétrica.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa C & F EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS TELEFÔNICOS E SERVIÇOS LTDA no CREA-MS pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista DENIS CANTOIA FIGUEIREDO. Poderá prorrogar o visto até o dia 15/06/2026, apresentando nova certidão de registro do CREA-SP, com validade para o exercício.

5.2.1.1.18.3 J2025/064829-0 INIK ENGENHARIA

A empresa INIK MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA da cidade de Campo Largo/PR requer o visto no CREA-MS para atuação na área de engenharia mecânica.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa INIK MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA no CREA-MS pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica da Engª. Mecânica GEISIELY CARLOTO BIEDA. Poderá prorrogar o visto até o dia 15/06/2026, apresentando nova certidão de registro do CREA-PR, com validade para o exercício.

5.2.1.1.18.4 J2025/066464-4 INNTAG

A Empresa Interessada, INNTAG COMERCIO E SERVICOS EM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS.

Para tanto, indica como Responsável Técnico o Profissional Engenheiro Eletricista Tobias Bosco Pinheiro, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Elétrica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista Tobias Bosco Pinheiro, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2025.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.18.5 J2025/067109-8 AF RIBEIRO SOLUCOES INDUSTRIAIS

A Empresa Interessada AF RIBEIRO SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA, requer o **Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica**, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS.

Para tanto, indica como Responsável Técnico o **Profissional Engenheiro** Civil FERNANDO HENRIQUE BARBOSA, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na **Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea**.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo **DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho**, para desenvolvimento de atividades na área de **Engenharia Civil**, sob a Responsabilidade Técnica do **Engenheiro** Civil Anderson Florenciana de Moraes, para um período de **180 dias**, de acordo com o que dispõe o **§ 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea**, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da **Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem**, válida no caso em tela, até o dia **31/03/2026**.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo **DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho**, para desenvolvimento de atividades na área de **Engenharia Civil**, sob a Responsabilidade Técnica do **Engenheiro** Civil Anderson Florenciana de Moraes, para um período de **180 dias**, de acordo com o que dispõe o **§ 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea**, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da **Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem**, válida no caso em tela, até o dia **31/03/2026**.

5.2.1.1.18.6 J2025/067222-1 METRUM EQUIPAMENTOS DE MEDICAO E TESTES LTDA

A empresa interessada Metrum Equipamentos de Medição e Testes Ltda, requer o visto em seu registro de pessoa jurídica, para execução de obras e serviços na jurisdição do CREA/MS, indicando como responsável técnico o Engenheiro Eletricista David José da Silva, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121/2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do visto da empresa Metrum Equipamentos de Medição e Testes Ltda, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas da Engenharia Elétrica, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Eletricista David José da Silva, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida até 31/03/2026, de acordo com o que dispõe o artigo 14º da Resolução nº 1.121/2019 do Confea.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.18.7 J2026/000169-9 Inova Energia

A empresa interessada Inova Energia Ltda, requer o visto em seu registro de pessoa jurídica, para execução de obras e serviços na jurisdição do CREA/MS, indicando como responsáveis técnicos o Engenheiro Civil e Agrimensor Fabio Medeiros e o Engenheiro Eletricista Josian Rafael da Silva, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121/2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do visto da empresa Inova Energia Ltda, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas da Engenharia Civil, Agrimensura e Engenharia Elétrica, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil e Agrimensor Fabio Medeiros e do Engenheiro Eletricista Josian Rafael da Silva, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida até 31/03/2027, de acordo com o que dispõe o artigo 14º da Resolução nº 1.121/2019 do Confea.

5.2.1.1.18.8 J2026/001177-5 GYNCAL COMERCIO E SERVIÇOS

A Empresa Interessada (GYNCAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA), requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS.

Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Mecânico CRISTINO SIRES DE SOUZA, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico CRISTINO SIRES DE SOUZA, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/03/2026.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.1.18.9 J2026/002804-0 TERMACON

A empresa interessada Termacon Projetos e Consultoria Ltda, requer o visto em seu registro de pessoa jurídica, para execução de obras e serviços na jurisdição do CREA/MS, indicando como responsável técnico o Engenheiro Mecânico Fernando Rossi Tessaro, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do visto da empresa Termacon Projetos e Consultoria Ltda, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Mecânica, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Mecânico Fernando Rossi Tessaro, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida até 31/03/2026, de acordo com o que dispõe o artigo 14º da Resolução nº 1.121/2019 do Confea.

5.2.1.2 Indeferido(s)

5.2.1.2.1 Baixa de ART com Registro de Atestado



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.2.1.1 F2025/004171-0 Clóvis Rodrigues de Moura

O interessado, Engenheiro Eletricista Clóvis Rodrigues de Moura, requer a baixa de ART com posterior registro de atestado, nos termos da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea.

Considerando que o interessado solicitou a baixa da ART nº 1320240114289, com posterior registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL;

Considerando que o interessado solicitou o INDEFERIMENTO do processo, tendo em vista que não há mais interesse em baixa com registro de atestado.

Ante o exposto, manifestamo-nos pelo INDEFERIMENTO do processo, a pedido do interessado Engenheiro Eletricista Clóvis Rodrigues de Moura, conforme documentação anexa aos autos.

5.2.1.2.1.2 F2025/004173-6 Clóvis Rodrigues de Moura

Requer o Eng. Eletric. Clóvis Rodrigues de Moura, baixa de sua ART nº 1320240114135, bem como registro de atestado emitido pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A, dos serviços manutenção de equipamento de telecomunicação em torre metálica tipo estaiada, troca de conectores, antenas, cabeamento, ativos de rede, revisão da parte elétrica e proteção anti-surto e aterramento.

Os serviços tiveram como empresa contratada Tecno.I Soluções em Informática Ltda., pela qual o profissional responde tecnicamente desde 01/10/2018.

No atestado apresentado, não constam valor dos serviços, período de execução, ao que solicitamos fosse apresentada atestado que cumpram tais requisitos.

Diante das exigências solicitadas, o requerente assim se manifestou: “BOA TARDE, SOLICITO INDEFERIMENTO E FINALIZAÇÃO DO PROCESSO. POIS NÃO HÁ MAIS O INTERESSE EM BAIXA COM REGISTRO DE ATESTADO, PRECISO APENAS BAIXA SIMPLES. DESDE JÁ AGRADEÇO .”

Diante do exposto, somos pelo indeferimento da solicitação.

5.2.1.2.2 Cancelamento de ART



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.2.1.2.2.1 F2025/053472-4 GABRIELA DA SILVA MAGALHÃES

A profissional Engenheira de Energia Gabriela da Silva Magalhães, requer a este Conselho o cancelamento da ART nº 1320240031600, contratante Supermercado Cristo Rei Ltda. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Manifestamos ainda por informar a profissional interessada, que deverá substituir a ART nº 1320240031600, para que na nova ART de substituição conste somente a atividade de projeto de microgeração distribuída fotovoltaica, para posteriormente solicitar a baixa da nova ART de substituição, em novo protocolo. Solicitar o indeferimento deste protocolo F2025/053472-4. Atendida a diligência solicitada, verificamos mensagem eletrônica da profissional interessada nos seguintes termos: Conforme orientado, venho solicitar o indeferimento do processo F2025/053472-4. O mesmo será tratado de outra forma em novo processo.

Diante do exposto, manifestamos pelo indeferimento do protocolo F2025/053472-4, conforme solicitação da profissional interessada.

5.3 Relatos de Processos Éticos



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.3.1 Taynara Cristina Ferreira de Souza

5.3.1.1 P2023/030684-0 ANA PAULA DE SOUZA MEAURIO MACIEL

Processo: P2023/030684-0
Denunciante: A. P. de S. M. M.
Denunciado: A. de O. T.
Assunto: Julgamento

5.3.1.1 P2023/030684-0 ALEXANDRE DE OLIVEIRA TANIGUCHI

Processo: P2023/030684-0
Denunciante: A. P. de S. M. M.
Denunciado: A. de O. T.
Assunto: Julgamento

5.3.2 Luis Mauro Neder Meneghelli

5.3.2.1 P2022/121039-8 MARCIO ANTONIO SCARIOT

Processo: P2022/121039-8
Denunciante: M. A. S.
Denunciado: E. E. J.
Assunto: Julgamento

5.4 Relatos de Processos Administrativos

5.4.1 P2026/003231-4 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL

Processo: P2026/003231-4
Interessado: Crea-MS
Assunto: Comunicação Interna 02/2026 - Plano de Trabalho das Câmaras Especializadas - Exercício 2026

5.4.2 P2026/001677-7 CONFEA

Processo: P2026/001677-7
Assunto: Ofício Circular nº 3/2026/CONFEA de 15/01/2026 – Encaminha anexo cópia da Decisão Plenária nº PL-2534/2025, que aprova o período de 1º de dezembro de 2025 a 31 de março de 2026 para o envio, ao Confea, das indicações de profissionais e instituições a serem homenageados pelo Sistema Confea/Crea com a Medalha do Mérito, a inscrição no Livro do Mérito e a Menção Honrosa, a serem concedidas durante a 81ª Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia - SOEA, em conformidade com o disposto na Resolução nº 1085/2016 do Confea. Providencias



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.4.3 Conselheira Andréa Romero Karmouche

5.4.3.1 P2025/044022-3 Crea-RJ

EM DILIGÊNCIA - CREA-RJ (OFÍCIO)

Processo: P2025/044022-3

Interessado: Eng. de Controle e Automação Erick Jhoel Malasquez Castillo

Assunto: Extensão de Atribuição - Erick Jhoel Malasquez Castillo

5.4.3.2 P2025/008876-7 Crea-MS

Processo: P2025/008876-7

Interessado: Departamento de Fiscalização

Assunto: CI N. 003/2025 – DFI - Análise e parecer desta Especializada sobre os procedimentos que deverão ser adotados para os casos específicos

5.4.3.3 F2025/055868-2 Leandro Souza dos Santos

Processo: F2025/055868-2

Interessado: Leandro Souza dos Santos

Assunto: Registro

5.4.3.4 F2024/068765-0 CALZAIMAR ALVES AZEREDO CAIRES MAIA

Processo: F2024/068765-0

Interessado: Calzaimar Alves Azeredo Caires Maia

Assunto: Registro

5.4.3.5 F2025/061400-0 Jáder de Souza Oliveira

Processo: F2025/061400-0

Interessado: Jáder de Souza Oliveira

Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.4.3.6 F2025/061402-7 Jáder de Souza Oliveira

Processo: F2025/061402-7

Interessado: Jáder de Souza Oliveira

Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.4.3.7 F2025/061403-5 Jáder de Souza Oliveira

Processo: F2025/061403-5
Interessado: Jáder de Souza Oliveira
Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.4.3.8 F2025/064474-0 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Processo: F2025/064474-0
Interessado: Odair Ghilhermino de Oliveira
Assunto: Baixa de ART

5.4.4 Conselheiro Luis Mauro Neder Meneghelli

5.4.4.1 F2025/018826-5 JOÃO MARIO LOPES BENTO

Processo: F2025/018826-5
Interessado: João Mario Lopes Bento
Assunto: Solicitação de Baixa de ART

5.4.5 Conselheira Taynara Cristina Ferreira de Souza

5.4.5.1 F2025/008029-4 WASHINGTON TSURUDA

EM DILIGÊNCIA
Processo: F2025/008029-4
Interessado: Washington Tsuruda
Assunto: Baixa de ART

5.4.5.2 F2025/036935-9 EMERSON DA SILVA PAIVA VALIENTE

Processo: F2025/036935-9
Interessado: Eng. Civil Emerson da Silva Paiva Valiente
Assunto: Baixa de ART



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.4.5.3 F2025/036936-7 EMERSON DA SILVA PAIVA VALIENTE

Processo: F2025/036936-7
Interessado: Eng. Civil Emerson da Silva Paiva Valiente
Assunto: Baixa de ART

5.4.5.4 F2025/057575-7 Cristiano Cesar de Lima

Processo: F2025/057575-7
Interessado: Cristiano Cesar de Lima
Assunto: Baixa de ART

5.4.5.5 F2025/062745-5 DIOGO PAULINO CARVALHO

Processo: F2025/062745-5
Interessado: Diogo Paulino Carvalho
Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.4.5.6 F2025/063964-0 Ricardo Ferreira de Lima

Processo: F2025/063964-0
Interessado: Ricardo Ferreira de Lima
Assunto: Registro Profissional

5.4.5.7 P2025/047251-6 FABIAN MARCELO ALBA ABAD

Processo: P2025/047251-6
Interessado: Fabian Marcelo Alba Abad
Assunto: Registro Definitivo - Diplomado no Exterior

5.4.5.8 F2025/065937-3 RODRIGO DINA AMARO

Processo: F2025/065937-3
Interessado: Rodrigo Dina Amaro
Assunto: Registro de ART a Posteriori



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.4.5.9 F2025/048081-0 Natalício Pereira

Processo: F2025/048081-0
Interessado: Natalício Pereira
Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.4.6 Conselheiro Wilson Espíndola Passos

5.4.6.1 F2025/053120-2 DIEGO HENRIQUE FRANCO

EM DILIGÊNCIA AO PROFISSIONAL
Processo: F2025/053120-2
Interessado: Diego Henrique Franco
Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.4.6.2 F2025/004748-3 Lucas Muniz das Neves

Processo: F2025/004748-3
Interessado: Engenheiro Mecânico Lucas Muniz das Neves
Assunto: Baixa de ART

5.4.6.3 F2025/057942-6 Abel Machado Coutinho Filho

Processo: F2025/057942-6
Interessado: Abel Machado Coutinho Filho
Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.4.6.4 F2025/060424-2 Pietro Moraes Lambert

Processo: F2025/060424-2
Interessado: Pietro Moraes Lambert
Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.5 Relatos de Processos de Auto de Infração

5.5.1 Com Defesa

5.5.1.1 alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo

5.5.1.1.1 I2024/070656-5 MELANIE ARGUELLO DE SOUZA



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

Trata-se o presente processo, de Auto de Infração lavrado em outubro de 2024 sob o nº I2024/070656-5 em desfavor da Arquiteta e Urbanista MELANIE ARGUELLO DE SOUZA, pessoa física leiga que executa atividade técnica privativa de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, conforme serviços de instalação de geradores em Campo Grande/MS, caracterizando assim, infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, que versa:

“Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais”.

Devidamente notificada em 12 de outubro de 2024, conforme determina o artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, a autuada interpôs recurso tempestivo protocolado sob o nº R2024/073567-0, encaminhando o RRT nº 14779119, registrado em 23/09/2024 pela Arquiteta e Urbanista Melanie Arguello de Souza.

Nessa oportunidade, foi encaminhada justificativa da referida profissional acerca de sua suposta atribuição para instalação de gerador, argumentando que:

A recorrente foi autuada pelo Crea-MS sob a alegação de que teria exercido atividades atribuídas exclusivamente a profissionais da área elétrica, especificamente relacionadas à execução e responsabilidade por instalações elétricas.

Fundamentou-se a autuação com base na Lei nº 5.194/66, que regulamenta o exercício das profissões de engenheiro e agrimensores, e no suposto descumprimento de suas normas.

O Auto de Infração carece de fundamentação legal e apresenta vícios que invalidam a autuação, visto que há clara ilegitimidade do CREA para fiscalizar profissionais de arquitetura e urbanismo, conforme preconiza a Lei nº 12.378/2010.”

Continua afirmando que a “Atividade Profissional do Arquiteto: Nos termos da Lei nº 12.378/2010, artigos 2º e 3º, os arquitetos possuem competência legal para: i. Projetar e executar instalações elétricas de baixa tensão, dentro dos limites das edificações, desde que vinculadas às suas atividades profissionais; ii. Incluir, quando necessário, instalação de sistemas como geradores de energia.”

Sobre a Aplicação incorreta da Lei nº 5.194/66 afirma que a referida Lei disciplina as atividades dos engenheiros, não podendo ser aplicada isoladamente para restringir as atribuições dos arquitetos, pois a profissão de arquiteto é regulamentada pela Lei nº 12.378/2010, que define com clareza suas atribuições.

Traz à tona que a Resolução nº 21/2012 do CAU/BR, no item 2.5.7, estabelece claramente a competência do arquiteto para: “Execução de instalações elétricas prediais de baixa tensão”.

Também manifesta que as Deliberações CAU/BR nº 056/2022 e nº 035/2022 reforçam e ratificam as atribuições dos arquitetos nas atividades citadas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

Também coloca que existe Inconsistência da Autuação pois a expressão utilizada no auto de infração - “praticou atos reservados aos profissionais da área eletricista” - contraria a legislação vigente aplicada aos arquitetos.

Em caso de eventual divergência interpretativa entre conselhos profissionais, a conduta deveria ser tratada como mero erro formal ou objeto de notificação, não justificando autuação e penalidade.

Da Boa-Fé e Disposição para Correções: A Recorrente sempre agiu dentro dos limites da legislação vigente e manifesta disposição para: Retificar quaisquer eventuais equívocos administrativos, após análise técnica e documental, sem prejuízo de penalização.

DA REPETIÇÃO DE AUTUAÇÕES INDEVIDAS: O Recorrente já foi autuado anteriormente, sob os mesmos argumentos, conforme Auto de Infração nº 2024/022210-0, cuja defesa aguarda análise. Isso demonstra uma prática recorrente de autuações indevidas, sugerindo desconhecimento, interpretação equivocada ou descumprimento da legislação aplicável ao exercício da Arquitetura e Urbanismo por parte do CREA/MS. A repetição dessas penalidades causa danos financeiros, operacionais e de imagem ao Recorrente.

Segue a defesa solicitando que seja realizado uma revisão integral do Auto de Infração nº 12024/070656-5, considerando: As disposições da Lei nº 12.378/2010; A Resolução nº 21/2012 do CAU/BR e as Deliberações nº 056/2022 e nº 035/2022 do CAU/BR. Dessa revisão, pede que o auto de infração seja anulado por: Ausência de respaldo legal; Inexistência de infração às atribuições profissionais do arquiteto.

Por fim, requer que eventuais dúvidas sejam esclarecidas por meio de parecer conjunto entre os conselhos profissionais (CAU e CREA), de forma a evitar novas autuações indevidas no futuro.

Anexou ainda, normativo do Conselho de Arquitetura visando esclarecer que os Arquitetos e Urbanistas são detentores de atribuições profissionais para atividade fiscalizada.

ANÁLISES:

A Resolução CAU/BR n.º 21 de 05 de abril de 2012 que dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais dos arquitetos e urbanistas e dá outras providências; em seu Art. 3º afirma que:

“Para fins de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), definido em Resolução própria do CAU/BR, as atribuições profissionais dos arquitetos e urbanistas serão representadas no Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) através das seguintes atividades: 1. PROJETO 1.5. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS REFERENTES À ARQUITETURA 1.5.5. Projeto de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio; 1.5.6. Projeto de sistemas prediais de proteção contra incêndios e catástrofes; 1.5.7. Projeto de instalações elétricas prediais de baixa tensão; 2. EXECUÇÃO 2.5. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS REFERENTES À ARQUITETURA 2.5.5. Execução de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio; 2.5.6. Execução de sistemas prediais de proteção contra incêndios e catástrofes; 2.5.7. Execução de instalações elétricas prediais de baixa tensão;”

Também se faz necessário salientar que a deliberação de comissão n.º 275/2018-2020 - 71º CEP/MS do CAU/MS



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

(<https://www.caums.gov.br/deliberacoes-cepms/>), nega a atribuição do profissional arquiteto na atividade em foco nesse processo, como é possível perceber no transcrito abaixo:

“1.1. O Arquiteto e Urbanista não possui atribuição para montagem de geradores, bem como para realizar a sua instalação ou manutenção;

1.2. O Arquiteto e Urbanista possui atribuições para executar instalações elétricas de baixa tensão para utilização e funcionamento de grupos geradores, desde que não implique na instalação e funcionamento de geradores, desde que não implique na instalação ou manutenção desse maquinário.”

Verifica-se que o sistema de geração que trata o presente processo envolve conhecimentos técnicos do profissional devidamente qualificado pela instituição de ensino bem como habilitado pelo conselho profissional.

Se faz importante destacar que o sistema de geração aqui envolvido é complexo que transforma energia química (do combustível) em energia elétrica por meio de processos termodinâmicos e eletromecânicos.

Nesse processo é necessário um profissional técnico a fim de se responsabilizar pela coordenação das operações, manutenção, eficiência energética, e segurança elétrica do sistema.

Esse profissional deve ter expertise de, no mínimo, nas áreas de Máquinas elétricas rotativas (Geradores síncronos, regulação de tensão e sistemas de excitação); Transformadores de potência; Sistemas de proteção e controle (relés, disjuntores, diagramas de controle e coordenação de proteção); Sistemas de geração e as consequências de uma interligação não desejada com a rede; Controle da potência ativa e reativa do sistema geração - carga; Monitoramento de variáveis elétricas e eficiência energética; Normas técnicas e segurança - NRs, NBRs, procedimentos do ONS e ANEEL.

Conforme relatado acima, o próprio Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) negou a atribuição desses profissionais para atuar na montagem de geradores, bem como para realizar a sua instalação ou manutenção (Deliberação de Comissão n.º 275/2018-2020 - 71º CEP/MS do CAU/MS).

Ante todo o exposto, considerando que a Arquiteta Melanie Arguello de Souza atuou como pessoa física leiga que executa atividade técnica privativa de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, VOTO pela manutenção do Auto de Infração nº I2024/070656-5, por infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.

5.5.2 Revel

5.5.2.1 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.5.2.1.1 I2025/038282-7 ELEVO ENERGY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/038282-7, lavrado em 30 de julho de 2025, em desfavor de ELEVO ENERGY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, por infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de instalações e montagens de energia solar para Lino Saulo Calixto, sem visar seu registro no Crea;

Considerando que, de acordo com o art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro;

Considerando que, conforme consulta pública realizada em 27/08/2025 no site do Crea-PR (<https://servicos.crea-pr.org.br/publico/empresa>), a empresa autuada possui registro nesse conselho desde 28/07/2021 sob o número 75895;

Considerando que a autuada foi notificada em 07/08/2025, conforme Aviso de Recebimento - AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem visar seu registro no Crea-MS, voto pela procedência do Auto de Infração nº I2025/038282-7, cuja infração está capitulada no art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.5.2.1.2 I2025/042451-1 Prosep Engenharia LTDA

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/042451-1, lavrado em 11 de agosto de 2025, em desfavor de Prosep Engenharia LTDA, por infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto e instalação de instrumentação/automação para ENERGETICA SANTA HELENA S/A, sem visar seu registro no Crea;

Considerando que, de acordo com o art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro;

Considerando que, conforme documentação anexa aos autos, a empresa possui registro no Crea-SP;

Considerando que a autuada foi notificada em 21/08/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem visar seu registro no Crea-MS, somos pela procedência do Auto de Infração nº I2025/042451-1, cuja infração está capitulada no art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.5.2.1.3 I2025/042440-6 FERSYSTEM AUTOMAÇÃO E ELÉTRICA INDUSTRIAL LTDA

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/042440-6, lavrado em 11 de agosto de 2025, em desfavor de FERSYSTEM AUTOMAÇÃO E ELÉTRICA INDUSTRIAL LTDA, por infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em automação industrial para ENERGETICA SANTA HELENA S/A, sem visar seu registro no Crea;

Considerando que, de acordo com o art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro;

Considerando que, conforme documentação anexa aos autos, a empresa possui registro no Crea-SP;

Considerando que a autuada foi notificada em 22/08/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem visar seu registro no Crea-MS, somos pela procedência do Auto de Infração nº I2025/042440-6, cuja infração está capitulada no art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.5.2.1.4 I2025/046561-7 PATOESTE ELETRO INSTALADORA LTDA

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2025046561-7, lavrado em 21 de agosto de 2025, em desfavor de PATOESTE ELETRO INSTALADORA LTDA, por infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto e execução de rede elétrica para COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, sem visar seu registro no Crea;

Considerando que, de acordo com o art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro;

Considerando que, conforme documentação anexa aos autos, a empresa possui registro no Crea-PR;

Considerando que a autuada foi notificada em 02/09/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem visar seu registro no Crea-MS, somos pela procedência do Auto de Infração nº I2025046561-7, cuja infração está capitulada no art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.5.2.1.5 I2025/046564-1 M J MONTAGENS LTDA

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/046564-1, lavrado em 21 de agosto de 2025, em desfavor de M J MONTAGENS LTDA, por infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de montagem silos metálicos para COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, sem visar seu registro no Crea;

Considerando que, de acordo com o art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro;

Considerando que, conforme documentação anexa aos autos, a empresa possui registro no Crea-PR;

Considerando que a atuada foi notificada em 03/09/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o atuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Ante todo o exposto, considerando que a atuada executou serviço na área da engenharia sem visar seu registro no Crea-MS, somos pela procedência do Auto de Infração nº I2025/046564-1, cuja infração está capitulada no art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.

5.5.2.2 alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.5.2.2.1 I2025/037091-8 E M SANTANA LTDA - JC SERRALHERIA

Trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2025037091-8, lavrado em 24 de julho de 2025, em desfavor da pessoa jurídica E M SANTANA LTDA - JC SERRALHERIA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66, e penalidade prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194/1966, referente a Fabricação / Montagem Estrutura Metálica, sito Rua Pedro Jesus Franco, Jardim Nova Esperança II, município de Ribas do Rio Pardo – MS;

Considerando que o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;

Considerando o disposto no inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, que pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido nesta data no site da Receita Federal do Brasil, apresenta como atividade econômica principal da interessada Fabricação de esquadrias de metal e como atividade econômica secundária, dentre outras, Serviços de usinagem, tornearia e solda;

Considerando que a interessada desenvolve atividades no ramo da Engenharia Mecânica e deve se registrar no Crea-MS, bem como possuir profissional registrado em seu quadro técnico;

Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros;

Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 27 de agosto de 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico;

Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional / pessoa jurídica autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”;

Ante o exposto, somos pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2025037091-8, com a aplicação da multa por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/1966, e penalidade prevista na alínea “c” do art. 73, da lei 5196/1966, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.5.2.2.2 I2025/042445-7 Danielle Pelegrino Rodrigues - Mcr Manutencao Industrial

Trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2025042445-7, lavrado em 11 de agosto de 2025, em desfavor da pessoa jurídica Danielle Pelegrino Rodrigues - Mcr Manutenção Industrial, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66, e penalidade prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194/1966, referente a manutenção de equipamentos e manutenção industrial mecânica, sito Fazenda Santa Helena, município de Nova Andradina – MS;

Considerando que o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;

Considerando o disposto no inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, que pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido nesta data no site da Receita Federal do Brasil, apresenta como atividade econômica principal da interessada Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente e como atividade econômica secundária, dentre outras, Instalação de máquinas e equipamentos industriais, Fabricação de esquadrias de metal;

Considerando que a interessada desenvolve atividades no ramo da Engenharia Mecânica e deve se registrar no Crea-MS, bem como possuir profissional registrado em seu quadro técnico;

Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros;

Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 20/08/2025, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos;

Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional / pessoa jurídica autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes",

Ante o exposto, somos pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2025042445-7, com a aplicação da multa por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/1966, e penalidade prevista na alínea "c" do art. 73, da lei 5196/1966, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.5.2.2.3 I2025/042446-5 Mr Servicos Industriais Ltda

Trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2025042446-5, lavrado em 11 de agosto de 2025, em desfavor da pessoa jurídica Mr Servicos Industriais Ltda, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66, e penalidade prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194/1966, referente a manutenção de equipamentos e manutenção em torre de vinhaça, sito Fazenda Santa Helena, município de Nova Andradina – MS;

Considerando que o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;

Considerando o disposto no inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, que pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido nesta data no site da Receita Federal do Brasil, apresenta como atividade econômica principal da interessada Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios e como atividade econômica secundária, dentre outras, Montagem de estruturas metálicas, Obras de montagem industrial, Serviços de engenharia;

Considerando que a interessada desenvolve atividades no ramo da Engenharia Mecânica e deve se registrar no Crea-MS, bem como possuir profissional registrado em seu quadro técnico;

Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros;

Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 20/08/2025, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos;

Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional / pessoa jurídica autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”,

Ante o exposto, somos pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2025042446-5, com a aplicação da multa por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/1966, e penalidade prevista na alínea “c” do art. 73, da lei 5196/1966, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.5.2.2.4 I2025/042458-9 T.S. PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

Trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2025042458-9, lavrado em 11 de agosto de 2025, em desfavor da pessoa jurídica T.S. PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66, e penalidade prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194/1966, referente a manutenção de equipamentos manutenção industrial mecânica, sito Fazenda Santa Helena, município de Nova Andradina – MS;

Considerando que o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;

Considerando o disposto no inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, que pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido nesta data no site da Receita Federal do Brasil, apresenta como atividade econômica principal da interessada Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária e como atividade econômica secundária, dentre outras, Fabricação de estruturas metálicas, Instalação de máquinas e equipamentos industriais, Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente;

Considerando que a interessada desenvolve atividades no ramo da Engenharia Mecânica e deve se registrar no Crea-MS, bem como possuir profissional registrado em seu quadro técnico;

Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros;

Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 19/08/2025, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos;

Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional / pessoa jurídica autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes",

Ante o exposto, somos pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2025042458-9, com a aplicação da multa por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/1966, e penalidade prevista na alínea "c" do art. 73, da lei 5196/1966, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.5.2.2.5 I2025/044342-7 Solução Network Provedor EIRELI - ME

Trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2025044342-7, lavrado em 14 de agosto de 2025, em desfavor da pessoa jurídica Solução Network Provedor EIRELI - ME, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66, e penalidade prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194/1966, referente a internet serviços de telecomunicações, sito Rua Cristo Rei, Vila Operaria, município de Nova Andradina – MS;

Considerando que o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;

Considerando o disposto no inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, que pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido nesta data no site da Receita Federal do Brasil, apresenta como atividade econômica principal da interessada Serviços de telefonia fixa comutada - STFC e como atividade econômica secundária, dentre outras, Manutenção de estações e redes de telecomunicações, Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente;

Considerando que a interessada desenvolve atividades no ramo da Engenharia Eletrônica e deve se registrar no Crea-MS, bem como possuir profissional registrado em seu quadro técnico;

Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros;

Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 26/08/2025, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos;

Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional / pessoa jurídica autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”,

Ante o exposto, somos pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2025044342-7, com a aplicação da multa por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/1966, e penalidade prevista na alínea “c” do art. 73, da lei 5196/1966, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.5.2.2.6 I2025/046562-5 DEZ DIAS MANUTENCAO DE INSTALACOES TERMICAS LTDA

Trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2025046562-5, lavrado em 21 de agosto de 2025, em desfavor da pessoa jurídica DEZ DIAS MANUTENCAO DE INSTALACOES TERMICAS LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66, e penalidade prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194/1966, referente a montagem de silos metálicos, sito Rodovia MS 270 Km 13, Itahum, município de Dourados – MS;

Considerando que o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;

Considerando o disposto no inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, que pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido nesta data no site da Receita Federal do Brasil, apresenta como atividade econômica principal da interessada Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes e como atividade econômica secundária, dentre outras, Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas, Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras;

Considerando que a interessada desenvolve atividades no ramo da Engenharia Mecânica e deve se registrar no Crea-MS, bem como possuir profissional registrado em seu quadro técnico;

Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros;

Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 28/08/2025, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos;

Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional / pessoa jurídica autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”,

Ante o exposto, somos pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2025046562-5, com a aplicação da multa por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/1966, e penalidade prevista na alínea “c” do art. 73, da lei 5196/1966, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.5.2.2.7 I2025/037417-4 MARCELO C. LUCIO (MCLX ENGENHARIA CIVIL)

Trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2025037417-4, lavrado em 25 de julho de 2025, em desfavor da pessoa jurídica MARCELO C. LUCIO (MCLX ENGENHARIA CIVIL), por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66, e penalidade prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194/1966, referente a PROJETO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA, sito Rua Sambacuí, Vila Moreninha III, município de Campo Grande – MS;

Considerando que o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;

Considerando o disposto no inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, que pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido nesta data no site da Receita Federal do Brasil, apresenta como atividade econômica principal da interessada Promoção de vendas e como atividade econômica secundária, dentre outras, Geração de energia elétrica, Instalação e manutenção elétrica, Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;

Considerando que a interessada desenvolve atividades no ramo da Engenharia Elétrica e deve se registrar no Crea-MS, bem como possuir profissional registrado em seu quadro técnico;

Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros;

Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 12/09/2025, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos;

Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional / pessoa jurídica autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”,

Ante o exposto, somos pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2025037417-4, com a aplicação da multa por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/1966, e penalidade prevista na alínea “c” do art. 73, da lei 5196/1966, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.5.2.2.8 I2025/049549-4 RONALDO DA SILVA CAMPOS

Trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2025049549-4, lavrado em 3 de setembro de 2025, em desfavor da pessoa jurídica RONALDO DA SILVA CAMPOS, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66, e penalidade prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194/1966, referente a execução de grupo gerador para a Prefeitura Municipal de Iguatemi, sito AV. LAUDELINO PEIXOTO, município de Iguatemi – MS;

Considerando que o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;

Considerando o disposto no inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, que pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido nesta data no site da Receita Federal do Brasil, apresenta como atividade econômica principal da interessada Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores e como atividade econômica secundária, dentre outras, Montagem de estruturas metálicas, Instalação e manutenção elétrica, Atividades de sonorização e de iluminação (Dispensada);

Considerando que a interessada desenvolve atividades no ramo da Engenharia Elétrica e deve se registrar no Crea-MS, bem como possuir profissional registrado em seu quadro técnico;

Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros;

Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 18/09/2025, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos;

Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional / pessoa jurídica autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”,

Ante o exposto, somos pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2025049549-4, com a aplicação da multa por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/1966, e penalidade prevista na alínea “c” do art. 73, da lei 5196/1966, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.

5.5.2.2.9 I2025/049926-0 NEVES & SATURNO LTDA

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/049926-0, lavrado em 4 de setembro de 2025, em desfavor da pessoa jurídica NEVES &



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

SATURNO LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de assistência/assessoria/consultoria em balança rodoviária, sem possuir registro no Crea-MS;

Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;

Considerando que a autuada foi notificada em 12/09/2025, conforme Aviso de Recebimento - AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada anexado na ficha de visita, essa possui as seguintes atividades econômicas: 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente; 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores; 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio;

Considerando que, conforme o art. 12 da Resolução nº 218/1973 do Confea, compete ao Engenheiro Mecânico ou ao Engenheiro Mecânico e de Automóveis ou ao Engenheiro Mecânico e de Armamento ou ao Engenheiro de Automóveis ou ao Engenheiro Industrial Modalidade Mecânica o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos;

Considerando que, da análise das atividades econômicas, constata-se que a mesma possui atividades na área da engenharia mecânica, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, sou pela procedência do Auto de Infração nº I2025/049926-0, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.

5.5.2.2.10 I2025/038281-9 SAMARA OLIVEIRA DE SOUZA VELOZO LTDA - EFFECT ENERGIA SOLAR

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/038281-9, lavrado em 30 de julho de 2025, em desfavor da pessoa jurídica SAMARA OLIVEIRA DE SOUZA VELOZO LTDA - EFFECT ENERGIA SOLAR, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de instalações e montagens de energia solar para LOURENÇO PEREIRA, sem possuir registro no Crea-MS;

Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;

Considerando que a autuada foi notificada em 7 de outubro de 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada anexado na ficha de visita, essa possui as seguintes atividades econômicas: 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico; 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais; 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica; 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas; 73.19-0-02 - Promoção de vendas; 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;

Considerando que, conforme o art. 8º da Resolução nº 218/1973 do Confea, compete ao Engenheiro Eletricista ou ao Engenheiro Eletricista, Modalidade Eletrotécnica, o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos;

Considerando que, conforme o art. 12 da Resolução nº 218/1973 do Confea, compete ao Engenheiro Mecânico ou ao Engenheiro Mecânico e de Automóveis ou ao Engenheiro Mecânico e de Armamento ou ao Engenheiro de Automóveis ou ao Engenheiro Industrial Modalidade Mecânica o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos;

Considerando que, da análise das atividades econômicas, constata-se que a mesma possui atividades na área da engenharia elétrica e engenharia mecânica, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que, conforme o art. 5º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, as pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;

Considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, somos pela procedência do Auto de Infração nº I2025/038281-9, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea “C” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.

5.5.2.2.11 I2025/042453-8 RF MANUTENCOES INDUSTRIAIS LTDA

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/042453-8, lavrado em 11 de agosto de 2025, em desfavor da pessoa jurídica RF MANUTENCOES INDUSTRIAIS LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de fabricação / montagem de edificação em estrutura metálica Energetica Santa Helena S/A (obras de montagem industrial, fabricação de esquadrias de metálica área de armazenagem de açúcar), sem possuir registro no Crea-MS;

Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;

Considerando que a autuada foi notificada em 7 de outubro de 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada anexado na ficha de visita, essa possui as seguintes atividades econômicas: 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial; 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal; 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

Considerando que, conforme o art. 12 da Resolução nº 218/1973 do Confea, compete ao Engenheiro Mecânico ou ao Engenheiro Mecânico e de Automóveis ou ao Engenheiro Mecânico e de Armamento ou ao Engenheiro de Automóveis ou ao Engenheiro Industrial Modalidade Mecânica o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos;

Considerando que, da análise das atividades econômicas, constata-se que a mesma possui atividades na área da engenharia mecânica, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que, conforme o art. 5º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, as pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;

Considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, somos pela procedência do Auto de Infração nº I2025/042453-8, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea “C” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.

5.5.2.2.12 I2025/044027-4 CONCESSIONARIA BRILHA TRES LAGOAS SPE S.A

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/044027-4, lavrado em 13 de agosto de 2025, em desfavor da pessoa jurídica CONCESSIONARIA BRILHA TRES LAGOAS SPE S.A, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de manutenção/instalação de iluminação pública para o Município de Três Lagoas, sem possuir registro no Crea-MS;

Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;

Considerando que a autuada foi notificada em 7 de outubro de 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada anexado na ficha de visita, essa possui as seguintes atividades econômicas: 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica; 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico;

Considerando que, conforme o art. 8º da Resolução nº 218/1973 do Confea, compete ao Engenheiro Eletricista ou ao Engenheiro Eletricista, Modalidade Eletrotécnica, o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos;

Considerando que, da análise das atividades econômicas, constata-se que a mesma possui atividades na área da engenharia elétrica, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que, conforme o art. 5º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, as pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;

Considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, somos pela procedência do Auto de Infração nº I2025/044027-4, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.

5.5.2.3 alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade

5.5.2.3.1 I2025/052336-6 MULTI MAQUINAS LOCACOES E SERVICOS LTDA



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

Trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2025052336-6, lavrado em 16 de setembro de 2025, em desfavor da Empresa MULTI MAQUINAS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, por infração à alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, por ausência de profissional habilitado, e penalidade prevista na alínea "e" do art. 73 da Lei 5.194/66, referente a desempenho de cargo/função;

Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 02 de outubro de 2025, conforme Aviso de Recebimento - AR, anexo aos autos;

Considerando que, na ficha de visita anexa ao processo, consta apenas o OFÍCIO CIRCULAR Nº 002/2025/DAR, encaminhado à empresa autuada, que informa que informa a empresa encontra-se sem responsável técnico e solicita a apresentação de novo responsável técnico com atribuições compatíveis com o objetivo social, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste ofício, sob pena de autuação por exercício ilegal da profissão da empresa neste Conselho, conforme prevê Resolução n. 1.121/2019, do Confea;

Considerando os §§5º e 6º da Resolução n. 1.121/2019, do Confea, que dispõem:

§ 5º A pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social.

§ 6º Durante o prazo previsto no § 5º deste artigo, a pessoa jurídica fica impedida de desenvolver as atividades para as quais não conte com o profissional adequado até que seja regularizada a situação, sob pena de autuação por exercício ilegal da profissão.

Considerando que não constam dos autos elementos que comprovam o efetivo exercício da profissão pela autuada durante o período em que não possui responsável técnico;

Considerando que, de acordo com a alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta lei;

Considerando que o parágrafo único do art. 8º da Lei nº 5.194, de 1966, determina que as pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as atividades discriminadas nos art. 7º, com exceção das contidas na alínea "a", com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta lei lhe confere;

Considerando que, conforme determina a alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, a pessoa jurídica precisa exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia e da agronomia;

Considerando, a título de comparação, a Decisão PL-0980/2022, do Confea, que concluiu que a mera constituição formal da pessoa jurídica perante o Registro de Pessoas Jurídicas sem o respectivo registro perante o Crea não é suficiente para a autuação com base no art. 59 c/c alínea "c", do art. 73, da Lei nº 5.194, de 1966, pois a caracterização da infração depende da demonstração do efetivo desempenho de atividade abrangida pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que não por acaso, o art. 2º, parágrafo único, e o art. 3º, da Resolução nº 1008, de 2004 dispõem sobre a necessidade de provas e verificações "por meio de fiscalização ao local de ocorrência da suposta infração", quando o procedimento para instauração do processo for de iniciativa do Crea;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

Art. 2º Os procedimentos para instauração do processo têm início no Crea em cuja jurisdição for verificada a infração, por meio dos seguintes instrumentos: I – denúncia apresentada por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado; II - denúncia apresentada por entidade de classe ou por instituição de ensino; III - relatório de fiscalização; e IV – iniciativa do Crea, quando constatados, por qualquer meio à sua disposição, indícios de infração à legislação profissional. Parágrafo único. No caso dos indícios citados no inciso IV, o Crea deve verificá-los por meio de fiscalização ao local de ocorrência da pressuposta infração.

Art. 3º A denúncia deve ser protocolizada no Crea e instruída, no mínimo, com as seguintes informações: I – identificação do denunciante, pessoa física ou jurídica, incluindo endereço residencial ou comercial completo e número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; e II – provas circunstanciais ou elementos comprobatórios do fato denunciado.

Considerando que, da mesma forma, quando originado em denúncia, o procedimento só terá prosseguimento após a "verificação dos fatos pelo Crea, por meio de fiscalização no local de ocorrência da pressuposta infração", conforme dispõe o art. 4º, parágrafo único, da citada resolução:

Art. 4º A denúncia anônima pode ser efetuada, verbalmente ou por escrito, e será recebida pelo Crea, desde que contenha descrição detalhada dos fatos, apresentação de elementos e, quando for o caso, provas circunstanciais que configurem infração à legislação profissional.

Parágrafo único. A denúncia anônima somente será admitida após a verificação dos fatos pelo Crea, por meio de fiscalização no local de ocorrência da pressuposta infração.

Considerando que não há motivação para a lavratura do presente auto de infração, tendo em vista que não há elementos comprobatórios do efetivo exercício de atividade fiscalizada pelo Sistema Confea/Crea pela pessoa jurídica autuada;

Considerando que a inexistência de motivação para a lavratura do presente auto de infração, objeto deste processo, provoca a sua nulidade bem como a de todos os atos processuais subsequentes;

Considerando que, de acordo com o art. 59 da Resolução nº 1.008, do Confea, a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, ao princípio da motivação;

Considerando que, conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que o regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência;

Considerando que o não cumprimento de formalidades previstas em lei, na instauração e condução dos processos administrativos, leva à nulidade dos atos processuais, situação prevista no inciso VII do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Confea;

Ante todo o exposto, considerando a falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei, somos pela nulidade do Auto de Infração I2025052336-6 e o consequente arquivamento do processo, nos termos do inciso VII do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004.

5.5.2.3.2 I2025/052071-5 SUPERSOL LTDA



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

Trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2025/052071-5, lavrado em 15 de setembro de 2025, em desfavor da Empresa SUPERSOL LTDA, por infração à alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, por ausência de profissional habilitado, e penalidade prevista na alínea "e" do art. 73 da Lei 5.194/66, referente a desempenho de cargo/função;

Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 30/09/2025, conforme disposto no Aviso de Recebimento, anexo aos autos, e não houve apresentação de defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Considerando que, na ficha de visita anexa ao processo, consta apenas o Ofício Circular Nº 003/2025/DAR, encaminhado à empresa autuada, que informa que a empresa encontra-se sem responsável técnico e solicita a apresentação de novo responsável técnico com atribuições compatíveis com o objetivo social, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste ofício, sob pena de autuação por exercício ilegal da profissão da empresa neste Conselho, conforme prevê Resolução n. 1.121/2019, do Confea;

Considerando que, conforme o art. 8º da Lei nº 5.194, de 1966, as atividades e atribuições enunciadas nas **alíneas a, b, c, d, e e f** do artigo anterior **são da competência de pessoas físicas**, para tanto legalmente habilitadas;

Considerando que, conforme a alínea "a" do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, as atividades e atribuições profissionais do engenheiro e do engenheiro-agrônomo consistem em **desempenho de cargos, funções** e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas, de economia mista e privada;

Considerando, portanto, que a atividade de **desempenho de cargo/função só pode ser executada por pessoa física**, conforme o art. 8º da Lei nº 5.194, de 1966, e o Auto de Infração (AI) de n. I2025/052071-5 foi lavrado em desfavor de pessoa jurídica;

Considerando os §§5º e 6º da Resolução n. 1.121/2019, do Confea, que dispõem:

§ 5º A pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social.

§ 6º Durante o prazo previsto no § 5º deste artigo, a pessoa jurídica fica impedida de desenvolver as atividades para as quais não conte com o profissional adequado até que seja regularizada a situação, sob pena de autuação por exercício ilegal da profissão.

Considerando que não constam dos autos elementos que comprovam o efetivo exercício da profissão pela autuada durante o período em que não possui responsável técnico;

Considerando que, de acordo com a alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

agrônomo a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta lei;

Considerando que o parágrafo único do art. 8º da Lei nº 5.194, de 1966, determina que as pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as atividades discriminadas nos art. 7º, com exceção das contidas na alínea "a", com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta lei lhe confere;

Considerando que, conforme determina a alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, a pessoa jurídica precisa exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia e da agronomia;

Considerando, a título de comparação, a Decisão PL-0980/2022, do Confea, que concluiu que a mera constituição formal da pessoa jurídica perante o Registro de Pessoas Jurídicas sem o respectivo registro perante o Crea não é suficiente para a autuação com base no art. 59 c/c alínea "c", do art. 73, da Lei nº 5.194, de 1966, pois a caracterização da infração depende da demonstração do efetivo desempenho de atividade abrangida pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que não por acaso, o art. 2º, parágrafo único, e o art. 3º, da Resolução nº 1008, de 2004 dispõem sobre a necessidade de provas e verificações "por meio de fiscalização ao local de ocorrência da pressuposta infração", quando o procedimento para instauração do processo for de iniciativa do Crea:

Art. 2º Os procedimentos para instauração do processo têm início no Crea em cuja jurisdição for verificada a infração, por meio dos seguintes instrumentos: I - denúncia apresentada por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado; II - denúncia apresentada por entidade de classe ou por instituição de ensino; III - relatório de fiscalização; e IV - iniciativa do Crea, quando constatados, por qualquer meio à sua disposição, indícios de infração à legislação profissional. Parágrafo único. No caso dos indícios citados no inciso IV, o Crea deve verificá-los por meio de fiscalização ao local de ocorrência da pressuposta infração.

Art. 3º A denúncia deve ser protocolizada no Crea e instruída, no mínimo, com as seguintes informações: I - identificação do denunciante, pessoa física ou jurídica, incluindo endereço residencial ou comercial completo e número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; e II - provas circunstanciais ou elementos comprobatórios do fato denunciado.

Considerando que, da mesma forma, quando originado em denúncia, o procedimento só terá prosseguimento após a "verificação dos fatos pelo Crea, por meio de fiscalização no local de ocorrência da pressuposta infração", conforme dispõe o art. 4º, parágrafo único, da citada resolução:

Art. 4º A denúncia anônima pode ser efetuada, verbalmente ou por escrito, e será recebida pelo Crea, desde que contenha descrição detalhada dos fatos, apresentação de elementos e, quando for o caso, provas circunstanciais que configurem infração à legislação profissional.

Parágrafo único. A denúncia anônima somente será admitida após a verificação dos fatos pelo Crea, por meio de fiscalização no local de ocorrência da pressuposta infração.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

Considerando que não há motivação para a lavratura do presente auto de infração, tendo em vista que não há elementos comprobatórios do efetivo exercício de atividade fiscalizada pelo Sistema Confea/Crea pela pessoa jurídica autuada;

Considerando que a inexistência de motivação para a lavratura do presente auto de infração, objeto deste processo, provoca a sua nulidade bem como a de todos os atos processuais subsequentes;

Considerando que, de acordo com o art. 59 da Resolução nº 1.008, do Confea, a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, ao princípio da motivação;

Considerando que, conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que o regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência;

Considerando que o não cumprimento de formalidades previstas em lei, na instauração e condução dos processos administrativos, leva à nulidade dos atos processuais, situação prevista no inciso VII do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Confea;

Ante todo o exposto, considerando a falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei, somos pela nulidade do Auto de Infração nº I2025/052071-5 e o consequente arquivamento do processo, nos termos do inciso VII do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004.

5.5.2.3.3 I2025/052477-0 TRIZOLUX - INSTALACAO, MANUTENCAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA

Trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2025/052477-0, lavrado em 16 de setembro de 2025, em desfavor da Empresa TRIZOLUX - INSTALACAO, MANUTENCAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA, por infração à alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, por ausência de profissional habilitado, e penalidade prevista na alínea "e" do art. 73 da lei 5.194/66, referente a desempenho de cargo/função;

Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 30/09/2025, conforme disposto no Aviso de Recebimento, anexo aos autos, e não houve apresentação de defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Considerando que, na ficha de visita anexa ao processo, consta apenas o Ofício Circular Nº 003/2025/DAR, encaminhado à empresa autuada, que informa que informa a empresa encontra-se sem responsável técnico e solicita a apresentação de novo responsável técnico com atribuições compatíveis com o objetivo social, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste ofício, sob pena de autuação por exercício ilegal da profissão da empresa neste Conselho, conforme prevê Resolução n. 1.121/2019, do Confea;

Considerando que, conforme o art. 8º da Lei nº 5.194, de 1966, as atividades e atribuições enunciadas nas **alíneas a, b, c, d, e e f** do artigo anterior **são da competência de pessoas físicas**, para tanto legalmente habilitadas;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

Considerando que, conforme a alínea "a" do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, as atividades e atribuições profissionais do engenheiro e do engenheiro-agrônomo consistem em **desempenho de cargos, funções** e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas, de economia mista e privada;

Considerando, portanto, que a atividade de **desempenho de cargo/função só pode ser executada por pessoa física**, conforme o art. 8º da Lei nº 5.194, de 1966, e o Auto de Infração (AI) de n. I2025/052477-0 foi lavrado em desfavor de pessoa jurídica;

Considerando os §§5º e 6º da Resolução n. 1.121/2019, do Confea, que dispõem:

§ 5º A pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social.

§ 6º Durante o prazo previsto no § 5º deste artigo, a pessoa jurídica fica impedida de desenvolver as atividades para as quais não conte com o profissional adequado até que seja regularizada a situação, sob pena de autuação por exercício ilegal da profissão.

Considerando que não constam dos autos elementos que comprovam o efetivo exercício da profissão pela autuada durante o período em que não possui responsável técnico;

Considerando que, de acordo com a alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, **exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia e da agronomia**, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta lei;

Considerando que o parágrafo único do art. 8º da Lei nº 5.194, de 1966, determina que as pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as atividades discriminadas nos art. 7º, com exceção das contidas na alínea "a", com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta lei lhe confere;

Considerando que, conforme determina a alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, a pessoa jurídica precisa **exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia e da agronomia**;

Considerando, a título de comparação, a Decisão PL-0980/2022, do Confea, que concluiu que a mera constituição formal da pessoa jurídica perante o Registro de Pessoas Jurídicas sem o respectivo registro perante o Crea não é suficiente para a autuação com base no art. 59 c/c alínea "c", do art. 73, da Lei nº 5.194, de 1966, **pois a caracterização da infração depende da demonstração do efetivo desempenho de atividade abrangida pelo Sistema Confea/Crea**;

Considerando que não por acaso, o art. 2º, parágrafo único, e o art. 3º, da Resolução nº 1008, de 2004 dispõem sobre a necessidade de provas e verificações "por meio de fiscalização ao local de ocorrência da pressuposta infração", quando o procedimento para instauração do processo for de iniciativa do Crea:



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

Art. 2º Os procedimentos para instauração do processo têm início no Crea em cuja jurisdição for verificada a infração, por meio dos seguintes instrumentos: I - denúncia apresentada por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado; II - denúncia apresentada por entidade de classe ou por instituição de ensino; III - relatório de fiscalização; e IV - iniciativa do Crea, quando constatados, por qualquer meio à sua disposição, indícios de infração à legislação profissional. Parágrafo único. No caso dos indícios citados no inciso IV, o Crea deve verificá-los por meio de fiscalização ao local de ocorrência da pressuposta infração.

Art. 3º A denúncia deve ser protocolizada no Crea e instruída, no mínimo, com as seguintes informações: I - identificação do denunciante, pessoa física ou jurídica, incluindo endereço residencial ou comercial completo e número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; e II - provas circunstanciais ou elementos comprobatórios do fato denunciado.

Considerando que, da mesma forma, quando originado em denúncia, o procedimento só terá prosseguimento após a "verificação dos fatos pelo Crea, por meio de fiscalização no local de ocorrência da pressuposta infração", conforme dispõe o art. 4º, parágrafo único, da citada resolução:

Art. 4º A denúncia anônima pode ser efetuada, verbalmente ou por escrito, e será recebida pelo Crea, desde que contenha descrição detalhada dos fatos, apresentação de elementos e, quando for o caso, provas circunstanciais que configurem infração à legislação profissional.

Parágrafo único. A denúncia anônima somente será admitida após a verificação dos fatos pelo Crea, por meio de fiscalização no local de ocorrência da pressuposta infração.

Considerando que não há motivação para a lavratura do presente auto de infração, tendo em vista que não há elementos comprobatórios do efetivo exercício de atividade fiscalizada pelo Sistema Confea/Crea pela pessoa jurídica autuada;

Considerando que a inexistência de motivação para a lavratura do presente auto de infração, objeto deste processo, provoca a sua nulidade bem como a de todos os atos processuais subsequentes;

Considerando que, de acordo com o art. 59 da Resolução nº 1.008, do Confea, a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, ao princípio da motivação;

Considerando que, conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que o regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência;

Considerando que o não cumprimento de formalidades previstas em lei, na instauração e condução dos processos administrativos, leva à nulidade dos atos processuais, situação prevista no inciso VII do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Confea;

Ante todo o exposto, considerando a falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei, somos pela nulidade do Auto de Infração nº 12025/052477-0 e o consequente arquivamento do processo, nos termos do inciso VII do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.5.2.3.4 I2025/053595-0 DM AR TECNOLOGIA E MANUTENÇÃO EIRELI-ME

Trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2025/053595-0, lavrado em 22 de setembro de 2025, em desfavor da Empresa DM AR TECNOLOGIA E MANUTENÇÃO EIRELI-ME, por infração à alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, por ausência de profissional habilitado, e penalidade prevista na alínea "e" do art. 73 da lei 5.194/66, referente a desempenho de cargo/função;

Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 03/10/2025, conforme Aviso de Recebimento - AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Considerando que, na ficha de visita anexa ao processo, consta apenas o Ofício Circular Nº 003/2025/DAR, encaminhado à empresa autuada, que informa que a empresa encontra-se sem responsável técnico e solicita a apresentação de novo responsável técnico com atribuições compatíveis com o objetivo social, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste ofício, sob pena de autuação por exercício ilegal da profissão da empresa neste Conselho, conforme prevê Resolução n. 1.121/2019, do Confea;

Considerando os §§5º e 6º da Resolução n. 1.121/2019, do Confea, que dispõem:

§ 5º A pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social.

§ 6º Durante o prazo previsto no § 5º deste artigo, a pessoa jurídica fica impedida de desenvolver as atividades para as quais não conte com o profissional adequado até que seja regularizada a situação, sob pena de autuação por exercício ilegal da profissão.

Considerando que não constam dos autos elementos que comprovam o efetivo exercício da profissão pela autuada durante o período em que não possui responsável técnico;

Considerando que, de acordo com a alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta lei;

Considerando que o parágrafo único do art. 8º da Lei nº 5.194, de 1966, determina que as pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as atividades discriminadas nos art. 7º, com exceção das contidas na alínea "a", com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta lei lhe confere;

Considerando que, conforme determina a alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, a pessoa jurídica precisa exercer atribuições



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

reservadas aos profissionais da engenharia e da agronomia;

Considerando, a título de comparação, a Decisão PL-0980/2022, do Confea, que concluiu que a mera constituição formal da pessoa jurídica perante o Registro de Pessoas Jurídicas sem o respectivo registro perante o Crea não é suficiente para a autuação com base no art. 59 c/c alínea "c", do art. 73, da Lei nº 5.194, de 1966, **pois a caracterização da infração depende da demonstração do efetivo desempenho de atividade abrangida pelo Sistema Confea/Crea;**

Considerando que não por acaso, o art. 2º, parágrafo único, e o art. 3º, da Resolução nº 1008, de 2004 dispõem sobre a necessidade de provas e verificações "por meio de fiscalização ao local de ocorrência da pressuposta infração", quando o procedimento para instauração do processo for de iniciativa do Crea:

Art. 2º Os procedimentos para instauração do processo têm início no Crea em cuja jurisdição for verificada a infração, por meio dos seguintes instrumentos: I - denúncia apresentada por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado; II - denúncia apresentada por entidade de classe ou por instituição de ensino; III - relatório de fiscalização; e IV - iniciativa do Crea, quando constatados, por qualquer meio à sua disposição, indícios de infração à legislação profissional. Parágrafo único. No caso dos indícios citados no inciso IV, o Crea deve verificá-los por meio de fiscalização ao local de ocorrência da pressuposta infração.

Art. 3º A denúncia deve ser protocolizada no Crea e instruída, no mínimo, com as seguintes informações: I - identificação do denunciante, pessoa física ou jurídica, incluindo endereço residencial ou comercial completo e número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; e II - provas circunstanciais ou elementos comprobatórios do fato denunciado.

Considerando que, da mesma forma, quando originado em denúncia, o procedimento só terá prosseguimento após a "verificação dos fatos pelo Crea, por meio de fiscalização no local de ocorrência da pressuposta infração", conforme dispõe o art. 4º, parágrafo único, da citada resolução:

Art. 4º A denúncia anônima pode ser efetuada, verbalmente ou por escrito, e será recebida pelo Crea, desde que contenha descrição detalhada dos fatos, apresentação de elementos e, quando for o caso, provas circunstanciais que configurem infração à legislação profissional.

Parágrafo único. A denúncia anônima somente será admitida após a verificação dos fatos pelo Crea, por meio de fiscalização no local de ocorrência da pressuposta infração.

Considerando que não há motivação para a lavratura do presente auto de infração, tendo em vista que não há elementos comprobatórios do efetivo exercício de atividade fiscalizada pelo Sistema Confea/Crea pela pessoa jurídica autuada;

Considerando que a inexistência de motivação para a lavratura do presente auto de infração, objeto deste processo, provoca a sua nulidade bem como a de todos os atos processuais subsequentes;

Considerando que, de acordo com o art. 59 da Resolução nº 1.008, do Confea, a instauração, a instrução e o julgamento do processo de



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

infração obedecerão, entre outros, ao princípio da motivação;

Considerando que, conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que o regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência;

Considerando que o não cumprimento de formalidades previstas em lei, na instauração e condução dos processos administrativos, leva à nulidade dos atos processuais, situação prevista no inciso VII do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Confea;

Ante todo o exposto, considerando a falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei, somos pela nulidade do Auto de Infração nº I2025/053595-0 e o consequente arquivamento do processo, nos termos do inciso VII do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004.

6 - Extra Pauta